



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA**

JESSIKA CAROLINE SOUZA COSTA

**TRANSPARÊNCIA DOS JURISDICIONADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ: UM ESTUDO AVALIATIVO**

**BELÉM
2020**

JESSIKA CAROLINE SOUZA COSTA

**TRANSPARÊNCIA DOS JURISDICIONADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ: UM ESTUDO AVALIATIVO**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em Gestão Pública pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública do Núcleo de Altos Estudos da Amazônia- NAEA da Universidade Federal do Pará- UFPA.

Linha de pesquisa: Gestão Pública Municipal

Orientador: Prof. Dr. Eduardo José Monteiro da Costa

**BELÉM
2020**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará

Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

C837t Costa, Jessika Caroline Souza

Transparência dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará : um estudo avaliativo / Jessika Caroline Souza Costa. — 2020. 187 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Eduardo José Monteiro da Costa Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2020.

1. Transparência. 2. Jurisdicionados. 3. Tribunal de Contas. 4. Pará. I. Título.

CDD 351.8115

JESSIKA CAROLINE SOUZA COSTA

**TRANSPARÊNCIA DOS JURISDICIONADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ: UM ESTUDO AVALIATIVO**

Avaliada em: 19/10/2020

Prof. Dr. Eduardo José Monteiro da Costa (PPGP- UFPA) – orientador

Profa. Dra. Vanusa Carla Pereira Santos (FACECON-UFPA) – avaliadora externa

Profa. Dra. Rosana Pereira Fernandes (PPGP- UFPA) – avaliadora interna

**BELÉM
2020**

Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos. (Provérbios 16:3)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro plano, sou grata a Deus pelas oportunidades a mim concedidas de ter desenvolvido este trabalho e de ter pessoas incríveis ao meu redor que sempre me ajudaram a realizar esta e todas etapas acadêmicas e profissionais da minha vida.

Agradeço à minha família pelo apoio incondicional, em especial à minha mãe, Joelice Costa, que nunca mediu esforços para me ajudar em tudo, e ao meu filho, Lairton Neto, por ser minha fonte de inspiração e força.

Agradeço aos meus amigos de trabalho e do mestrado, bem como aos professores do curso, pelas diversas contribuições para minha formação e para o desenvolvimento desta pesquisa. Sou grata ao meu orientador, Prof. Dr. Eduardo Costa, pelos ensinamentos e dedicação na função de orientar.

Por fim, dedico minha gratidão a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, fizeram parte da construção deste trabalho e desta etapa da minha vida acadêmica. Sem Deus e sem vocês, eu não conseguiria.

RESUMO

O avanço tecnológico, a jovem democracia brasileira, o processo de governança pública e *accountability*, bem como as constantes ondas de corrupção imprimiram uma cobrança maior por parte da população para que as contas públicas fossem evidenciadas pelos órgãos responsáveis em executá-las e fiscalizá-las, promovendo destaque da temática transparência pública nos debates institucional, acadêmico e social brasileiros. Além disso, diversos estudos revelam existir elevada correlação entre os níveis de transparência pública e os índices socioeconômicos de uma localidade. Considerando que os indicadores sociais da região amazônica revelam que o Estado do Pará apresenta inúmeras vulnerabilidades, seja de ordem social ou mesmo ecológica; que o Tribunal de Contas do Estado do Pará assume a missão institucional de fiscalizar a transparência dos órgãos estaduais desse ente; e que a hipótese desta pesquisa se baseava na carência de elevada publicização de informações por esses órgãos, surgiu a seguinte questão de pesquisa: Qual o nível atual de transparência pública dos órgãos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme a legislação vigente? Desta feita, com o objetivo de avaliar, com base na legislação de acesso à informação vigente, o nível de transparência (ativa, passiva e boas práticas) dos órgãos que estão sob a jurisdição do TCEPA, buscou-se desenvolver uma pesquisa de natureza descritiva com abordagem quali-quantitativa e aplicação da metodologia de avaliação desenvolvida pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) em um estudo de múltiplos casos. Como técnicas de pesquisa foram utilizadas as pesquisas bibliográfica e documental. Esta última se baseou em fontes de evidências documentais dos jurisdicionados do TCEPA disponíveis na internet e acessíveis ao pedido de acesso dos cidadãos. Os resultados apontaram para um cenário de transparência crítica e deficiente nos *sites* das unidades jurisdicionadas do TCEPA, no qual, os órgãos não chegaram a atingir 50% do Índice de Transparência proposto. Diante disso, foram propostas melhorias no processo de divulgação da informação pública dos órgãos, apontando boas práticas de gestão para unidades com níveis insuficientes de transparência, bem como instrumentalizando a atuação fiscalizatória e pedagógica do controle externo paraense quanto ao acesso às informações dos jurisdicionados do TCEPA.

Palavras-chave: Transparência. Jurisdicionados. Tribunal de Contas. Pará.

ABSTRACT

Technological advancement, the young Brazilian democracy, the process of public governance and accountability, as well as the constant waves of corruption, imposed a greater demand on the part of the population so that the public accounts were evidenced by the bodies responsible for executing and inspecting them, highlighting the theme of public transparency in Brazilian institutional, academic and social debates. In addition, several studies show that there is a high correlation between the levels of public transparency and the socioeconomic indices of a locality. Whereas the social indicators of the Amazon region reveal that the State of Pará has numerous vulnerabilities, whether of a social or even ecological nature; that the Court of Auditors of the State of Pará assumes the institutional mission of overseeing the transparency of the state bodies of that entity; and that the hypothesis of this research was based on the lack of high publicity of information by these bodies, the following research question arose: What is the current level of public transparency of the jurisdicted bodies of the Court of Auditors of the State of Pará, according to the current legislation? This time, with the objective of evaluating, based on the current access to information legislation, the level of transparency (active, passive and good practices) of the bodies that are under the jurisdiction of TCEPA. To this end, we sought to develop a research of a descriptive nature with a qualitative and quantitative approach and application of the evaluation methodology developed by the National Strategy to Combat Corruption and Money Laundering (ENCCLA) in a multiple case study. As research techniques, bibliographic and documentary research were used. The latter was based on sources of documentary evidence from the jurisdictions of TCEPA available on the internet and accessible to citizens' request for access. The results pointed to a scenario of critical and deficient transparency on the websites of the jurisdictional units of TCEPA, in which, the agencies did not reach 50% of the proposed Transparency Index. In view of this, improvements were proposed in the process of disclosing the public information of the agencies, pointing out good management practices for units with insufficient levels of transparency, as well as instrumentalizing the supervisory and pedagogical performance of Pará's external control regarding access to information from the TCEPA's jurisdictional authorities.

Key Words: Transparency. Jurisdictional authorities. Court Of Auditors. Pará.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Três principais contextos da Transparência.....	28
Figura 2 - Conceito Geral de Transparência.....	31
Figura 3 - Componentes dos mecanismos de governança.....	40
Figura 4 - Linha do tempo das legislações brasileiras aplicáveis à transparência pública.....	47
Figura 5 - Grupos regionais da INTOSAI no mapa mundi	57
Figura 6 - Estrutura do MMD-TC	64

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Unidades estaduais sujeitas à fiscalização da Corte de Contas Estadual	20
Quadro 2 - Destaque das unidades estaduais paraenses pertencentes à população de pesquisa	22
Quadro 3 - <i>Sites</i> de consulta para o desenvolvimento da pesquisa	25
Quadro 4 - Classificação do nível de transparência dos órgãos	26
Quadro 5 - Perspectivas da Transparência	31
Quadro 6 - Lista de Leis e Decretos que tratam sobre transparência e acesso às informações públicas.....	47
Quadro 7 - Indicador QATC 25 e suas dimensões	64
Quadro 8 - compilação das ações da ENCCLA 2010 a 2020 na temática transparência	66
Quadro 9 - Índice, percentual e nível de transparência das Unidades Jurisdicionadas do TCEPA	92

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Despesas por função de governo – 2018	22
Tabela 2 - Tribunais de Contas brasileiros	60
Tabela 3 - Pontuação no item “receita” da transparência ativa das UJs.....	75
Tabela 4 - Frequência das UJs nos níveis de Transparência	94

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Pontuação no item “Site” da transparência ativa	72
Gráfico 2 - Pontuação no item “estrutura organizacional” da transparência ativa das UJs da Administração Direta.....	73
Gráfico 3 - Pontuação no item “estrutura organizacional” da transparência ativa das UJs da Administração Indireta	74
Gráfico 4 - Pontuação no item “despesa” da transparência ativa das UJs da Administração Direta	77
Gráfico 5 - Pontuação no item “despesa” da transparência ativa das UJs da Administração Indireta.....	78
Gráfico 6 - Pontuação no item “licitações e contratos” da transparência ativa das UJs.....	79
Gráfico 7 - Pontuação no item “relatórios” da transparência ativa das UJs	80
Gráfico 8 - Pontuação no item “recursos humanos” da transparência ativa das UJs	82
Gráfico 9- Pontuação na transparência ativa das UJs da Administração Direta	83
Gráfico 10 - Pontuação na transparência ativa das UJs da Administração Indireta	84
Gráfico 11 - Pontuação no item “Sic físico” da transparência passiva das UJs	85
Gráfico 12 - Pontuação no item “e-sic” da transparência passiva das UJs.....	87
Gráfico 13 - Pontuação na transparência passiva das UJs.....	88
Gráfico 14 - Pontuação nas boas práticas de transparência das UJs da Administração Direta	90
Gráfico 15 - Pontuação nas boas práticas de transparência das UJs da Administração Indireta	91
Gráfico 16 - Ilustração da Transparência das UJS em percentual	93
Gráfico 17 - Distribuição da Frequência das UJS nos percentuais de transparência	94
Gráfico 18 - Composição do Índice de Transparência dos órgãos da A. D.	96
Gráfico 19 - Composição do Índice de Transparência dos órgãos da A. I.	97

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGE - Auditoria Geral do Estado

ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

B.P.T - Boas Práticas de Transparência

CADUNICO - Cadastro Único para Programas Sociais

CF/88 - Constituição Federal de 1988

CGU - Controladoria Geral da União

COHAB - Companhia de Habitação do Estado do Pará

CN - Congresso Nacional

COSANPA - Companhia de Saneamento do Pará

EFS - Entidades Fiscalizadoras Superiores

E-SIC - Sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão

E-SICPA - Serviço de informação ao cidadão do Poder Executivo do Estado do Pará

ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro

FAPESPA - Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará

GPPará - Gestão de Programas do Estado do Pará

IEC - *International Electrotechnical Commission*

IFAC - Federação Internacional de Contadores

IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

INTOSAI - *International Organisation of Supreme Audit Institutions*

IPS - Índice de Progresso Social

IRB - Instituto Rui Barbosa

ISO – *International Organization Of Standardization*

ISSAIs - *International Standards of Supreme Audit Institutions*

ITP-TCEPR - Índice de Transparência da Administração Pública

LAI - Lei de Acesso à informação

LOTCEPA - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MMD-TC - Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas

MPOG - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

OEA - Organização dos Estados Americanos

OLACEFS - Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores

QATC - Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas
RITCEPA - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará
RMB- Região Metropolitana de Belém
SEASTER - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
SECULT - Secretaria de Estado de Cultura
SEDUC - Secretaria de Estado de Educação
SEEL - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
SEFTI - Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação
SEGUP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
SEPLAD - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração
SESPA - Secretaria de Estado de Saúde Pública
T.A. - Transparência Ativa
T.P. - Transparência Passiva
TCE - Tribunal de Contas do Estado
TCECE - Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
TCEPA - Tribunal de Contas do Estado do Pará
TCEPR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná
TCERJ - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
TCM - Tribunal de Contas do(s) Município(s)
TCMPA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
TCU - Tribunal de Contas da União
TIC - Tecnologias de informação e comunicação
UJ - Unidade Jurisdicionada

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 METODOLOGIA.....	18
2.1 Classificação metodológica	18
2.2 População	19
2.3 Coleta de dados	23
3 TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA BRASILEIRA	27
3.1 Conceito de Transparência Pública	27
3.2 Transparência Pública e outros aspectos conceituais	33
3.3 Transparência Pública e acesso à informação no Brasil.....	44
4 ATUAÇÃO E PAPEL DO TRIBUNAL DE CONTAS NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	53
4.1 O controle externo e os Tribunais de Contas do Brasil.....	54
4.2 O processo de fiscalização da transparência pública brasileira.....	62
5 ÍNDICE E NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS ÓRGÃOS JURISDICIONADOS DO TCEPA.....	71
5.1 Avaliação da Transparência Ativa dos Órgãos Jurisdicionados do TCEPA.....	71
5.2 Avaliação da Transparência Passiva dos Órgãos Jurisdicionados do TCEPA	84
5.3 Avaliação das boas práticas de Transparência dos Órgãos Jurisdicionados do TCEPA.....	89
5.4 Avaliação da Transparência dos Órgãos Jurisdicionados do TCEPA	92
5.5 Propostas de melhoria da Transparência das unidades jurisdicionadas e de ações do TCEPA.....	98
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	99
REFERÊNCIAS	102
APÊNDICE A- Manual de orientação técnica sobre transparência dos órgãos jurisdicionados do TCEPA	114
APÊNDICE B- Tabela Avaliativa da Unidade Jurisdicionada SEASTER.....	125
APÊNDICE C- Tabela Avaliativa da Unidade Jurisdicionada SECULT	129

APÊNDICE D- Tabela Avaliativa da Unidade Jurisdicionada SEDUC	132
APÊNDICE E- Tabela Avaliativa da Unidade Jurisdicionada SEEL.....	139
APÊNDICE F- Tabela Avaliativa da Unidade Jurisdicionada SEGUP.....	144
APÊNDICE G- Tabela Avaliativa da Unidade Jurisdicionada SEPLAD.....	148
APÊNDICE H- Tabela Avaliativa da Unidade Jurisdicionada SESP.....	153
APÊNDICE I- Tabela Avaliativa da Unidade Jurisdicionada COHAB	157
APÊNDICE J- Tabela Avaliativa da Unidade Jurisdicionada COSANPA	163
APÊNDICE K- Tabela Avaliativa da Unidade Jurisdicionada IGEPREV	169
ANEXO A- Pontuação para avaliação da Transparência dos órgãos da Administração Direta e dos órgãos dos Poderes do Estado do Pará.....	176
ANEXO B - Pontuação para avaliação da Transparência dos órgãos da Administração Indireta do Estado do Pará.....	181

1 INTRODUÇÃO

A aderência integral às práticas de transparência proporciona ferramentas indispensáveis ao exercício da *accountability*, do controle social e da democracia. Contudo, a avaliação Escala Brasil Transparente 360° da Controladoria Geral da União- CGU, uma metodologia utilizada para medir o nível de transparência pública dos estados e municípios brasileiros, demonstra que a transparência ainda não se apresenta como uma prática institucionalizada em todo cenário brasileiro, necessitando de monitoramento e cobrança sobre a Administração Pública.

Sem o compartilhamento de dados com o cidadão, não é possível estabelecer um processo estruturado de transparência (LUCIANO, WIEDENHOFT, SANTOS, 2018). Segundo Artigo19 (2019b), a implementação da Lei de Acesso à informação- LAI e a transparência governamental são processos que vêm sendo construídos, mas ainda não estão consolidados em todo país, e percalços para a correta implementação de dispositivos básicos da LAI ainda são encontrados em níveis federal e estadual.

Neste cenário, diversos estudos da última década, como de Ribeiro e Zuccolotto (2013); Reis, Ferreira e Ferreira (2015); Neves, Diniz e Martins (2015); Silva e Bruni (2019) e Baldissera *et al.* (2020), revelam existir uma elevada correlação entre índices socioeconômicos e níveis de transparência pública de uma localidade.

Ou seja, pressupondo a maior necessidade de eficiência nos gastos dos atores públicos em regiões subdesenvolvidas, contabilizando inclusive a escassez de recursos, públicos e privados, o exercício do controle social com efetivo acompanhamento das ações públicas e da execução orçamentária dos órgãos públicos ressalta a necessidade de mecanismos de transparência no sentido de facilitar que a sociedade exerça este controle e fiscalização.

Pelos motivos alhures expostos, este trabalho se justifica, de um lado, pela preocupação com o tema da transparência da gestão pública e, de outro, por focar em um estudo de caso no Pará, um estado localizado na Amazônia Brasileira, região que apresenta inúmeras vulnerabilidades, seja de ordem social ou mesmo ecológica, o que realça a importância de políticas públicas indutoras de seu desenvolvimento e da concertação de adequados instrumentos de governança pública.

Além da avaliação Escala Brasil Transparente 360° da CGU divulgada no ano de 2019, na qual o ente Estado do Pará esteve na 21° posição no *ranking* de 27 entes - 26 estados mais o Distrito Federal, sugerindo que os órgãos estaduais do Pará carecem de elevada

publicização de informações públicas, diversos indicadores ratificam o quadro socioeconômico de subdesenvolvimento do estado amazônico Pará.

Sem a pretensão de esgotar o assunto, foram selecionados alguns indicadores, dada a sua relevância, que ajudam a ilustrar melhor a questão. Inicia-se com o Índice de Progresso Social – IPS, um indicador que tem por objetivo avaliar a capacidade que a sociedade detém de: (i) satisfazer as necessidades sociais básicas; (ii) fornecer estruturas que garantam qualidade de vida; e, (iii) gerar oportunidades para que os indivíduos atinjam o seu potencial máximo.¹

De acordo com Santos *et al.* (2018), o Índice de Progresso Social- IPS na Amazônia de 2018 registrou que a região, com 56,52 pontos, manteve-se abaixo da média nacional de 67,18 pontos. O estado do Pará apresentou média ainda menor de 55,57 pontos.

Quando se foca na Região Amazônica, nota-se que a mesma apresentou ainda índices menores que a média nacional nas três dimensões que compuseram o IPS no último ano divulgado (2018): necessidades humanas básicas (59,21 e 73,72); fundamentos para o bem-estar (62,61 e 68,82); e, oportunidades (47,75 e 59,20). O estado do Pará, por seu turno, mais uma vez apresentou valores inferiores aos da região para as dimensões avaliadas, com a respectiva pontuação de 57,23, 62,15 e 47,35.

Este desempenho do Pará, abaixo da média nacional e da região Amazônica, também está expresso, por meio de outros indicadores, no Mapa da Exclusão Social do Pará de 2019 elaborado pela Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará – FAPESPA (FAPESPA, 2019).

Por exemplo, a proporção de pessoas no Cadastro Único para Programas Sociais- CADUNICO em Famílias em Situação de Pobreza (Proxy da Taxa de Pobreza) demonstrou que, em 2018, 22,76% da população brasileira se situava abaixo da linha da pobreza, ao passo que no Pará esse percentual foi de 41,53%, maior, inclusive, do que a região norte (37,36%).

Os indicadores apresentados reforçaram a hipótese de pesquisa deste trabalho de que o nível de transparência (ativa, passiva e boas práticas) dos órgãos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará, isto é, dos órgãos públicos estaduais do Pará não atende de forma satisfatória, elevada ou completa às exigências contidas na atual legislação sobre acesso à informação.

Ademais, embora pesquisas tenham sido realizadas no Brasil para avaliar a transparência do setor público, com destaque para Gama (2015); Daher (2017); Araújo

¹ Para maiores detalhes, recomenda-se: SPI (2014).

(2017); Silva (2017); Cruz (2017); Mesquita *et al.* (2019); Estácio (2019); Schlindwein (2019); Melo (2019) e Rocha, Zuccolotto e Teixeira (2020), não há publicações acadêmicas a respeito da avaliação da transparência dos órgãos estaduais do Pará, o que promove ao presente estudo o ineditismo de compreender e colocar em discussão o nível de congruência dos distintos órgãos jurisdicionados do TCEPA à questão da gestão do acesso à informação.

É neste contexto que o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCEPA) assume a missão institucional de avaliar a transparência dos órgãos estaduais do ente federado Estado do Pará e, ainda, de orientá-los na gestão da temática, com o propósito de contribuir para melhoria da gestão pública em benefício da sociedade, bem como para o aprimoramento das práticas de governança, *accountability* e de instrumentalização do controle social.

Noutras palavras, um trabalho atuante do TCEPA na temática em apreço pode contribuir em muito para o exercício da democracia por parte da sociedade, na consequente melhoria da qualidade das finanças públicas do estado e, no limite, (o que é mais importante) na geração de valor público por meio de políticas e ações do setor público.

Portanto, considerando a importância da transparência para a efetividade da *accountability* e para o exercício do controle social, bem como para o fortalecimento de instituições democráticas e com boa governança; partindo ainda do pressuposto de que a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Pará deve fomentar melhorias na gestão pública estadual, dada a hipótese de carência de elevada publicização de informações pelos órgãos públicos estaduais, estabelece-se a seguinte questão de pesquisa: Qual o nível atual de transparência pública dos órgãos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme a legislação vigente?

A partir do questionamento levantado e por meio da aplicação de metodologia com base nas métricas mínimas de avaliação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), a pesquisa pretendeu, com base na legislação sobre acesso à informação, avaliar o nível de transparência (ativa, passiva e boas práticas) dos órgãos que estão sob a jurisdição do TCEPA.

Para tanto, foram perseguidos os seguintes objetivos específicos: examinar a teoria da transparência pública e a evolução histórica do tema no cenário brasileiro; analisar o papel e a atuação do Tribunal de Contas na temática da transparência pública; descrever a transparência dos órgãos jurisdicionados do TCEPA selecionados, com base na legislação vigente sobre o acesso à informação.

Como contribuição, buscou-se propor melhorias no processo de divulgação da informação pública dos jurisdicionados do TCEPA, apontando boas práticas de gestão para

órgãos com níveis insuficientes de transparência, bem como instrumentalizando a atuação do controle externo paraense na orientação e fiscalização sobre a divulgação das informações.

Assim, este trabalho se encontra estruturado com cinco capítulos e as considerações finais. O primeiro capítulo se refere a esta parte introdutória, o segundo apresenta a metodologia da pesquisa, o terceiro aborda a questão da transparência na gestão pública brasileira, o quarto trata da atuação e do papel do Tribunal de Contas na temática da transparência, e o quinto discorre sobre o estudo de caso a partir da avaliação do nível de transparência dos órgãos jurisdicionados do TCEPA.

2 METODOLOGIA

2.1 Classificação metodológica

A pesquisa se classifica, quanto aos objetivos, em pesquisa descritiva, que, para Farias Filho (2013, p.63): “[...] visa descrever as características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Quanto à abordagem, revela-se como uma pesquisa quali-quantitativa, tratando-se, segundo Creswell (2010), de um estudo misto, vez que, além buscar propiciar o aprofundamento da investigação das questões relacionadas ao fenômeno em estudo e das suas relações (GIL, 1999), caracteriza-se pelo emprego da quantificação na modalidade de coleta de informações (RICHARDSON, 1999).

No que concerne à escolha do objeto de estudo, optou-se pela utilização do método de estudo de caso, que Yin (2001) caracteriza como um estudo profundo e exaustivo do objeto de investigação, permitindo um amplo e detalhado conhecimento da realidade e dos fenômenos pesquisados.

Nesta senda, estudos de múltiplos casos foram realizados, vez que as realidades dos órgãos jurisdicionados do TCEPA no quesito transparência foram investigadas e comparadas alcançando o que Yin (2015) identifica ao entender que os estudos de múltiplos casos possibilitam comparações que esclarecem se o resultado é uma simples característica peculiar daquele caso ou uma replicação consistente de vários casos.

As técnicas de pesquisa utilizadas foram a pesquisa bibliográfica e a documental. A primeira foi a fase preliminar de levantamento de literatura bem como de trabalhos acadêmicos recentes (teses, dissertações e artigos) em bases como plataforma sucupira da CAPES, SPELL, SCIELO e *Google Acadêmico*, a partir de palavras-chave: “transparência”, “acesso à informação”, “controle externo”, “tribunal de contas”.

Segundo Marconi e Lakatos (2007, p.160) este tipo de pesquisa se refere a: “[...] um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados ao tema”.

A segunda técnica se baseou em fontes de evidências documentais dos jurisdicionados do TCEPA disponíveis na internet e acessíveis ao pedido de acesso dos cidadãos, de acordo com as exigências de divulgação ativa, passiva e de boas práticas, contidas nas legislações federal e estadual sobre o acesso à informação.

2.2 População

Os estudos de Ribeiro e Zuccolotto (2013); Reis, Ferreira e Ferreira (2015); Neves, Diniz e Martins (2015); Silva e Bruni (2019) e Baldissera *et al.* (2020) apontam que existe uma elevada correlação entre índices socioeconômicos e níveis de transparência pública de uma localidade. Os índices socioeconômicos do Pará, a exemplo do IPS e do CADUNICO, demonstram o estágio de subdesenvolvimento desse estado amazônico, motivando a escolha do estado para aplicação do presente estudo.

Além disso, a avaliação Escala Brasil Transparente 360° da CGU divulgada no ano de 2019 revelou que o ente Estado do Pará esteve na 21ª posição no *ranking* de 27 entes - 26 estados mais o Distrito Federal em termos de divulgação e disponibilização de informações à sociedade, sugerindo que os órgãos estaduais do Pará carecem de elevada publicização de informações públicas.

À nível municipal, estudos como os de Daher (2017), Oliveira *et al.* (2018) e de Dias *et al.* (2020) revelam que o Tribunal de Contas dos municípios tomou a iniciativa, em 2016, de propor aos prefeitos locais um Termo de Ajuste de Gestão (TAG) para o atendimento à legislação de transparência. Segundo Dias *et al.* (2020, p.6), “a iniciativa do TAG foi importante alavanca para atendimento de uma legislação que não era cumprida ou minimamente considerada”.

Contudo, à nível estadual, qual o nível atual de transparência pública dos órgãos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme a legislação vigente? É o que se busca responder com os resultados do presente estudo. Para tanto, para composição da população de pesquisa, partiu-se do total de 153 (cento e cinquenta e três) órgãos (unidades) estaduais, sujeitos à fiscalização da Corte de Contas Estadual previstas na Resolução TCEPA nº 18.968/2017, as quais foram compiladas em 72 (setenta e duas) unidades para efeito de

encaminhamento de prestação de contas, excluídos os fundos, encargos e contratos de gestão agregados às unidades principais, conforme quadro 1.

Importa destacar que as unidades jurisdicionadas previstas na Resolução TCEPA nº 18.968/2017 e apresentadas no quadro 1 foram atualizadas com base na estrutura administrativa do Governo do Estado do Pará de 2020 divulgada no Diário Oficial do Estado.

Quadro 1 - Unidades estaduais sujeitas à fiscalização da Corte de Contas Estadual

Nº	UNIDADES JURISDICIONADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 18.968/2017.
1	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (COHAB)
2	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (COSANPA)
3	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (IGEPREV)
4	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)
5	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA (SECULT)
6	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC)
7	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER (SEEL)
8	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA)
9	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SEGUP)
10	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO, E RENDA (SEASTER)
11	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (ADEPARÁ)
12	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (ARCON)
13	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO (ALEPA)
14	AUDITORIA GERAL DO ESTADO (AGE)
15	BANCO DO ESTADO DO PARÁ (BANPARÁ)
16	CASA CIVIL
17	CASA MILITAR
18	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A. (CEASA)
19	CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
20	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE BARCARENA (CAZBAR)
21	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CODEC)
22	COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ (GAS DO PARÁ)
23	COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ (CPH)
24	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBM/PA)
25	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
26	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ (DETRAN)
27	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (EMATER)
28	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (PRODEPA)
29	ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (EGPA)
30	FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS (FAPESPA)
31	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA)
32	FUNDAÇÃO CARLOS GOMES (FCG)
33	FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ (HEMOPA)

34	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ (FCP)
35	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA (FHCGV)
36	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO (FUNTELPA)
37	FUNDACAO PARÁPAZ
38	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
39	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
40	HOSPITAL OPHIR LOYOLA (HOL)
41	IMPRESA OFICIAL DO ESTADO (IOEPA)
42	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ (IASEP)
43	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE (IDEFLOR-BIO)
44	INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARA (IMETROPARÁ)
45	INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA)
46	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)
47	JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO (JME)
48	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (MPE)
49	MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARA (MPC)
50	MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (MPCM)
51	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA (SEAC)
52	NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO (NGTM)
53	NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL (NGPR)
54	NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO (NGPM)
55	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
56	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARA (PM/PA)
57	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)
58	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE (SETRAN)
59	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SECTET)
60	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA (SEDAP)
62	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA (SEDEME)
63	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS (SEDOP)
64	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA)
65	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS (SEJUDH)
66	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMAS)
67	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO (SETUR)
68	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SEAP)
69	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCEPA)
70	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (TCM)
71	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (TJE)
72	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (UEPA)

Fonte: Adaptado do Anexo I da Resolução nº 18.968/2017 TCEPA.

Para efeito do presente estudo, esta pesquisa se limitou a avaliar 10 (dez) unidades, destacadas no quadro 2, do total das 72 (setenta e duas) fiscalizadas pelo TCEPA, pelas razões expostas na sequência.

Quadro 2 - Destaque das unidades estaduais paraenses pertencentes à população de pesquisa

Nº	UNIDADES JURISDICIONADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ AVALIADAS NESTA PESQUISA	ÁREA
1	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (COHAB)	HABITAÇÃO
2	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (COSANPA)	SANEAMENTO
3	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (IGEPREV)	PREVIDÊNCIA
4	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)	ADMINISTRAÇÃO
5	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA (SECULT)	CULTURA
6	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC)	EDUCAÇÃO
7	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER (SEEL)	DESPORTO E LAZER
8	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA)	SAÚDE
9	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SEGUP)	SEGURANÇA
10	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO, E RENDA (SEASTER)	ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte: Adaptado do Anexo I da Resolução nº 18.968/2017 TCEPA.

As 10 (dez) unidades jurisdicionadas representam as áreas de atuação do estado que executam as seguintes funções de governo: educação (14,73%), previdência (14,53%), saúde (12,80%), segurança (11,27%), assistência social (4,12%), administração (3,15%), cultura (0,46%), habitação (0,30%), saneamento (0,23%) e esporte e lazer (0,23%), que juntas compreenderam 61,82% (sessenta e um vírgula oitenta e dois por cento) da execução do orçamento estadual de 2018, com base no último relatório de análise das contas do Governador do Estado do Pará disponível no *site* do TCEPA até a aplicação desta pesquisa, de acordo com a tabela 1:

Tabela 1 - Despesas por função de governo – 2018
(Em R\$ milhares)

FUNÇÕES	DESPESAS EXECUTADAS	A.V. %
Encargos especiais*	4.495.350	18,68
Educação	3.546.676	14,73
Previdência social	3.495.266	14,53
Saúde	3.079.311	12,80
Segurança Pública	2.711.633	11,27
Essencial à justiça	1.031.966	4,29
Judiciária	1.001.677	4,16
Assistência Social	994.542	4,12
Transporte	832.898	3,46
Administração	758.287	3,15
Legislativa	708.124	2,94

Urbanismo	321.944	1,34
Agricultura	275.979	1,14
Comércio e Serviços	159.541	0,66
Gestão Ambiental	120.976	0,50
Cultura	111.368	0,46
Habitação	72.397	0,30
Comunicações	64.748	0,27
Direito da cidadania	61.114	0,25
Saneamento	56.349	0,23
Desporto e Lazer	55.067	0,23
Indústria	49.439	0,21
Ciência e Tecnologia	37.499	0,16
Organização Agrária	20.347	0,08
Trabalho	5.640	0,02
Energia	6	-
Reserva de Contingência	-	-
Total	24.068.141	100,00

Fonte: Adaptado do Relatório de Análise das Contas do Governador - TCEPA (p. 95/96)
 Nota* De acordo com a Portaria SOF nº 42/99: “A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra”.

Menciona-se que, das 10 áreas que pertencem os órgãos escolhidos para aplicação da pesquisa, as gestões estaduais da Educação, da Saúde, da Segurança, do Saneamento e da Habitação mereceram destaque em tópico específico do Relatório de análise das contas do governador elaborado pelo TCEPA (2019, p.201), referente ao exercício de 2018, porque “representam serviços públicos prioritários dentro do universo das despesas que foram executadas no exercício de 2018 e dentro do contexto social”.

Embora as gestões estaduais da previdência, da assistência social, da administração, da cultura e do desporto e lazer não tenham recebido destaque no último relatório de análise do governo do estado elaborado pelo TCEPA, também foram escolhidas para compor a pesquisa devido à relevância das ações desenvolvidas nestas áreas para o estado e para a sociedade paraense.

Portanto, a escolha da população para a aplicação da pesquisa considerou a atuação dos órgãos em áreas de destaque social (saúde, educação, esporte, cultura, habitação, segurança, saneamento, assistência social) e administrativo (previdência e administração) que tendem a despertar interesse dos cidadãos por informações públicas.

2.3 Coleta de dados

A transparência dos governos regionais e locais brasileiros é acompanhada pela Escala Brasil Transparente (EBT) da Controladoria-Geral da União (CGU), por Tribunais de Contas e Ministério Público Federal e Estaduais, a partir de escopos e métricas diferentes entre si (DIAS *et al.*, 2020).

No âmbito das avaliações de transparência pública realizadas pelo controle externo, a Resolução Atricon nº 09/2018, de 30/11/2018, estabeleceu uma matriz de fiscalização relacionada à temática Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados, com distribuição de notas à base comum (todos os poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas) e à base específica de cada poder.

Contudo, o Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), que avalia a atuação dos Tribunais de Contas, permite a utilização de métricas similares de avaliação da transparência dos jurisdicionados. Desta forma, convém apresentar o trabalho que o Tribunal de Contas do Estado do Sergipe realizou nos órgãos estaduais (unidades jurisdicionadas estaduais) daquele estado, com base na metodologia de avaliação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla).

A metodologia aplicada pelo TCESE buscou avaliar aspectos de acesso à informação no âmbito dos *sites* dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Executivo e dos órgãos dos demais poderes, ao passo que metodologias como a EBT 360° e o ITP-TCE/PR, por exemplo, focaram em avaliar os entes de forma consolidada. Portanto, considerando que a população desta pesquisa demonstrada na seção 1.2 trata-se de órgãos estaduais, justifica-se a escolha da metodologia aplicada pelo TCESE para atender o objetivo deste estudo, qual seja, o de avaliar o nível de transparência dos órgãos que estão sob a jurisdição do TCEPA.

Válido lembrar que o Controle Externo no estado do Pará, como nos estados da Bahia e Goiás, possui estrutura diferenciada. A existência do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM atribui aos TCEs desses estados a competência de fiscalizar somente os órgãos estaduais, e a avaliação individualizada da transparência pública de cada órgão, não agrupada por poder, confere mais detalhamento à fiscalização exercida pela Corte de Contas.

A metodologia empregada avalia a transparência por meio do que Heald (2003) classifica como transparência nominal, considerando o nível de atendimento aos aspectos legais de acesso à informação. Neste aspecto, Dias *et al.* (2020) criticam a literatura brasileira por, em geral, focar em medições de transparência nominal e se ausentar na discussão sobre os efeitos da implantação da medida e sobre as condições para continuidade ou preservação dos processos nos cenários públicos, os quais, indubitavelmente, merecem a devida atenção literária.

Apesar disso, nota-se carência de discussão acadêmica e institucional sobre o atingimento do primeiro passo para o efetivo alcance da transparência no âmbito dos órgãos

estaduais de Pará, justificando-se a adoção da metodologia empregada neste trabalho como essencial aos avanços pretendidos no campo em estudo.

Superadas tais considerações, explica-se que a coleta dos dados da pesquisa foi realizada em cada *site* oficial dos 10 (dez) órgãos listados no quadro 2 e, de forma complementar, no *site* do serviço de informação ao cidadão do Poder Executivo do Estado do Pará – e-SICPA, conforme demonstração do quadro 3:

Quadro 3 - *Sites* de consulta para o desenvolvimento da pesquisa

Unidade Jurisdicionada	Portal eletrônico institucional
COHAB	http://www.cohab.pa.gov.br/
COSANPA	http://www.cosanpa.pa.gov.br/
IGEPREV	http://www.igeprev.pa.gov.br/
SEPLAD	http://seplad.pa.gov.br/
SECULT	http://www.secult.pa.gov.br/
SEDUC	http://www.seduc.pa.gov.br/
SEEL	http://www.seel.pa.gov.br/
SESPA	http://www.saude.pa.gov.br/
SEGUP	http://www.segup.pa.gov.br/
SEASTER	http://www.seaster.pa.gov.br/
SIC.PA*	https://www.sistemas.pa.gov.br/esic/public/main/index.xhtml

Fonte: Elaborado pela autora (2020)

Nota*: consulta complementar.

Neles foram coletados tanto os dados que serviram para análise da transparência ativa, quanto os dados relativos ao pedido de acesso às informações, que dizem respeito à transparência passiva, bem como dados relativos a boas práticas que devem ser praticadas pelos órgãos estaduais, conforme demonstrações contidas nas tabelas metodológicas (anexos A e B).

Os órgãos da população da pesquisa pertencem a dois grupos distintos: Administração Direta e Administração Indireta. Das 10 (dez) unidades jurisdicionadas, 7 (sete) pertencem ao primeiro grupo: SEASTER, SECULT, SEDUC, SEEL, SEGUP, SEPLAD e SESP, ao passo que 3 (três) pertencem ao segundo grupo: COHAB, COSANPA e IGEPREV.

Ademais, a avaliação da transparência dos órgãos dos 2 (dois) grupos considerou 3 (três) tópicos de informações: “transparência ativa”, “transparência passiva” e “boas práticas de transparência”. Em cada tópico de informações, vários itens foram avaliados, sendo que cada item correspondeu a um ou mais quesito(s) de pesquisa.

Portanto, a metodologia utilizada se dividiu em tópicos, itens e quesitos, nesta ordem, sendo os quesitos o último detalhamento, no qual a pontuação foi atribuída aos órgãos

estudados, com exceção do tópico “boas práticas de transparência” que, por não ter quesitos, a pontuação aos avaliados foi atribuída a partir do atendimento de cada item em estudo.

No caso de quesitos com mais de um critério, somente foi computada pontuação quando todos os critérios estavam disponibilizados no portal da Unidade. Para exemplificar o alcance da pontuação dentro de um quesito com mais de um critério, menciona-se que, no quesito “endereço, telefone e horário de atendimento das unidades?”, as unidades jurisdicionadas somente pontuaram quando apresentaram endereço, telefone e horário de atendimento das unidades em seus portais eletrônicos institucionais.

Dada a especificidade de divulgação de informações dos grupos, 2 (duas) tabelas metodológicas foram utilizadas para coleta e evidenciação dos resultados. Para efeito de análise dos achados, os itens e tópicos que apresentaram alguma variação de quesitos entre os 2 (dois) grupos foram separadamente avaliados, como o item “estrutura organizacional” e os tópicos “transparência ativa” e “boas práticas”. Nos demais, os órgãos dos 2 (dois) grupos foram avaliados em conjunto.

Para cada tópico, item e quesito, a metodologia atribuiu uma pontuação específica para ser atingida pela população do estudo, podendo ser igual ou diferente para cada grupo de órgãos. A soma total dos tópicos, itens e quesitos nos dois grupos, no entanto, sempre adota 100 (cem) pontos como pontuação máxima a ser alcançada.

Em adição, para classificar as entidades de acordo com o nível de divulgação, adotou-se a divisão que está descrita no quadro 4.

Quadro 4 - Classificação do nível de transparência dos órgãos

Margem percentual	Nível de Transparência
0%	Inexistente
De 1% a 39%	Crítico
De 40% a 69%	Deficiente
De 70% a 89%	Satisfatório
De 90% a 99%	Elevado
100%	Completo

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Após a realização da coleta de dados, foi aplicada a tabulação dos resultados e buscou-se propor ações de melhoria para os órgãos estudados, bem como ações pedagógicas e de fiscalização na temática transparência para a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dentre as ações sugeridas, destaca-se a utilização de um Manual de orientação técnica sobre transparência dos órgãos jurisdicionados do TCEPA (vide Apêndice A), elaborado no desenvolvimento deste trabalho, com base nos critérios legais e normativos adotados nas tabelas metodológicas (anexos A e B).

A coleta dos dados de transparência ativa, transparência passiva e de boas práticas de transparência existentes nos sítios eletrônicos institucionais das unidades jurisdicionadas do TCEPA estudadas compreendeu informações, documentos e/ou ferramentas relativas, especialmente, aos exercícios de 2019 e 2020, tendo sido realizada a pesquisa a partir de consultas efetuadas entre os meses de janeiro e junho de 2020, até a data do dia 10 de junho de 2020.

Em paralelo e de forma complementar, solicitou-se, via Ouvidoria do TCEPA, informações sobre as ações de fiscalização que o órgão realiza ou realizou para avaliar a transparência dos *sites* dos órgãos estaduais e quando tais ações foram iniciadas ou executadas.

3 TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Para compreender adequadamente a transparência empregada no contexto da gestão pública brasileira, na qual atuam os órgãos jurisdicionados do TCEPA, é condição *sine qua non* a apropriação teórica a respeito do conceito/terminologia transparência, bem como o vínculo desta com demais termos importantes e interligados como governo eletrônico, democracia, governança, *accountability* e controle social; e sua relação com a regulamentação do acesso à informação pública no Brasil.

3.1 Conceito de Transparência Pública

A origem da palavra transparência vem do latim medieval *transparentia*, relacionada ao verbo *transparere*, cujo significado é “mostrar a luz através”, “deixar a luz atravessar” (HOOD, 2006). Portanto, transparência é uma propriedade específica dos materiais que têm a capacidade de permitir que se veja através deles (GAMA, 2017).

Em outras palavras, Chevallier (1988) afirma que a transparência representa a propriedade de um corpo que deixa atravessar a luz e, através de sua espessura, permite observar os objetos que estão por trás.

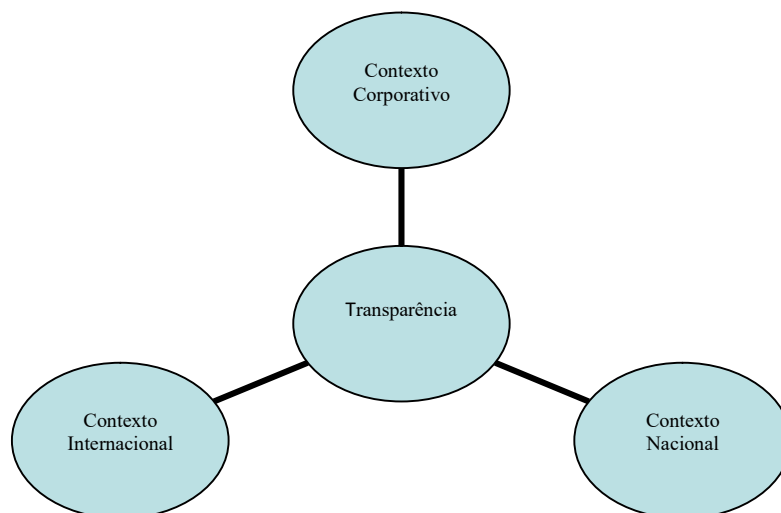
Segundo Gama (2017) a definição do termo, quando utilizada nos estudos relativos às instituições e relações políticas, tem como inspiração um conceito proveniente das ciências

exatas, mais especificamente da parte da Física que estuda o comportamento da luz ao se propagar em diferentes meios, a chamada Óptica Geométrica. Para o autor, o conceito confere um significado às instituições de proporcionarem à sociedade a capacidade de ver através das suas estruturas organizacionais.

Contudo, o termo não foi monopolizado por uma única área de estudo, pois a consciência sobre a importância do tema transparência e do seu potencial poder explicativo ganhou relevância entre pesquisadores de diversos campos do conhecimento, como em estudos sobre conflitos internacionais, organizações internacionais, ambiente político, política monetária, comércio, corrupção, teoria democrática, gestão pública, contabilidade e finanças, dentre outros, além da física, da economia, do direito, da ciência política e da moral (GAMA, 2017; ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA, 2019).

Para Hood (2006), a transparência se desenvolveu em três principais instâncias: a) no contexto corporativo, referente à forma como os gestores devem se relacionar com os *stakeholders* e o mercado financeiro, permitindo a esses conhecerem como os negócios são administrados pelos gestores; b) na governança internacional, vinculada a forma como os países devem se relacionar uns com os outros e, ainda, na relação entre os organismos intra ou supranacionais; e, c) no contexto interno de cada país, relativo à forma como cada nação (governos ou organismos públicos) deve informar seus cidadãos sobre as escolhas realizadas e a prestação de contas.

Figura 1 - Três principais contextos da Transparência



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Quanto à primeira instância, Cruz (2017) acredita que o termo ganhou grande importância no mundo, especialmente graças às graves crises mundiais provocadas pelos escândalos financeiros nos Estados Unidos no início dos anos 2000 e em 2008. Isso porque a perda da confiança causada pela descoberta dos graves problemas financeiros deliberadamente encobertos fez com que investidores retrocedessem a posições conservadoras, com efeitos desastrosos para a economia. Por essa razão, os Estados Unidos da América passaram a adotar mecanismos de auditoria e segurança com vistas a assegurar a transparência e a confiança das informações das empresas.

Por outro lado, no tocante à segunda instância, Gama (2017) acredita que a transparência tem sido difundida, a partir da globalização, por organizações empresariais que atuam nos mercados internacionais, pois o sucesso de suas atividades comerciais depende também da maneira como os governos nacionais (clientes em potencial das grandes corporações) gerenciam os recursos públicos. Para o autor, esta questão é tão relevante que essas empresas criaram uma rede de Organizações Não Governamentais com atuação global denominada “Transparência Internacional”, com vistas a promover a transparência e a luta contra a corrupção, pois entendem que é a partir delas que surgem oportunidades de empreendimentos honrados, lícitos e lucrativos.

No que concerne à terceira instância, de acordo com Filgueiras (2011), o conceito de transparência se relaciona ao problema da economia da informação, na qual o cidadão figura como investidor e consumidor de bens públicos. Nesta senda, Stiglitz (1999) conceitua a transparência como a redução das assimetrias informacionais entre cidadãos e agentes estatais, de maneira a reduzir as falhas de governo, permitindo maior controle sobre os atos ilícitos cometidos no setor público. Stiglitz (1999) assegura ainda que com mais informação, o público torna-se capaz de discernir melhor o valor adicionado pela ação pública.

A transparência representa um governo conforme regras fixadas e publicadas, com base em informações e procedimentos que são acessíveis ao público, e (em alguns casos) dentro de campos de atividade nitidamente delimitados (HOOD, 2006). Contudo, embora devidamente vinculada ao aspecto legal, Cruz (2017) pontua que a transparência de uma organização não se trata unicamente do atendimento de obrigações de publicação de informações, conforme previsão em leis ou regramentos, mas de um comportamento ativo de querer dar conhecimento às partes interessadas de qualquer informação que necessitem para confiar suficientemente na organização.

Na concepção de Chevallier (1988), o conceito de transparência administrativa abrange pelo menos três tipos de significados que são ambíguos e cuja relação não é óbvia: comunicação, publicidade e proximidade.

O primeiro revela uma administração que se deixa penetrar, que concorda em dar a conhecer o significado de suas decisões. O segundo aponta para uma administração que permite que todos vejam sua lógica organizacional interna e funcionamento, as fontes ocultas de sua ação, tornando-se uma administração cotidiana, uma “casa de vidro”. E finalmente, o terceiro demonstra uma administração que adere à sociedade, a ponto de qualquer distância efetiva entre eles ser apagada, mas se coloca a questão de saber se a sociedade que traz de volta a ela a Administração (civilização) ou se é a administração que absorve a sociedade (propriedade estatal).

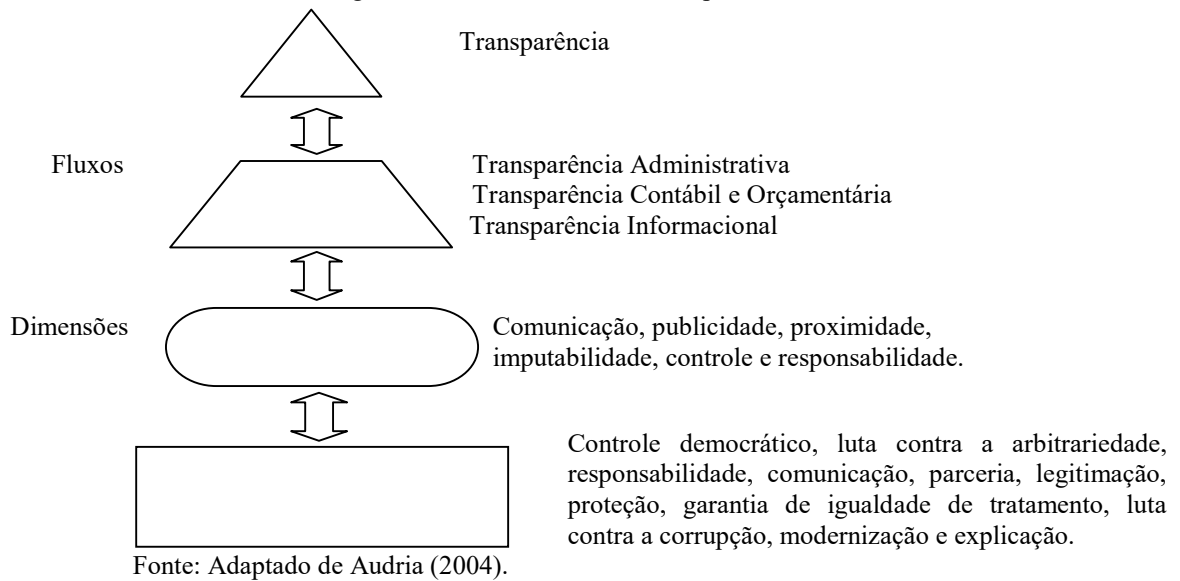
Já na visão de Audria (2004), o conceito geral de transparência está vinculado a seis dimensões ou eixos principais: comunicação, publicidade, proximidade, imputabilidade, controle e responsabilidade. Para o autor, o conceito também é composto por três fluxos principais: Transparência Administrativa em si; Transparência Contábil e Orçamentária; e Transparência na Comunicação ou Informacional.

Esses três fluxos combinados em várias proporções criam a noção geral de transparência, permitindo um resultado diferente em sua aplicação prática. De fato, o Estado pode variar esses três constituintes para propor uma solução de transparência de acordo com os objetivos que deseja alcançar (AUDRIA, 2004).

Audria (2004) complementa que os três fluxos têm campos em comum e são inter-relacionados, assim como as diferentes dimensões que constituem o conceito geral de transparência. Então, para o autor, a noção de prestação de contas afeta tanto a questão da transparência contábil e orçamentária como a transparência administrativa e o controle também se apresenta como um elemento comum nos três campos.

A partir dos eixos e dos fluxos que caracterizam a transparência, Audria (2004) ainda estabelece onze funções principais que compõem o termo estudado, a saber: controle democrático; luta contra a arbitrariedade; garantia de igualdade de tratamento; prestação de contas (responsabilidade); informação (incluindo a noção de comunicação); explicação (ou função explicativa); legitimação; parceria; proteção da administração; luta contra a corrupção; e, modernização da administração (ou organização da administração).

Figura 2 - Conceito Geral de Transparência



Além das concepções e classificações dos autores apresentados, Zuccolotto, Teixeira e Riccio (2015) propuseram algumas perspectivas analíticas para o termo transparência, demonstradas no quadro 5. Segundo Zuccolotto (2019) essas perspectivas propostas pelos autores não esgotam novas possibilidades de construí-las, vez que o objetivo inicial dos autores, ao construir as perspectivas, era apenas dimensionar corretamente o campo analítico, permitindo definir e medir a transparência do ponto de vista conceitual e instrumental.

Quadro 5 - Perspectivas da Transparência

Perspectiva da transparência	Definição	O que analisar
Orçamentária (fiscal)	Consiste na evidenciação de todas as informações orçamentárias relevantes de maneira sistemática e tempestiva e que permita ao cidadão, além de visualizá-las, fazer inferências a partir das mesmas.	Relatórios pré-orçamentários, proposta orçamentária do Executivo, orçamento cidadão, orçamento aprovado, relatórios de acompanhamento da execução orçamentária (metas fiscais, dívida, receitas, despesas), relatórios intermediários e de fim de ano (balanço orçamentário) e relatórios de auditoria.
Contábil	Consiste na evidenciação de todas as informações patrimoniais e financeiras de maneira sistemática e tempestiva, de forma que o usuário possa, além de acessá-las, avaliar a capacidades econômica, financeira e patrimonial dos entes.	Balanço patrimonial, balanço financeiro, demonstração das variações patrimoniais, demonstração de fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, divulgação das principais políticas contábeis do ente, notas explicativas às demonstrações contábeis e quadros auxiliares (como, por exemplo, relação de bens de valor histórico).
Institucional ou organizacional	Consiste na evidenciação de todas as informações sobre a organização do Estado, cargos e responsabilidades, normas e relatórios.	Organograma do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) com definição de cargos, funções, responsabilidades e formas de contato dos órgãos e dos seus respectivos chefes. Informações sobre o número de servidores dos órgãos segregados por cargos eleitos, nomeados, concursados.

		Disponibilidade de acesso às legislações, normas, atas e relatórios dos governos. Fluxogramas de processos.
Social (cívica)	Consiste na existência de mecanismos de informação e atenção ao cidadão e compromisso com a cidadania.	Horários de funcionamento, especialidades dos estabelecimentos de saúde, existência de mecanismos de participação e acompanhamento de audiências públicas, existência de fóruns, existência de espaço para as associações sem finalidade de lucros divulgarem suas informações, existência de informações sobre os conselhos, sua organização, função, responsáveis e responsabilidades, metas, avaliação de desempenho e formas de participação.
Do processo licitatório	Consiste na divulgação de informações sobre a contratação de obras, materiais e serviços por parte dos governos, bem como informações sobre o fluxo desse processo, valores, concorrentes e resultados.	Editais de contratação de obras, materiais ou serviços, bem como mapas e plantas quando se tratar de obras, organograma de execução da obra, órgão e servidor responsável pelo processo de compra, atas com os resultados do processo, recursos impetrados pelos concorrentes, resultados dos recursos, vencedor do processo, lista de vencedores de processos de licitação nos últimos exercícios, lista de recursos impetrados, organograma revisado de execução quando se tratar de obras.
Dos contratos e convênios	Consiste na divulgação dos contratos, convênios, termos de parceria e de cooperação estabelecidos por um governo.	As atribuições de responsabilidades nos contratos, convênios e termos de parceria, as medidas de avaliação de desempenho, os prazos e valores e as cláusulas de penalidades.
Midiática (eletrônica)	Consiste na avaliação de uma ou mais dimensões da transparência descritas anteriormente, todavia em meio eletrônico de acesso público.	Os itens já descritos em cada dimensão, todavia apenas em páginas da WEB de cada Estado.

Fonte: (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA, 2019).

Zuccolotto, Teixeira e Riccio (2015) destacam que, dada a existência de uma diversidade de perspectivas, é comum que no campo analítico haja muitas confusões conceituais e, sobretudo, transposições do conceito entre as perspectivas. Essa prática mais confunde do que esclarece, além de limitar bastante o avanço teórico do conceito de transparência. Nesse sentido, os autores esclarecem que a classificação em perspectivas analíticas tem a função de deixar evidente os limites e as potencialidades teóricas e analíticas do conceito e da análise, ou seja, a fragmentação em perspectivas de melhorar o sentido do termo e a qualidade da análise.

É possível perceber o caráter eclético do termo transparência, podendo ser aplicado tanto a governos e empresas como também a indivíduos e pessoas físicas e jurídicas, desde que sujeitos ao exame público (GAMA, 2017).

De acordo com Zuccolotto, Teixeira e Riccio (2015), ainda que o conceito de transparência seja cada vez mais encontrado na literatura acadêmica, seu significado

permanece fluido e, em parte, isso se deve ao fato de esse conceito ser usado em diferentes aspectos relacionados ao fluxo das informações. Inclusive, afirmam que o debate sobre a transparência, de um lado, atraiu muita atenção da opinião pública e dos meios acadêmicos nos últimos anos, e, de outro, tornou-se continuamente sinônimo de solução para muitos problemas existentes numa ordem democrática.

No entanto, de acordo com Amorim (2012) a noção de transparência não é uma invenção atual. Zuccolotto e Teixeira (2019) afirmam que nem a palavra em si, nem muitos dos significados que ela traz, na forma como são discutidos na atualidade, são uma invenção do século XX, uma vez que figurava em muitas das regras de administração do século XIX, muito antes de ganhar proeminência nas últimas duas décadas do século XX.

Portanto, apesar de estar em evidência nos dias atuais, o termo transparência tem sua origem no século XIX, mas, apenas no século XX que seu uso tomou o significado conhecido hoje, ou seja, relacionado à política (ZUCCOLLOTO; TEIXEIRA; RICCIO, 2016).

Para Amorim (2012), o termo ganhou força e expressão nas doutrinas da governança, seja na esfera pública ou na esfera privada, nas últimas duas décadas do século XX. A autora explica que, especificamente na dimensão pública, as doutrinas se concentram na compreensão da forma como o Estado desenvolve as suas relações internacionais; como promove o próprio desenvolvimento e como deve se relacionar com os seus cidadãos no que tange ao processo de tomada de decisões ou de prestação de contas.

Zuccolotto (2019) explica que o século XXI não trouxe consigo grandes inovações para o termo transparência no sentido conceitual, contudo, no tocante à questão de informação e *compliance*², as formas de comunicação e as novas tecnologias de informação e comunicação- TIC trouxeram grandes possibilidades para o aumento da transparência e, por consequência, da *accountability*.

3.2 Transparência Pública e outros aspectos conceituais

A definição conceitual da Transparência Pública evidencia que o termo guarda relação com outros conceitos debatidos na área da Gestão Pública. Buscando compreender algumas

² De acordo com TCEPA (2019, p. 27): o conceito remete a ideia de concordância com o ordenado - *to comply with*, traduzido do inglês, significa obedecer. *Compliance* é o ato de “cumprir”, de “estar em conformidade” e executar normas internas e externas. Guarda relação estreita com as ideias de governança, ética, gestão de riscos, sustentabilidade e integridade. Busca-se, assim, reduzir a incidência dos desvios de conduta, as ocorrências de práticas de corrupção e os riscos da atividade, evitando que o interesse público seja desvirtuado, relegado a segundo plano ou simplesmente desconsiderado.

dessas relações, explana-se, nessa ordem, o vínculo dos termos governo eletrônico, democracia, governança, *accountability*³ e controle social com o conceito apresentado na seção 3.1 deste trabalho.

Nesse sentido, é importante destacar que, antes do advento da *internet*, a cobrança da sociedade ao Poder Público por Transparência Pública era muito limitada. Contudo, hoje em dia, com o uso constante de tecnologias de informação e comunicação - TICs, as demandas sociais são mais presentes e a gestão pública precisa respondê-las a contento e em um prazo mais rápido (DAHER, 2017).

Especialmente a partir da década de 1980, pode-se ver como a disseminação de recursos de informática (OLIVEIRA, 2017; PALUDO, 2010) causou mudanças radicais em diversos cenários⁴, inclusive nas relações sociais e na própria atuação exigida do Estado, dando como resultado a criação de uma sociedade de informação e na materialização de conceitos e práticas de governo eletrônico (OLIVEIRA, 2017).

O governo eletrônico pode se entendido, segundo Grant e Chau (2005) *apud* Torres e Agune (2009, p. 01), a partir das quatro definições a seguir:

- é o uso da tecnologia para melhorar o acesso e a entrega de serviços governamentais para beneficiar cidadãos, empresas e empregados.
- compreende serviços eletrônicos baseados em informações para cidadão (e-administração), com foco em elementos de participação (e-democracia), para alcançar objetivos de um governo balanceado.
- é o uso de tecnologias de informação e comunicação, particularmente a Internet, como ferramentas para alcançar melhor governo.
- é o uso de tecnologias de informação e comunicação em todos os aspectos e facetas da operação de uma organização governamental.

Paludo (2010) explica que o governo eletrônico, com serviços e informações prestadas pela internet e por outros meios de comunicação, abrange quatro linhas de ação e uma delas está voltada ao cidadão. Essa interação entre governos e cidadãos ocorre através dos portais

³ Traduzido de IFAC (2001, p. 12): *Accountability* é o processo pelo qual as entidades do setor público e os indivíduos dentro delas são responsáveis por suas decisões e ações (incluindo a administração de fundos públicos e de todos os aspectos de desempenho), e se submetem a um exame externo apropriado. Isto é alcançado por todas as partes que tenham um entendimento claro dessas responsabilidades e que tenham papéis claramente definidos através de uma estrutura robusta. De fato, *accountability* é a obrigação de responder por uma responsabilidade conferida.

⁴ Por exemplo, hoje a sociedade em redes está presente no cotidiano das pessoas, com o surgimento da chamada Internet 2.0 e das mídias sociais. Estas tecnologias são utilizadas para a gestão dos negócios públicos, fenômeno agora que recebe diversos apelidos: e-governo, e-governança, entre outros. Por outro lado, as mídias sociais mediadas pela internet tornaram-se importantes na denúncia e divulgação de problemas de prestação de serviços públicos. O que antes era feito pela mídia tradicional (televisão, rádio, jornais), agora é multiplicado pelo *facebook*, *twitter*, *youtube*, e outras mídias (FONTES, 2018). Nelas importantes projetos referentes ao setor público, que envolvem transparência, foram e são propagados, como o projeto “10 medidas de combate à corrupção” do MPF.

de governo, *sites* públicos que podem ser definidos como uma forma (porta) de acesso à *internet* patrocinada por alguns órgãos públicos, em que são disponibilizados serviços, informações, canal de comunicação via *e-mail*, busca na internet, *link* para diversos outros portais, informações e serviços entre outros.

Na concepção de Lee Greiller e Lee (2019), a aplicação da tecnologia da informação e comunicação – TIC na administração pública, nomeadamente o governo eletrônico, fornece serviços públicos mais eficientes e eficazes, bem como de maneira mais rápida e de fácil acesso à informação do governo, melhorando assim a transparência e desempenho do governo, que Oliveira (2017, p. 26) classifica como “[...] um dever do Estado”.

O uso de TICs no setor público também diz respeito à democracia, a chamada democracia eletrônica, na medida em que os cidadãos podem ter melhor acesso a informações sobre processos e escolhas políticas, melhorando a eficiência, a equidade e a qualidade da participação democrática (BACKUS, 2001; GARSON, 2006 *apud* LEE GREILLER E LEE, 2019).

Trata-se, em definitivo, de resgatar o respeito da cidadania e os direitos individuais, com a premissa fundamental de que o cidadão é o principal beneficiário e a verdadeira razão de ser a transformação digital do setor público (OLIVEIRA, 2017). Para Oliveira (2017), não há dúvidas de que o governo digital é a única maneira que pode elevar a Administração Pública a níveis de excelência nunca vistos, na eficiência de seus processos e na atenção efetiva as necessidades e aspirações da sociedade.

É o que entende Paludo (2010). Segundo o autor, para além do uso da TIC, o governo eletrônico inclui o fortalecimento da cidadania e das práticas das democracias, da melhoria da governança, da interação intra e entre governos, do incremento da transparência e do *accountability* governamental.

Desse modo, não restam dúvidas de que a tecnologia pode trazer benefícios enormes de eficiência e agilidade para as engrenagens internas do Estado, no entanto, é fundamental ter em mente que o cidadão é o principal beneficiário e a verdadeira razão de ser a transformação digital no setor público. E, essa transformação somente estará completa quando as instituições governamentais passarem a trabalhar, a partir da gestão da informação, no sentido de que a Administração esteja a serviço da sociedade e não ao contrário (OLIVEIRA, 2017).

Apesar disso, não se pode fechar os olhos para o avanço que as TICs têm possibilitado na interação entre governo e sociedade, e na disponibilização de uma vasta gama de

informações eletrônicas que proporcionam mais transparência às ações do governo (PALUDO, 2010).

A importância das novas tecnologias eletrônicas, em especial a internet, na divulgação de informação e na prestação de contas governamentais é crescente e elas estão facilitando a publicidade e a transparência das regras, critérios, decisões e ações governamentais em tempo real ou quase real, além de identificarem precisamente os responsáveis (PALUDO, 2010).

É igualmente importante que os dados sejam publicados de modo aberto em formato não proprietários, legíveis por máquinas e conectados entre si por meio de descritores bem definidos, exceto em poucos casos quando não seja possível por questões de sigilo. Só assim pessoas, fora do governo, podem ter conhecimento e utilizá-lo para avaliar o desempenho da Administração ou mesmo para construir novas aplicações dirigidas às demandas da própria sociedade (OLIVEIRA, 2017).

Paludo (2010, p. 167-168) sintetiza as ações do governo eletrônico, as quais visam:

- Permitir maior participação do cidadão, com vistas ao fortalecimento da cidadania;
- Oferecer serviços diversos diariamente pela internet;
- Fornecer uma enorme e variada quantidade de informações de interesse da sociedade.
- Desburocratizar, facilitar e expandir as formas de comunicação com os cidadãos, a sociedade em geral, órgãos públicos e governos, com vistas à melhoria da governança,
- Aumentar a eficiência administrativa, com redução simultânea de custos.
- Melhorar a eficácia e os resultados da administração pública,
- Aumentar a transparência das ações governamentais,
- Promover a *accountability* governamental.

Nota-se que conceitos de transparência, governança, *accountability*, cidadania e participação social são mencionados nas finalidades do governo eletrônico. Segundo Daher (2017), para entender como se chegou neste patamar evolutivo, é necessário conhecer os conceitos que se relacionam entre si, desde os princípios democráticos, perpassando pelas práticas de *accountability*, ao direito à informação, ao controle social até à transparência pública em meio digital.

Diante do foco deste trabalho, para além da vinculação com o termo governo eletrônico, torna-se relevante demonstrar a relação da transparência pública com os conceitos de democracia, governança, *accountability* e controle social. Segundo Gama (2017) a democracia e a transparência dos atos de governo formam uma dupla importante para as intenções de controle democrático do Estado, fazendo com que a participação da sociedade nas decisões políticas tenha influência na vida do povo.

Bulgarim *et al.* (2012) afirmam que é por meio da transparência pública que se pode conseguir uma democracia participativa, assegurando a legitimidade e a responsabilidade da administração pública. Para os autores, essa é única forma de evitar que certos atos do governo estejam viciados ou mascarados, permitindo à população conhecer de que forma seus representantes estão operando a ‘coisa pública’.

Por isso que existe nas sociedades democráticas um direito básico de saber, de ser informado sobre o que o governo está fazendo e porque, devendo haver uma forte presunção em favor de transparência e abertura no governo (STIGLER, 1999).

É neste sentido que governos transparentes governam melhor, porque a ampliação da informação proporciona a existência de um mercado político com menos corrupção e mais eficiência (ISLAM, 2003).

Portanto, Daher (2017) acredita que a efetividade da transparência é necessária para que, de fato, ocorra a democracia e os direitos dela consequentes, como o acesso à informação, permitindo a realização e envolvimento dos cidadãos enquanto controle social e maior participação no estabelecimento de políticas públicas voltadas para a realidade local.

Jreisat (2002) acredita que, ao longo dos anos, a democracia foi carregada de significados e concepções, até mitos e ideologias que obscurecem seus valores e atributos reais. Nos ensinamentos do cientista político italiano Norberto Bobbio (2000), a democracia trata-se da forma de governo em que o poder é exercido por todo o povo, pelo maior número, ou por muitos, o qual se distingue da monarquia e da aristocracia. Estas onde o poder é exercido, respectivamente, por um ou por poucos.

Na democracia contemporânea, além de existirem aspectos como tolerância, temperança, contraditório, diversidade, igualdade e, principalmente liberdade, o cidadão participa da Administração Pública, elegendo seus representantes, decidindo as regras do direito, na rotatividade do poder, no direito de livre opinião e no controle público dos órgãos do estado (SILVA FILHO, 2013). O objetivo central da arte de governar democraticamente é a organização da sociedade e a sua participação como forma de desenvolvimento humano (BEVIR, 2011).

Bevir (2011) explica que, vinculada à noção de democracia está a governança democrática, que não importa somente em representar os cidadãos, mas sim na participação ativa desses, para uma possível construção da cidade que é voltada ao desenvolvimento humano. A governança democrática, para Bevir (2011), é uma forma de participação da sociedade em processos decisórios nos quais a matéria a eles relacionada são direitos sociais que se efetivam por meio de políticas públicas.

Quanto ao tema, a classificação dos países como governança democrática e não democrática na literatura e na mídia de massa tende a se agrupar sob sistemas significativamente diferentes e com diversas formas e práticas. As monarquias constitucionais democráticas da Espanha, Reino Unido e Holanda, por exemplo, não são iguais aos sistemas presidenciais democráticos dos Estados Unidos ou da França. (JREISAT, 2002). No Brasil a governança ganha destaque com a reforma do Estado, proposta por Fernando Henrique Cardoso (BEVIR, 2011).

Assim, tendo em vista que a democracia atualmente é o esteio das relações entre o Estado e a sociedade, ao menos na grande maioria dos países ocidentais, esta se constitui em dimensão fundamental para a discussão sobre a governança pública e o controle popular exercido sobre a atividade estatal (ZANDOMENECO, 2018). O termo democracia é uma das caracterizações de governança mais usuais (JREISAT, 2002).

Nardes, Altounian e Vieira (2018) esclarecem que existem diversos conceitos de governança, pois se trata de expressão que comporta uma gama de entendimentos em função do contexto no qual é aplicada. Apesar disso, os autores entendem que existe uma convergência dos conceitos para alguns pilares afetos à transparência, ao direcionamento das ações, ao controle do uso dos recursos, à capacidade de articulação e coordenação dos diversos segmentos interessados (*stakeholders*), e ao atendimento efetivo das necessidades do “principal”.

Gonçalves (2006) e Matias-Pereira (2016) apresentam o conceito de governança adotado pelo Banco Mundial no documento intitulado *Governance and Development* de 1992 como o mais usado na atualidade, no qual o termo “é a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos sociais e econômicos de um país visando o desenvolvimento”.

É importante destacar que governança é um termo amplamente utilizado em diversos setores da sociedade, com diferentes significados dependendo da perspectiva de análise. Entre as definições mais conhecidas e utilizadas estão as relacionadas à governança corporativa, pública e global (TCU, 2014).

Dentre elas, a governança pública se trata de um sistema que determina o equilíbrio de poder entre os cidadãos, os representantes eleitos (governantes), a alta administração, os gestores e os colaboradores, com vistas a permitir que o bem comum prevaleça sobre os interesses de pessoas ou grupos (MATIAS-PEREIRA, 2016). Para Fontes (2018), o conceito de governança se remete à capacidade de os atores públicos em promoverem a participação de atores da sociedade civil.

Para o Tribunal de Contas da União- TCU (2014, p. 33):

Governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Mello e Slomski (2012) relacionam a governança à habilidade e à capacidade do governo de desenvolver com eficiência e responsabilidade a gestão dos recursos e das políticas públicas, tornar o governo mais aberto, responsável, transparente e democrático; promover mecanismos que possibilitem a participação da sociedade no planejamento, decisão e controle das ações que permitem atingir o bem comum.

TCU (2014) apresenta as três funções de avaliar, direcionar e monitorar como funções básicas de governança de órgãos e entidades da administração pública, que, alinhadas às tarefas sugeridas pela ISO/IEC 38500:2008, são assim descritas: a) avaliar o ambiente, os cenários, o desempenho e os resultados atuais e futuros; b) direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas (usuários dos serviços, cidadãos e sociedade em geral) e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos; e c) monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas.

Para que as três funções de governança sejam executadas de forma satisfatória, alguns mecanismos devem ser adotados: a liderança, a estratégia e o controle (TCU, 2014). O TCU (2014) elenca componentes para cada mecanismo apresentado:

Liderança

- Pessoas e competências (L1);
- Princípios e comportamento (L2);
- Liderança Organizacional (L3);
- Sistema de governança (L4);

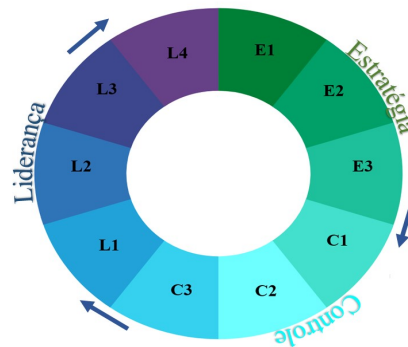
Estratégia

- relacionamento com partes interessadas (E1);
- estratégia organizacional (E2);
- alinhamento transorganizacional (E3);

Controle

- gestão de riscos e controle interno (C1);
- auditoria interna (C2); e
- *accountability* e transparência (C3).

Figura 3 - Componentes dos mecanismos de governança



Fonte: TCU (2014).

Quando se vincula a governança ao conceito de transparência, nota-se que esta, além de compor o mecanismo de controle (C3) mencionado alhures, também integra os princípios daquela. O Banco Mundial classifica a transparência como um dos sete princípios da boa governança, apresentados pelo TCU (2014): a legitimidade, a equidade, a responsabilidade, a eficiência, a probidade, a transparência e a *accountability*.

Neste sentido, na concepção de Amorim (2012), a transparência alcançou uma significância “quase religiosa” no debate sobre governança e sobre desempenho institucional (ZUCCOLOTTO E TEIXEIRA, 2019), seja no setor público ou privado. No público, as reformas administrativas são justificadas pela necessidade de Estado se tornar mais eficiente em suas funções, e a transparência é evocada como pré-requisito.

Amorim (2012) explica ainda que a transparência assumida como uma doutrina de governança é caracterizada por decisões guiadas por normas e procedimentos claramente estabelecidos e publicados, em vez de processos de tomada de decisão *ad hoc*. Nela, os métodos de prestação de contas ou de comunicação pública devem esclarecer os papéis exercidos pelos agentes responsáveis pela execução de qualquer decisão relacionada à sociedade. Portanto, a governança deve ser inteligível e acessível à sociedade (AMORIM, 2012).

E assim, a transparência traduzida como acesso à informação se revela como um indicador de efetividade, integralidade e legitimidade das práticas de governança, transformando-se em um veículo para promover a diminuição da assimetria de conhecimento e conseqüentemente de poder no processo de tomada de decisão (STALGREN, 2006).

Para além da governança, a transparência é apontada como condição fundamental para a efetivação da *accountability* no discurso público sobre boa governança (ZUCCOLOTTO E

TEIXEIRA, 2019). Na atualidade, não se pode mais falar em ação estatal sem transparência, sem prestação de contas, sem *accountability* de uma maneira ampla (ZANDOMENICO, 2018).

Rocha (2014), em contínua construção do conceito de transparência, afirma que o termo tem relação direta à ideia de *accountability*, palavra comumente associada à obrigação dos governantes de prestar contas de suas ações e de por elas se responsabilizarem, perante a sociedade.

Roberts, McNulty e Stiles (2005) *apud* Frezatti *et al.* (2009) acreditam que o processo com tal denominação fundamenta-se nos modernos conceitos de instituições e busca balancear as demandas dos vários atores internos e externos que possuem relacionamento com a entidade.

Accountability significa mais do que responsabilidade. O termo traz em sua essência a noção de dever, de comprometimento, de obrigatoriedade de resposta, de prestar e render contas. Não sendo simplesmente a prestação de contas, mais também a obrigação de prestar contas, representando o comprometimento “ético e legal” de se responder por uma responsabilidade delegada (ARAÚJO, 2004).

Nakagawa (2007) afirma que a *accountability* é um vocábulo histórico que expressa a qualidade ético-moral das pessoas físicas ou jurídicas que, devido à reconhecida capacidade de, espontaneamente, prestar contas dos resultados obtidos por meio de objetos, coisas e situações que lhes foram confiados.

Araújo (2004), inclusive, explica que a origem do termo se confunde com a origem das relações sociais entre os homens, já que, a própria Bíblia já traz noções de *accountability* em passagens, como por exemplo, em Mateus Capítulo 25 Versículo 19: “Depois de muito tempo, voltou o senhor daqueles servos e *ajustou contas* com eles”. O autor justifica sua ideia ao alegar que somente se ajusta contas com quem adotou o compromisso de prestá-las.

Assim, *accountability* é a relação em que o delegante transfere a responsabilidade para o delegado, que a aceita e assume o compromisso de informar ao delegante como ele, delegado, está desempenhando as ações inerentes à responsabilidade que lhes foi conferida. Etimologicamente, esse termo tem o significado de confiabilidade e, epistemologicamente, representa o resultado de um adequado nível de evidenciação (ARAÚJO, 2004).

Para Nakagawa (2007) a palavra confiabilidade representa adequadamente o seu correspondente *accountability*, já Frezatti *et al.* (2009) acreditam que o termo em inglês ainda não possui adequada tradução para o português.

Araújo (2004) classifica *accountability* em pública e privada. Quanto à pública, a Federação Internacional de Contadores- IFAC (2001), no estudo 13- Governança no Setor Público, afirma que é processo pelo qual as entidades do setor público e os indivíduos dentro delas: (a) são responsáveis por suas decisões e ações, incluindo a gestão de fundos públicos e todos os aspectos de desempenho; e, (b) se submetem ao exame minucioso externo apropriado. *Accountability* é alcançada com um claro entendimento por todas as partes dessas responsabilidades, e com papéis claramente definidos e através de uma estrutura robusta. Com efeito, *accountability* é a obrigação de responder por uma responsabilidade.

Seguramente, é na Administração Pública onde mais deve estar presente a filosofia da *accountability* (dever de prestar contas), porque, a sociedade espera que os seus representantes ajam em seu nome, de forma correta, e que prestem contas de seus atos (SLOMSKI, 2003). O termo denota a responsabilidade política, econômica e social das ações e decisões dos administradores públicos, os quais devem sofrer punições em caso de eventual má conduta (FURTADO, 2012).

Estando associado à ideia de os agentes públicos terem que prestar contas aos órgãos de controle e aos cidadãos, os reais financiadores do Estado (FURTADO, 2012), apresenta-se a visão clássica de O'Donnell (1998) que classifica o termo *accountability* em duas tipologias: a horizontal e a vertical. Esta última pode ser entendida como *accountability* social, visto que é definida a partir de ações realizadas, de forma individual ou ainda organizada e/ou coletiva, com referência àqueles que ocupam posições em instituições do Estado, eleitos ou não (O'DONNELL, 1998).

Desta feita, o conceito de *accountability* inclui a obrigação de todo administrador governamental de prestar contas à sociedade da forma como utiliza os recursos que lhes são confiados para serem administrados em favor da coletividade, de forma fiel, justa, objetiva e transparente (ARAÚJO, 2004).

Os mecanismos de *accountability* horizontal no Brasil têm se mostrado insuficientes para coibir a prática pelos agentes públicos de condutas que sejam contrárias ao interesse coletivo (ROBL FILHO, 2013). Contudo, políticas democráticas de transparência exigem o fortalecimento e a expansão de mecanismos institucionais de controle e a articulação destes com o controle social - *accountability* societal (MARTINS; TEIXEIRA; NEBOT; LÓPEZ, 2018).

O que deve ocorrer é uma prática comum de disponibilidade de acesso à informação pela cidadania, em uma efetiva atitude de transparência do Poder Público, permitindo a sociedade fiscalizá-lo. Essa atuação dos cidadãos de acompanhamento das ações

governamentais e da gestão dos recursos e das políticas públicas representa o controle social da Administração Pública (TCECE, 2017).

A Controladoria Geral da União – CGU (2010) acredita que a participação ativa do cidadão no controle social pressupõe a transparência das ações governamentais e que o governo deve proporcionar ao cidadão a possibilidade de entender os mecanismos de gestão, para que este possa influenciar no processo de tomada de decisões, sendo o acesso à informação simples e compreensível o ponto de partida para uma maior transparência.

Portanto, a CGU (2010, p.27) avalia que a transparência da gestão pública e das ações do governo depende:

- da publicação de informações;
- de espaços para a participação popular na busca de soluções para problemas na gestão pública;
- da construção de canais de comunicação e de diálogo entre a sociedade civil e o governante;
- do funcionamento dos Conselhos, órgãos coletivos do poder público e da sociedade civil com o papel de participar da elaboração, execução e fiscalização das políticas públicas;
- da modernização dos processos administrativos, que, muitas vezes, dificultam a fiscalização e o controle por parte da sociedade civil;
- da simplificação da estrutura de apresentação do orçamento público, aumentando assim a transparência do processo orçamentário.

Contudo, essa transparência implica em um trabalho simultâneo do governo e da sociedade, no qual o governo leva a informação à sociedade e a sociedade busca essa informação consciente de que tudo o que é público é de cada cidadão (CGU, 2010). Para isso, é essencial que o cidadão tenha capacidade de conhecer e compreender as informações divulgadas (FIGUEIREDO; SANTOS, 2013).

Considerando que a transparência se caracteriza pela possibilidade de acesso às informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil (TCU, 2014), é importante encaixar o conceito de controle social nesse cenário.

O controle social caracteriza-se pela participação do cidadão na gestão pública, de forma efetiva, monitorando, fiscalizando e controlando as ações do governo, ampliando, dessa forma, o papel social do cidadão (CGU, 2010; TCECE, 2017). Além disso, o controle social é um mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania, que no Brasil torna-se ainda mais importante, em razão da extensão territorial e do grande número de municípios do país, revelando-se um complemento indispensável ao controle institucional, exercido pelos órgãos fiscalizadores (CGU, 2010).

Dadas as diferenças estruturais entre os órgãos públicos que exercem o controle e a sociedade civil, é clara a necessidade de que o próprio Estado – e, em conjunto com a sociedade - crie cada vez mais instrumentos para o desempenho do papel democrático do controle social, além de contribuir para acréscimos qualitativos na atividade estatal, o que leva a uma lógica de compartilhamento de responsabilidades (SILVA, 2011).

Em resumo, a disponibilidade e o acesso à informação são os pilares da transparência pública (TCECE, 2017); esta, por sua vez, apropriando-se dos meios eletrônicos de comunicação, representa um mecanismo de governança e um canal de atitude de “*accountability*” dos gestores públicos com relação aos resultados da sua atuação, cujo objetivo é entregar valores para a sociedade e facilitar o processo de controle social pela cidadania.

3.3 Transparência Pública e acesso à informação no Brasil

A principal função do Estado no mundo contemporâneo – realizada por meio do governo e da Administração Pública- é de ampliar sistematicamente as oportunidades individuais, institucionais e regionais, além de se preocupar em gerar estímulos para facilitar a incorporação de novas tecnologias e inovações no setor público que proporcionem as condições exigidas para atender às demandas da sociedade contemporânea. (MATIAS-PEREIRA, 2009).

Nesse contexto, o tema da transparência ocupa um lugar especial como um verdadeiro axioma, cuja relevância não pode ser duvidada, pois se tornou não apenas um dos valores essenciais para os quais a administração é convidada a referir-se, mas ainda um eixo privilegiado do reformismo administrativo; redesenhando alguns dos traços da personalidade burocrática que levaria ao advento de uma nova administração, que trabalha continuamente sob o olhar do público (CHEVALLIER, 1988).

Nessa toada, o acesso à informação como um componente da transparência (BIRKINSHAW, 2006) impõe uma delimitação da ação do Estado, no sentido de evitar que se exceda do objetivo da função estatal e se execute ações que não atendam os interesses gerais, até mesmo quanto às atividades financeiras do Estado, proporcionando um determinado controle sobre a gestão fiscal (MILESKI, 2010).

Dito de outra forma, o conceito de transparência pública se encaixa neste contexto, trazendo o acesso às informações públicas como um requisito importante na luta contra a corrupção e ainda a favor do aperfeiçoamento da gestão pública, do controle social e da participação popular (CGU, 2013).

Além disso, busca tornar os processos de governança e legislação tão acessíveis e compreensíveis quanto possível para simplificá-los no sentido de que se tornem mais fáceis de serem entendidos pelo público, buscando combater características como complexidade, desordem e sigilo (BIRKINSHAW, 2006).

Ao analisar o Relatório do Banco Mundial de 1997, Costa (1998), inclusive, aponta para questão de como garantir igualdade de condições no acesso às informações relevantes a cada indivíduo ou grupo, abrindo canais de interação com os órgãos públicos e, ao mesmo tempo, inibindo a formação de circuitos restritos com acesso privilegiado à informação e redes de influência e decisão entre setores específicos do Estado e das forças melhores organizadas da sociedade civil.

Costa (1998) menciona ainda que o relatório reconhece que a principal dificuldade é que a assimetria de informação que determina em grande parte a capacidade da população de ter acesso e de influenciar os serviços prestados pelo Estado não decorre somente da vontade política dos governantes ou do nível de padrão democrático da gestão dos serviços públicos, mas também da capacidade e do interesse desigual de diferentes grupos e setores da sociedade em obter, processar e utilizar informações públicas dependendo em larga medida de condições estruturais de organização social e política dos grupos e setores.

Portanto, a necessidade da discussão sobre o acesso e o direito à informação é imprescindível ao debate em torno da transparência, pois todos esses temas se inter-relacionam profundamente, nos quais as leis se mostram necessárias para resguardar ao cidadão o seu direito de ter acesso a documentos e informações governamentais (AMORIM, 2012).

Heald (2006) acredita que o acesso à informação se caracteriza como um direito humano fundamental que está associado à noção de democracia, e nesta é fundamental que as instituições políticas sejam abertas, informem e prestem contas ao cidadão comum, e tenham a ideia de transparência como um valor instrumental para o exercício da *accountability*.

Amorim (2012, p.45) afirma ainda que “[...] não há como negar que o livre fluxo de informações e ideias deve ocupar centralidade nas discussões em torno da noção de democracia, além de ser fundamental para o cumprimento dos direitos humanos”.

O desenvolvimento das chamadas tecnologias da informação e comunicação (TIC) e a melhora dos níveis de democracia ao redor do mundo impulsionaram as exigências por transparência, levando diversos governos a adotarem leis de abertura e transparência, tanto no âmbito nacional como no subnacional (ZUCCOLOTTO, 2019).

De fato, a administração pública evoluiu desde um modelo patrimonialista, passando pelo modelo burocrático e chegando até um modelo gerencial, contudo paradigmas na prática convivem até os dias de hoje. Especialmente as desvirtuações advindas do patrimonialismo (corrupção, nepotismo etc.), e as diversas disfunções burocráticas devem ser permanentemente combatidas quando o desejo é de adoção de práticas gerenciais mais efetivas (TCECE, 2017).

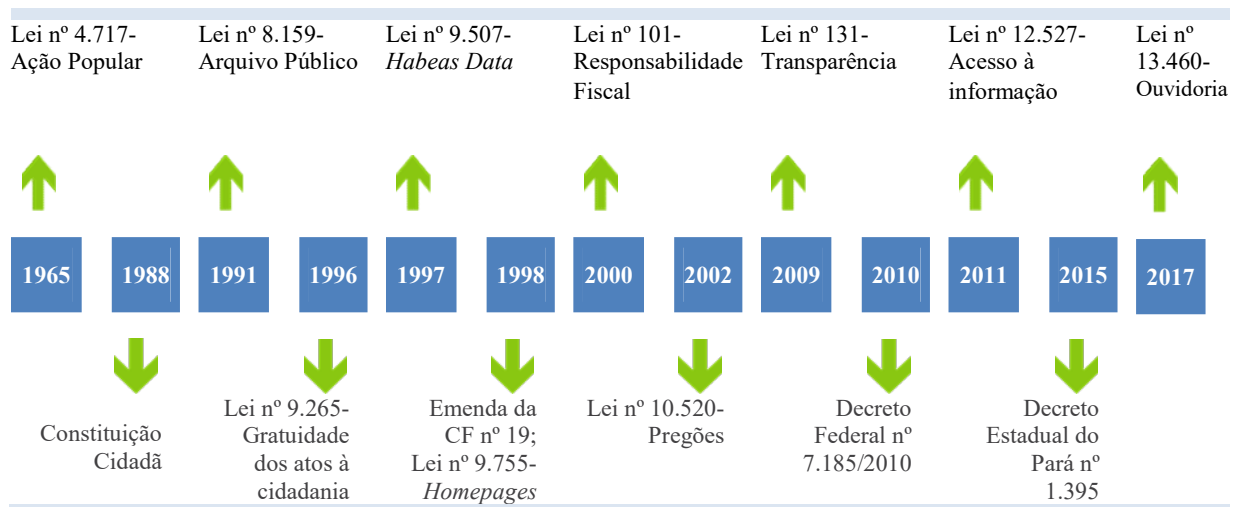
Nesse aspecto, a correta avaliação do desempenho de organizações públicas e dos próprios governos pela cidadania exige, em primeiro lugar, o acesso à informação fidedigna e útil para a aferição dos recursos envolvidos, sua esmerada aplicação e os resultados obtidos, tanto em termos de eficiência como de eficácia e de efetividade. Assim, deve existir uma prática usual de disponibilidade de acesso à informação para a cidadania, em uma efetiva atitude de transparência do poder público, permitindo que a sociedade o fiscalize (TCECE, 2017).

Nas palavras de Michener e Bersch (2013), a transparência dissipa a opacidade, o primeiro refúgio da corrupção, ineficiência e incompetência; e trata das assimetrias que impedem que informações confiáveis sirvam como blocos de construção para democracias.

No caso do Brasil, ainda que Gama (2017) acredite que os aparatos normativos legais criados no país não foram suficientes para enfraquecer a cultura da opacidade, principalmente na gestão de entes públicos subnacionais, o autor alega que existem diversas leis de âmbito nacional que abordam o tema de diferentes maneiras, bem como afirma que as leis brasileiras referentes à transparência pública e acesso à informação não são uma novidade de última hora. Nas palavras de Cruz (2017, p. 226), o “[...] setor público brasileiro evoluiu significativamente nesse sentido nos últimos anos”.

Neste sentido apresenta-se o avanço do setor público brasileiro no aspecto legal relativo à transparência pública e o acesso à informação à sociedade, cuja linha cronológica é apresentada na figura 4:

Figura 4 - Linha do tempo das legislações brasileiras aplicáveis à transparência pública



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

A primeira lei brasileira que aproximou o cidadão do controle das ações governamentais foi sancionada em 29 de junho de 1965, permitindo a qualquer indivíduo solicitar a anulação e/ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União e de qualquer estado. Mais tarde, a Constituição Cidadã de 1988, inaugurou um rol de leis, decretos e portarias que tratam de questões relacionadas ao acesso às informações públicas no Brasil (GAMA, 2017).

Gama (2017) apresentou, conforme o quadro 6, o conjunto das legislações brasileiras que trata a respeito do tema, em um período da história do Brasil, desde a Constituição Federal de 1988 até a promulgação da Lei de Acesso à Informação de 2011.

Quadro 6 - Lista de Leis e Decretos que tratam sobre transparência e acesso às informações públicas

Lei	Descrição
Constituição Federal de 1988	Garante os direitos básicos de cada cidadão, bem como seu direito inalienável de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei.
Lei Federal no 8.159/1991	Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.
Lei Federal no 9.265/1996	Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.
Lei Federal no 9.507/1997 (<i>Habeas Data</i>)	Regula o direito de acesso às informações e dispõe acerca do procedimento do Habeas Data: - Assegura o conhecimento de informações relativas ao impetrante, que constem em registro ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; - Para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.
Emenda no 19 da Constituição Federal de 1998	Estabelece os princípios de legalidade,

	impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a todos os entes federados e a participação dos cidadãos na administração pública direta e indireta, bem como o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo e regula a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.
Lei no 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo)	Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, que veio se dispor sobre preceitos basilares para o processo administrativo na esfera da Administração Pública Federal, direta e indireta, visando a proteção dos direitos dos administrados e a melhor execução dos fins da Administração Pública.
Lei no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)	Trata-se da lei complementar que, observando o artigo 163 da Constituição Federal, estabelece as normas orientadoras das finanças públicas no País. Ela objetiva aprimorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio da ação planejada e transparente que possibilite prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.
Lei no 10.520/2002 (Lei dos Pregões)	Criou os pregoes presencial e eletrônico, modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento e feita por meio de lances em sessão pública presencial ou eletrônica.
Lei no 131/2009 (Lei da Transparência)	Alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Lei no 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação)	Tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país.

Fonte: Adaptado de Gama (2017)

Cruz (2017) explica que, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, toda a transparência do setor público brasileiro estava fundamentalmente regida pelo princípio constitucional da publicidade (art. 37), com ecos distantes presentes em outros dispositivos constitucionais.

Contudo, o controle social instrumentalizado apenas pelo instituto da publicidade era muito tímido e desapoderado, pois tal princípio somente vinculava a validade do ato jurídico à publicação para amplo conhecimento, geralmente por meio do diário oficial (CRUZ, 2017).

Ainda que não destacada no quadro 6 por Gama (2017), Cruz (2017) aponta para a Lei brasileira nº 9.755 de 1998 que abarcou um volume considerável de informações públicas

relativas a operações do estado que deveriam ser sistematizadas e mantidas acessíveis na *internet* pelo Tribunal de Contas da União- TCU.

Cruz (2017) acredita que, com a referida lei, o conceito de contas públicas começou a ganhar um formato melhor definido, obrigando todos os poderes e todas as esferas a publicar informações sobre contas públicas, tendo o TCU como consolidador das informações.

Dois anos depois, foi publicada a Lei Complementar 101 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em 04 de maio de 2000, a qual, segundo TCECE (2017, p.90) “[...] se apresenta como um instrumento democrático que busca o fortalecimento do papel de cada cidadão, servindo de pressuposto ao controle social e como forma de valorar e tornar mais eficiente o sistema de controle das contas públicas”.

Com um papel indelével de instrumento de controle social, a LRF assegurou à sociedade a ação dos gestores públicos de forma responsável e compromissada com seus atos. Para muitos, a cultura da gestão pública teve de ser radicalmente alterada a partir da LRF, quando os gestores passaram a buscar uma gestão mais eficiente, com vistas a atender às exigências legais e, assim, manterem-se responsabilmente aptos a continuarem na sua atuação à frente de uma gestão pública (TCECE, 2017).

A LRF apresenta o capítulo IX com o tema transparência. O art. 48 destaca quais os demonstrativos devem ser publicados pela administração pública, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, evidenciando a transparência tanto do processo de planejamento como do processo de execução.

Desta feita, Mileski (2011) acredita que a transparência, como um dos pressupostos legais fixados para a responsabilidade fiscal, é uma das principais inovações realizadas pela Lei, com produção de importantes consequências na atividade do Estado, que visa estimular a participação e o controle popular sobre os atos do Administrador Público, especialmente os que envolvem a estruturação do sistema orçamentário.

Já a Lei nº 131 de 27 de maio de 2009, chamada Lei da Transparência ou Lei Capiberibe, é uma lei complementar que acrescentou novos dispositivos à LRF. Além de fortalecer mais a participação da sociedade no processo orçamentário, a Lei da Transparência afirma que todos os gestores públicos do país são obrigados a disponibilizar na internet, informações pormenorizadas e atualizadas em tempo real sobre a execução orçamentária (receitas e despesas) de todos os órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, estados, municípios e do Distrito Federal (GAMA, 2017).

Em 27 de maio de 2010, foi publicado o Decreto Federal no 7.185/2010, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e

controle, no âmbito de cada ente da Federação, o qual estabeleceu, na seção II- Da Geração de Informação para o Meio Eletrônico de Acesso Público, que o sistema utilizado pelos entes federados deve disponibilizar informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras, no decorrer da execução orçamentária e financeira, com base no art. 48 da LRF.

Buscando ampliar a transparência e a *accountability* na gestão pública, em 18 de novembro de 2011, foi aprovada no Congresso Nacional brasileiro (BODART, 2015), a Lei nº 12.527, conhecida como Lei de acesso à informação- LAI, que abrange as esferas municipal, estadual e federal dos Três Poderes, incluindo os Tribunais de Contas e o Ministério Público, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos (ZANDOMENECO, 2018).

De acordo com TCECE (2017), a LAI tem considerável importância para o cidadão. Em vigor a partir de 16 de maio de 2012, ela regulamentou o direito à informação pública previsto na Constituição Federal de 1988. Segundo a CGU (2013), toda informação produzida ou custodiada por órgãos e entidades públicas é passível de ser ofertada ao cidadão, a não ser que esteja sujeita a restrições de acesso legalmente estabelecidas. Para tanto, a LAI traz uma série de diretrizes para a execução dos procedimentos que se destinam a assegurar o direito fundamental de acesso à informação (ZANDOMENECO, 2018).

Desse modo, a LAI representa a renovação de culturas da Administração Pública e da sociedade e o aprimoramento da democracia no tocante à prestação de contas e à comunicação entre Estado e sociedade, bem como se apresenta na forma de marco regulatório da publicidade da informação pública como regra e de seu sigilo como exceção, definindo requisitos mínimos de “transparência ativa” e procedimentos de “transparência passiva” (ALBUQUERQUE; SILVA; SOUSA, 2017).

Para operacionalizar o direito à informação, a LAI garante à sociedade o acesso a informações públicas de duas formas: Transparência Ativa e Passiva (TCECE, 2017). A transparência ativa atribui um dever aos órgãos e entidades públicas de divulgar informações de interesse público de forma proativa ou rotineira, independentemente de solicitações específicas, principalmente, em seus sítios eletrônicos na *internet*. Segundo CGU (2013, p. 14) “[...] diz-se que, nesse caso, a transparência é ‘ativa’, pois parte do órgão público a iniciativa de avaliar e divulgar aquilo que seja de interesse da sociedade”.

Por outro lado, a transparência passiva exige da administração pública o dever de receber do cidadão pedidos de informação e respondê-los, disponibilizando os dados requisitados e permitindo também que o interessado tenha acesso aos documentos originais ou receba as cópias solicitadas. CGU (2013, p.17) explica que esta ocorre “[...] quando algum

órgão ou ente é demandado pela sociedade a prestar informações que sejam de interesse geral ou coletivo, desde que não sejam resguardadas por sigilo”.

O sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão *e-sic* representa bem a transparência passiva. Implementado nas *homepages* das organizações públicas, o *e-sic* permite registrar demanda de qualquer cidadão brasileiro, dentro ou fora do território nacional, para qualquer informação que *necessite*, desde que não seja sigilosa, sem que seja obrigado a justificar sua necessidade. (CRUZ, 2017).

Isso não significa que o sigilo tem de ser usado de maneira desregrada, pois tanto a LAI quanto os padrões internacionais de direito à informação, como a Lei Modelo de Acesso à Informação da Organização dos Estados Americanos (OEA), determinam o princípio da máxima publicidade da informação pública, categorizando o sigilo, de fato, como exceção (ARTIGO19, 2019a).

Desta feita, o Estado, por meio da Administração Pública, deve ser proativo no desenvolvimento de mecanismos e políticas de acesso à informação e responsivo às demandas desse tipo de acesso provenientes da sociedade, ao mesmo tempo. Bodart (2015) acrescenta, dentre as exigências da LAI, a obrigatoriedade dos órgãos públicos de manter um sítio ou portal capaz de prestar contas aos cidadãos para mantê-los informados.

Bodart (2015) destaca que, com a finalidade de incluir todos os cidadãos na condição de fiscalizadores dos recursos e ações do poder público, a LAI incorporou em sua composição a acessibilidade de portadores de deficiência. Assim, transparência e acessibilidade são informações públicas determinadas por exigência jurídica. No caso de sítios, a usabilidade é outro aspecto que deve ser valorizado, já que este pode colaborar, dificultar ou impossibilitar o acesso aos dados públicos existentes no *website*.

Na visão de Aló (2009) a acessibilidade importa na realização da transparência através da capacidade de acesso, identificada por meio da aferição de práticas que implementam características de portabilidade, operabilidade, disponibilidade, divulgação e desempenho, ao passo que a usabilidade representa a transparência realizada através das facilidades de uso, identificada por meio da aferição de práticas que implementam características de uniformidade, intuitividade, simplicidade, amigabilidade e compreensibilidade.

A acessibilidade e a usabilidade da *web* estão se tornando atributos essenciais, principalmente para instituições públicas e governamentais que confiam na *web* para fornecendo toda a gama de serviços utilizáveis, acessíveis, fáceis de usar, legíveis e facilmente acessíveis (AKGUL, 2019).

Por outro lado, a partir dos portais da *web*, os indivíduos podem não apenas acessar de maneira mais transparente as informações públicas, mas também exercer de modo mais efetivo o controle social, mas, para que essa nova expressão mais ativa e participativa de cidadania se concretize, os *sites* precisam garantir o acesso aos portais do poder público independentemente do tipo de usuário, situação ou ferramenta (SILVA; DE LA RUE, 2015).

Ocorre que, apesar do recente aumento no número de *sites* do governo, geralmente há pouca usabilidade e acessibilidade nos portais, resultando em falha no cumprimento necessidades e expectativas dos cidadãos (KARAIM; INAL, 2019).

A partir da promulgação da LAI, o acesso à informação foi regulamentado no âmbito de cada ente federado. No caso do poder executivo do estado do Pará, por exemplo, a Lei foi regulamentada pelo Decreto Estadual 1.359 de 31 de agosto de 2015.

Dois anos depois, foi promulgada a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, dispondo sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. A legislação trouxe, no art. 10 e capítulo IV, redação sobre a figura da ouvidoria como canal de comunicação entre o cidadão e os órgãos públicos.

De acordo com Antunes, Freitas e Ribeiro Filho (2016), a Ouvidoria é um meio de participação social direta que proporciona maior transparência, na qual a população pode interagir com a administração para formular políticas públicas, diminuir erros, melhorando assim o serviço e efetivamente sendo ativa na execução da gestão pública.

Em um modelo ideal, a Ouvidoria é vista como um instrumento de participação social e transparência, com a missão de aproximar o cidadão dos organismos públicos e com dever de atender os anseios da sociedade de forma a criar uma relação de confiança, satisfação, transparência e cooperação (LOMBARDI, 2018).

As ouvidorias públicas buscam promover a melhoria da qualidade do serviço público a partir da livre manifestação do cidadão, assumindo diferentes papéis que englobam aspectos funcionais, como receber e analisar as manifestações; aspectos gerenciais, que envolvem a transformação das manifestações em possibilidades de melhoria no serviço público; e aspectos de cidadania, que possibilitam o cidadão de exercer seu direito de participar na administração pública, fomentando o controle social (SANTOS; COSTA; BURGER; TEZZA, 2019).

Portanto, tanto as Ouvidorias como a Lei de Acesso à Informação são engrenagens contemporâneas que vêm possibilitando resgatar os ideais constituintes, expressos na Constituição Federal de 1988, trazendo à baila a importância da *accountability*, sem dissociá-

la da transparência, da publicidade, do controle, da fiscalização e da participação (OLIVEIRA, PFAFFENSELLER, JUNIOR, 2019).

Em que pese todo o avanço legal e normativo brasileiro apresentado, não se pode olvidar aspectos estruturais e sociais no cenário amazônico (onde o Estado do Pará, objeto deste estudo, está inserido), que podem afetar e/ou guardar relação com a transparência e exercício do controle social no local. Inicialmente, segundo Gama (2017) os municípios da região amazônica apresentaram diversas dificuldades e entraves na implementação da LAI, principalmente por se encontrarem em um contexto regional de pouca infraestrutura de comunicação.

No caso do estado do Pará, Dias *et al.* (2020) acreditam que a atuação de cobrança do TCMPA junto aos municípios foi importante para o atendimento da legislação, ainda que os autores considerem que haja indícios de uma adoção apenas superficial. Por outro lado, em termo sociais, além dos índices de vulnerabilidade socioeconômicos da região, Barros, Richter e Reis (2016) entendem, por exemplo, que a inclusão digital na Amazônia tem um grande caminho a ser percorrido ainda.

O último Mapa de Exclusão Social do Pará publicado menciona que o quantitativo de domicílios paraenses com acesso à internet era de 66,40%, enquanto que na região metropolitana de Belém- RMB era de 85,40%, em 2017, revelando maior carência de acesso à internet em municípios não pertencentes à RMB, devido à concentração dos serviços no meio urbano das metrópoles (FAPESPA, 2019).

Desta feita, apesar do grande impacto causado pelas TICs na sociedade contemporânea, deve-se ter consciência que as questões de acesso a informações de forma virtual ainda estão chancelada a um grupo de pessoas que possuem acesso à Internet e que sabem utilizar todas as potencialidades ofertadas por essas ferramentas (BARROS; RICHTER; REIS, 2016).

Em especial, no estado amazônico paraense, onde a proporção de pessoas no Cadastro Único para Programas Sociais- CADUNICO em Famílias em Situação de Pobreza, em 2018, compreendeu 41,53% da população local em situação considerada como abaixo da linha da pobreza (FAPESPA, 2019).

4 ATUAÇÃO E PAPEL DO TRIBUNAL DE CONTAS NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Com a evolução do Estado, transformando-se contemporaneamente no Estado Democrático de Direito, a transparência dos atos governamentais passou a ser exigida, com

estímulo à participação popular. Via de consequência desse fator evolutivo do Estado, originou-se uma expansão dos meios de controle sobre a Administração Pública, na medida em que a transparência e a participação popular possibilitaram a criação de um novo tipo de controle, o controle social (MILESKI, 2011).

No entanto, o controle social exercido pelo cidadão não se esgota em si mesmo, nem possui a função de substituir o controle institucional regulado constitucionalmente. O controle social é complementar ao controle institucional e depende deste último para ter eficácia. O controle social para fazer valer as suas constatações contra irregularidades praticadas pelo poder público, deve buscar a própria Administração para correção das falhas encontradas, representar os integrantes do sistema de controle interno, denunciar os fatos aos Tribunais de Contas ou ao representante do Ministério Público (MILESKI, 2011).

Nota-se, portanto, a importância do controle institucional na transparência dos atos da Administração Pública. Diante do objetivo estabelecido neste trabalho, destina-se o presente capítulo ao levantamento bibliográfico acerca do controle externo, exercido pelas instituições Tribunais de Contas no cenário brasileiro.

4.1 O controle externo e os Tribunais de Contas do Brasil

Na visão de Fernandes (2016, p. 33), “[...] a função do controle é inerente ao poder e à Administração, motivo pelo qual ocupa tanto o ramo da filosofia e da política quanto os mais técnicos compêndios e manuais sobre o comportamento humano”.

Citando Montesquieu: “[...] temos a experiência eterna de que todo homem que tem em mãos o poder é sempre levado a abusar dele, e assim irá seguindo, até que encontre algum limite”, Fernandes (2016, p. 35) explica que, nem sempre no desenvolvimento histórico, controle e poder puderam estar associados. De contrário, chegaram mesmo a ser expressões antagônicas, vez que a máxima expressão do segundo era a ausência do primeiro e a síntese do primeiro é limitar o segundo.

Quanto ao controle, a ideia de Estado de Direito é inseparável da sua existência como garantidor da submissão à lei e assegurador da atuação da Administração em consonância com o interesse público e com os princípios que lhes são impostos pelo ordenamento jurídico (GODINHO, 2017).

Em outras palavras, o Estado está cercado de mecanismos de controle das atividades governamentais, gerados pela necessidade de resguardar os direitos e garantias coletivos, como também a própria Administração Pública (OLIVEIRA, 2017).

Desta forma, além do controle externo exercido pela sociedade, conhecido como controle social, foram criados dois tipos de mecanismos institucionais previstos na Constituição Federal de 1988 (CF/88): Controle Externo e Controle Interno (OLIVEIRA, 2017).

Vislumbra-se a atuação dessas duas formas de controle em qualquer organização pública, onde, tradicionalmente, o controle interno é realizado pelo próprio órgão sobre suas pessoas e atividade (FERNANDES, 2016).

O adjetivo “interno” quer dizer que, na Administração Pública, o controle é exercido pelos servidores da própria entidade auditada, com base em normas, regulamentos e procedimentos estabelecidos pela entidade, consoantes com os preceitos gerais da Constituição e das leis que regem o setor governamental (TOLEDO JR., 2013).

Toledo Jr. (2013, p.4) alerta que controle interno não é o mesmo que Sistema de Controle Interno, este último “[...] checa, de forma articulada, a eficiência de todos aqueles controles setoriais, sob estrutura ordenada em lei própria”.

A institucionalização e a implementação do Sistema de Controle Interno não são apenas exigências das Constituições Federal e Estadual, trata-se também de uma oportunidade para dotar a Administração Pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento de exigências legais, a proteção do patrimônio público e a melhoria na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e trazendo melhores resultados à sociedade (ATRICON, 2017).

Assim, a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno oportunizam a correção de erros e deficiências estruturais, possibilitando uma atuação mais especializada do controle externo (ATRICON, 2017).

A atuação do controle interno não conflita com o controle externo. Tradicionalmente se ensina que a principal função do controle interno é apoiar os trabalhos do controle externo, contudo, esse apoio só será efetivo se o controle externo também exercer institucionalmente o apoio na adequada estruturação e operação do controle interno (FERNANDES, 2016).

Fernandes (2016, p.103) conceitua o sistema de controle externo “[...] como o conjunto de ações de controle desenvolvidas por uma estrutura organizacional, com procedimentos, atividades e recursos próprios, não integrados na estrutura controlada, visando fiscalização, verificação e correção de atos”.

Lima (2019) afirma que o objeto do sistema de controle externo são os atos de gestão de bens e valores públicos em todos os poderes constituídos nas três esferas de governo. Para o autor, o controle externo da Administração Pública, realizado pelas instituições a quem a

Constituição da República atribuiu essa missão, é condição e exigência do regime democrático, e deve, sempre mais, se capacitar tecnicamente e se converter em eficaz instrumento da cidadania, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública.

Quanto aos modelos de controle externo, Chaves (2007) explica que existem no mundo, basicamente, dois sistemas de controle externo, sendo um fundado em controladorias ou auditorias-gerais e outro em tribunais ou conselhos. Estes últimos são vinculados ao titular do Controle Externo, geralmente o Poder Legislativo do Estado, e compartilham algumas características comuns no exercício de suas funções.

Os dois sistemas guardam diferenças profundas em seus *modi operandi* e nos objetivos imediatos de suas atuações. Funcionalmente, a principal diferença é o poder judicante dos tribunais sobre a gestão da coisa pública, isto é, sua competência de julgar, punir e emitir determinações de caráter compulsório aos controlados, características ausentes nas controladorias-gerais (CHAVES, 2007)

Ao passo que para os tribunais o objetivo imediato final de atuação é julgar a regularidade da gestão do administrador público, para as controladorias o objetivo é examinar essa gestão, colecionando dados e argumentos, para subsidiar a avaliação pelo titular do Controle Externo e pela opinião pública. Com o passar dos anos houve uma gradativa mistura no enfoque dos trabalhos dos tribunais de contas e das controladorias-gerais e, na atualidade, tanto um quanto outro sistema fiscaliza o gasto público pelos aspectos da legalidade e do mérito (CHAVES, 2007).

Dal Pozzo (2010) destaca o modelo de Tribunal desenvolvido no Brasil como único no mundo, com estrutura organizacional e processos decisórios representando um misto dos processos e formas de decidir do Legislativo e do Judiciário. Para o autor, o modelo não corresponde ao modelo tradicional, pois assume funções fiscalizadoras que seriam típicas de Controladoria e ainda adota papel de Ouvidoria e Órgão Consultivo.

Controladorias-gerais e tribunais de contas são Entidades de Fiscalização Superior-EFS, cuja congregação, de acordo com Fernandes (2016, p.117), “[...] motivada com o propósito de intercâmbio de experiências e cooperação entre instituições de controle, tem propiciado conhecimentos importantes”.

A congregação mundial dessas entidades se faz por meio da INTOSAI (*International Organisation of Supreme Audit Institutions*), ou, em português, Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores- EFS, que é uma entidade autônoma, independente e apolítica, com o lema *experientia mutua omnibus prodest*, isto é, “experiência mútua em benefício de todos” (NARDES, ALTOUNIAN E VIEIRA, 2018).

Com sede em Viena, a INTOSAI foi constituída em 1953, por iniciativa da EFS de Cuba. Em 1977, a organização internacional aprovou importante documento, denominado Declaração de Lima sobre Diretrizes para Preceitos de Auditoria, também conhecido como a Carta Magna da organização, que apresenta conjunto relevante de regras atinentes à auditoria governamental (NARDES, ALTOUNIAN E VIEIRA, 2018). Atualmente a INTOSAI congrega 192 entidades fiscalizadoras superiores (EFS), 5 organizações associadas e um membro afiliado (INTOSAI, 2020).

A INTOSAI é responsável pela aprovação das *International Standards of Supreme Audit Institutions* (ISSAIs), que relacionam os padrões para a realização de auditorias de entidades públicas, bem como para o funcionamento das entidades internacionais de controle externo. Os sete grupos regionais dessa instituição são: América Latina e Caribe (OLACEFS), Europa (EUROSAI), África (AFROSAI), Países árabes (ARABOSAI), Pacífico (PASAI), Ásia (ASOSAI) e Caribe (CAROSAI). (NARDES, ALTOUNIAN E VIEIRA, 2018).

A Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores-OLACEFS, um dos sete grupos regionais da INTOSAI, foi criada em 1963, e tem como objetivo propiciar a cooperação e desenvolvimento das EFS da América Latina e do Caribe (NARDES, ALTOUNIAN E VIEIRA, 2018).

Figura 5 - Grupos regionais da INTOSAI no mapa mundi



Fonte: INTOSAI (2020).

O Tribunal de Contas da União é o representante do Brasil na INTOSAI e na OLACEFS, organizações internacionais de instituições superiores de controle. Nos últimos anos, a OLACEFS passou a aceitar tribunais de contas subnacionais como membros filiados (BARRETTO, 2004), tendo ingressado no quadro de sócios 17 tribunais de contas de entes subnacionais brasileiros, entre eles o Tribunal de Contas do Estado do Pará (OLACEFS, 2020).

Quanto à natureza do controle externo no Brasil, embora alguns autores classifiquem em: parlamentar, judicial e administrativo (executivo), Fernandes (2016), atento ao direito pátrio brasileiro, o divide em: judicial, legislativo e dos Tribunais de Contas.

Segundo Lima (2015), o controle judicial da Administração Pública é aquele exercido pelos órgãos do Poder Judiciário em obediência ao direito fundamental previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição: “[...] a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. O autor elenca os instrumentos para exercício do controle judicial: o *habeas corpus*, o mandado de segurança individual e coletivo, o mandado de injunção, o *habeas data*, a ação popular e a ação civil pública, que são prescritos, respectivamente, nos incisos LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, do art. 5º e no inc. III do art. 129 da Constituição da República.

O Poder Legislativo, tradicionalmente, além de legislar, exerce o controle externo sobre o Poder Executivo e o Poder Judiciário, conhecido como controle político, por uns, parlamentar, por outros, ou ainda, controle legislativo, ao qual, o Tribunal de Contas auxilia, mas não integra (FERNANDES, 2016).

Chaves (2007) acredita que a estrutura do controle externo brasileiro federal, exercido pelo Congresso Nacional (CN), com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), se conforma perfeitamente com a estrutura de divisão dos poderes proposta por Montesquieu no começo da Idade Moderna e do surgimento do Estado Moderno, para restringir e limitar o poder dos governantes. Da mesma forma, ocorre nos âmbitos subnacionais.

A institucionalização das atividades de controle externo na Administração Pública brasileira dá-se a partir da Proclamação da República, em 1889. Com efeito, já em 1890, antes mesmo da promulgação da primeira Constituição Republicana, era criado o Tribunal de Contas da União, através do decreto nº 966-A, de 7 de setembro (AZEREDO, 2017; BARRETTO, 2004).

Ainda no século XIX, no ano de 1891, foi criado o primeiro Tribunal de Contas estadual do Brasil, no estado do Piauí. O segundo estado brasileiro a criar seu Tribunal de Contas foi a Bahia, em 1915, substituindo o Tribunal de Conflitos e Administrativo, instituído pela Constituição Baiana de 1891. Nos demais estados brasileiros, e nos municípios de São Paulo e do Rio de Janeiro, foram criados, ao longo do século XX, tribunais e conselhos de contas. O mais novo estado da Federação, o Tocantins, criou o seu tribunal de contas em 1989

(BARRETTO, 2004). Pouco mais de 40 (quarenta) anos antes, o Tribunal de Contas do Estado do Pará foi criado em 08 de julho de 1947.⁵

Essencial ao Estado Democrático de Direito, o Tribunal de Contas (CHAVES, 2007; MOURÃO E FERREIRA, 2018) é, portanto, instituição concebida desde a transformação do Império em República Federativa e se faz presente de modo marcante na vigente Carta Maior Brasileira (MOURÃO E FERREIRA, 2018).

De acordo com Denhardt (2012), o Tribunal de Contas possui a competência de atuação técnica do controle externo, e está consignado na Constituição Federal de 1988, especificamente na seção IX do capítulo I, título IV, que trata da organização dos Poderes, mantendo-o junto ao Poder Legislativo.

Conforme art. 70 da referida Lei Maior, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, e também dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta, é exercida pelo Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Chaves (2007) esclarece que, mesmo com atuação como auxiliador do Legislativo, o Tribunal de Contas é órgão autônomo e a vinculação administrativa àquele Poder, não significa necessária submissão a ele.

O perfil constitucional do Tribunal de Contas e a posição dele diante dos demais Poderes do Estado lhe dão características singulares, constituindo um *tertium genus* (terceiro tipo) na organização política brasileira, dada à natureza das decisões que exara, as quais não se caracterizam como mero ato administrativo, bem como fogem às características das decisões judiciais. O Tribunal de Contas possui natureza judicialiforme.⁶ (AZEREDO, 2017).

O conjunto de competências privativas do Tribunal de Contas previstas na Carta Maior brasileira é tão amplo que torna o exercício do Controle Externo uma função muito mais ligada a esse Tribunal do que ao próprio legislativo e, por essa razão, a ênfase de qualquer estudo sobre o Controle Externo no Brasil deve ser atribuída às atividades do tribunal de contas, bem como, quando se fala em Controle Externo em nível federal no Brasil, fala-se principalmente do TCU (CHAVES, 2007).

Atualmente, o Brasil possui 33 Tribunais de Contas, sendo: 1 (um) Tribunal de Contas da União; 23 (vinte e três) Tribunais de Contas estaduais, com jurisdição nos municípios e no estado de onde atuam; 01 (um) Tribunal de Contas do Distrito Federal; 03 (três) Tribunais de Contas com jurisdição apenas no estado; 03 (três) Tribunais de Contas com jurisdição

5 Para maiores informações, recomenda-se visita ao Portal do TCEPA (2020): <https://www.tce.pa.gov.br/>.

6 Segundo Fernandes (2016, p. 83), trata-se de “natureza jurídica de jurisdição”.

exclusiva aos municípios desses estados; e 02 (dois) Tribunais de Contas do município, fiscalizando a capital do estado, conforme aponta tabela 2:

Tabela 2 - Tribunais de Contas brasileiros

Unidade Federativa	Ano de Criação	Macro áreas de competência nas administrações públicas					Total
		Tribunal de Contas da União	Tribunais estaduais			Tribunais Municipais *	
			Estados e Municípios	Estados e Distrito Federal	Municípios		
União	1890	X					01
Acre	1987		X				01
Alagoas	1948		X				01
Amapá	1988		X				01
Amazonas	1950		X				01
Bahia	1915 1970			X	X		02
Ceará	1935**		X				01
Distrito Federal	1960			X			01
Espírito Santo	1957		X				01
Goiás	1952 1977			X	X		02
Maranhão	1946		X				01
Mato Grosso	1947		X				01
Mato Grosso do Sul	1980		X				01
Minas Gerais	1935		X				01
Pará	1947 1980			X	X		02
Paraíba	1970		X				01
Paraná	1947		X				01
Pernambuco	1968		X				01
Piauí	1891		X				01
Rio de Janeiro	1947*** 1980		X			X	02
Rio Grande do Norte	1961		X				01
Rio Grande do Sul	1935		X				01
Rondônia	1983		X				01
Roraima	1991		X				01
Santa Catarina	1955		X				01
São Paulo	1923 1968		X			X	02
Sergipe	1969		X				01
Tocantins	1989		X				01
Total		01	23	04	03	02	33

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

*Os Tribunais de Contas do Município do Rio de Janeiro e de São Paulo possuem a competência de fiscalizar o ente municipal que representa a capital do estado.

**o estado do Ceará possuía um Tribunal de Contas dos Municípios, criado em 1954 e extinto em 2017 pela Emenda constitucional nº 92, de 16 de agosto de 2017 à Constituição Estadual do Ceará, de 1989.

***Com a fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, foram unificados os tribunais de Contas dos antigos Estados em 1975 (Decreto-lei nº 4). Pesquisa realizada no *site* oficial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro- TCERJ.

No tocante às funções exercidas pelos tribunais de contas, estas são claramente identificadas, até mesmo de forma intuitiva, quando são analisadas as competências desses órgãos, primordialmente definidas na Carta da República, e ainda nas constituições estaduais, leis orgânicas municipais, leis orgânicas desses tribunais e legislação esparsa (CHAVES, 2007).

Os tribunais de contas exercem funções fiscalizatória, judicante, sancionadora, consultiva, corretiva, pedagógica, normativa, de ouvidoria e informativa. Uma das funções mais facilmente associadas a tribunais de contas pelo público leigo é a fiscalizatória. Não sem razão, pois grande parte das competências dos Tribunais de Contas está inserida nessa função (CHAVES, 2007).

A Carta Magna apresenta o Tribunal de Contas da União e estabelece, no art. 75, que as referidas normas são aplicáveis, no que couber, aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

O parágrafo único do art. 75 em comento expressa sobre a existência de dispositivo nas Constituições Estaduais sobre os Tribunais de Contas respectivos. No caso do Estado do Pará, foco deste estudo, é exercido pela Assembleia Legislativa do Estado, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme os arts. 115 e 116 da Constituição Estadual do Pará de 1989.

Coimbra (2014, p. 37) destaca que “[...] o Tribunal de Contas ganhou força constitucional em sua missão de zelar pela boa aplicação dos recursos públicos das três esferas de governo que estão sob sua jurisdição”.

O principal fator que distingue a competência federal, estadual ou municipal de fiscalização é a origem orçamentária primária dos recursos. Portanto, se originalmente os recursos estavam previstos no orçamento da União, não importa quem os estiver gerindo, se administrador federal, estadual, municipal, internacional, público ou privado, eles estarão sob a jurisdição do TCU. Mesmo raciocínio vale para recursos estaduais e municipais (CHAVES, 2007).

Em regra, a jurisdição do TCE incide sobre as contas do estado e dos municípios que o compõem. As exceções são: a) municípios onde já existia um TCM (municípios de Rio de

Janeiro e São Paulo, exclusivamente); b) todos os municípios do estado, se houver um Tribunal de Contas dos municípios (CHAVES, 2007).

No caso do Pará, existe um tribunal de contas dos municípios, conforme se demonstrou na tabela 2. Portanto, é de competência do TCEPA a fiscalização dos recursos de origem estadual, ficando a cargo de o TCM fiscalizar os recursos dos municípios paraenses.

A Lei Complementar nº 81 de 2012, conhecida como Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará- LOTCEPA deixa claro, no art. 30, que o campo de atuação do órgão fiscalizador compreende os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além dos Tribunais de Contas do Estado, dos Ministérios Públicos e da Defensoria Pública.

Insta destacar que a natureza e a competência do TCEPA estão estabelecidas no art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará- LOTCEPA e do Regimento Interno do TCEPA (RITCEPA), revelando-se a importância da instituição Tribunal de Contas no sistema de controle existente no estado paraense⁷.

4.2 O processo de fiscalização da transparência pública brasileira

Para além das competências fiscalizatórias dos Tribunais de Contas transcritas e reveladas na seção 4.1, Mileski (2011) acredita que a mais moderna exigência de controle sobre os atos da administração pública é a transparência, por ser um fator relevante para o estabelecimento de uma boa governança, favorece a participação popular que amplia o controle sobre os governos no pertinente à elaboração e execução dessa política.

Assim, associada à questão da legalidade, para que o controle externo produza efeitos concretos, tanto na fiscalização quanto na mensuração da efetividade da gestão, fez-se necessária a criação de mecanismos e canais eficientes de comunicação e diálogo com o cidadão (COIMBRA, 2014).

Segundo o TCU (2018) a transparência pública, além de possuir um papel fundamental no combate à corrupção, viabiliza a contribuição tempestiva da sociedade e dos órgãos de controle, no fornecimento de elementos para que o Estado se torne cada vez mais eficiente e efetivo. Ademais, estimula o desenvolvimento de uma cultura de integridade na gestão dos negócios públicos e incentiva o esforço por melhores políticas e programas de governo.

⁷ De igual forma, o art. 1º do Regimento Interno do TCM/PA (Ato nº 16/2013) revela a importância da instituição para o estado do Pará, no tocante à fiscalização a nível municipal.

Nesse sentido, com vistas a fortalecer o Sistema Tribunal de Contas como essencial ao controle dos recursos públicos e à cidadania, bem como estimular a transparência das informações, das decisões e da gestão das Cortes de Contas, a Atricon concebeu o Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC (ATRICON, 2019a).

Segundo a Resolução nº 02/2019, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil- Atricon é uma associação civil cujos objetivos são representar os Ministros, Conselheiros, Ministros Substitutos e Conselheiros Substitutos; representar os Tribunais de Contas; e desenvolver atividades de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural voltadas ao aprimoramento do Sistema Nacional dos Tribunais de Contas e seus membros (ATRICON, 2019b).

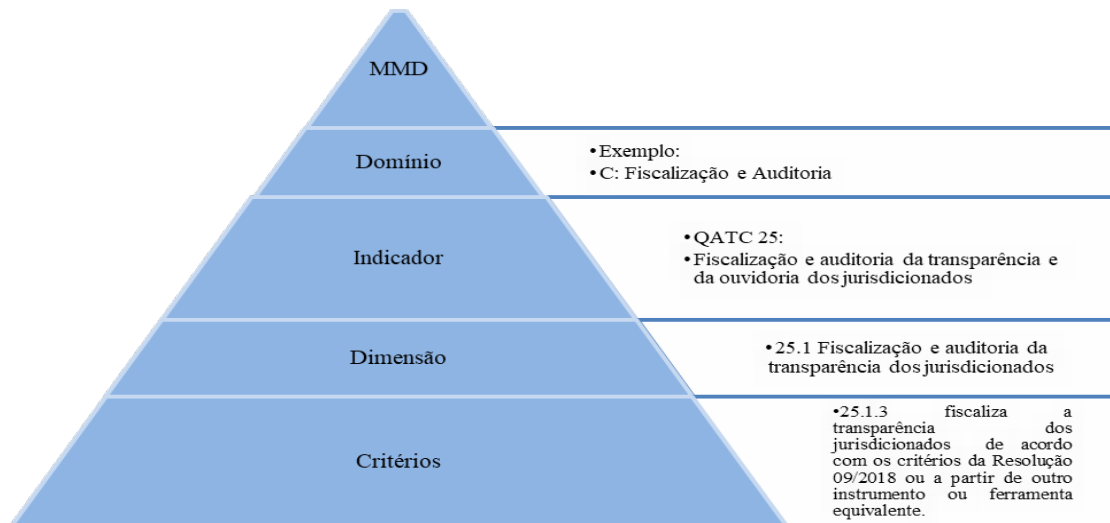
Já o Programa QATC, tendo por objetivo principal o entrosamento e a coordenação das atividades dos Tribunais de Contas do Brasil, visa uniformizar os métodos de controle, atendidas as características das áreas de jurisdição de cada Corte de Contas, bem como coordenar a implantação de um sistema integrado de controle externo da Administração Pública, com vistas à uniformização de procedimentos e garantia do amplo acesso do cidadão às informações respectivas (ATRICON, 2019a).

O QATC, que se constitui na principal ação da Atricon para o aprimoramento do sistema, é composto por dois projetos: Marco da Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) e Resoluções-Diretrizes.

O Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), que adota metodologia inspirada na *Supreme Audit Institutions – Performance Measurement Framework – SAI PMF*⁸ da INTOSAI, representa o principal instrumento de avaliação dos Tribunais de Contas do Brasil, incorporando as diretrizes da ATRICON, as NBASP e as ISSAIs (ATRICON, 2019a). A estrutura do marco revela-se ilustrada na figura 6:

⁸ Estrutura de Avaliação de Desempenho das Instituições Superiores de Auditoria desenvolvida pela INTOSAI.

Figura 6 - Estrutura do MMD-TC



Fonte: Adaptado de Atricon (2019a).

O MMD-TC possui 25 (vinte e cinco) indicadores, distribuídos dentre 06 (seis) domínios – A, B, C, D, E, F - e desdobrados, cada um deles, em até 04 dimensões. Esses indicadores buscam medir o desempenho dos Tribunais de Contas em uma área-chave. (ATRICON, 2019a). Relacionado à temática deste estudo, o último indicador, o QATC 25, possui duas dimensões e, por meio deste, a Atricon avalia os tribunais de contas quanto à fiscalização e auditoria da transparência e da ouvidoria dos jurisdicionados.

Quadro 7 - Indicador QATC 25 e suas dimensões

Indicador		Dimensões	
QATC 25	Fiscalização e auditoria da transparência e da ouvidoria dos jurisdicionados.	25.1	Fiscalização e auditoria da transparência dos jurisdicionados.
		25.2	Fiscalização e auditoria da ouvidoria dos jurisdicionados.

Fonte: Atricon (2019a).

Entre os vários benefícios do MMD-TC para os Tribunais de Contas, a Atricon (2019a) destaca os seguintes:

- implementação das diretrizes de controle externo da Atricon, das NBASP e das ISSAIs: possibilita identificar as oportunidades de melhoria, bem como obter melhor entendimento sobre as boas práticas de gestão e auditoria;
- demonstração do progresso, valor e benefícios para a sociedade: possibilita medir o progresso ao longo do tempo e demonstrá-lo a todos os interessados, bem como disseminar a contribuição dos Tribunais de Contas para o fortalecimento da gestão pública, a promoção da boa governança, **o fomento da transparência** e o combate à corrupção;
- medição do desempenho interno: possibilita adotar ou melhorar os procedimentos de medição do desempenho interno;
- obtenção de apoio para as iniciativas de desenvolvimento de capacidades: possibilita demonstrar o compromisso com as mudanças e estabelecer parâmetros de desempenho.

Noutra linha, entre as resoluções estabelecidas pelo QATC, está a Resolução Atricon nº 09/2018, de 30/11/2018, que estabeleceu uma matriz de fiscalização relacionada à temática Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados.

A Atricon, engajada em fortalecer o Sistema de Controle Externo, em especial alçar os Tribunais de Contas à estatura social e republicana originalmente prevista pela Constituição, estabeleceu como prioridade estratégica a verificação do cumprimento da legislação de transparência. (ATRICON, 2018).

Com base nisso, a Resolução Atricon nº 09/2018, de 30/11/2018, foi elaborada a partir das recomendações estabelecidas na Resolução Atricon nº 05, de 31 de agosto de 2016, para verificação do cumprimento da legislação de transparência, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2015 firmado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG). (ATRICON, 2018).

Tomaram-se por base os trabalhos da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), que, no exercício de 2015, estabeleceu metodologia de avaliação com vistas a aferir o grau de adesão dos portais dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, em todas as suas esferas governamentais, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação (ATRICON, 2018).

A metodologia do ENCCLA impulsionou o avanço da transparência nacional com medidas preventivas e corretivas, induzindo novas articulações entre o Governo Federal, os Tribunais de Contas e o Ministério Público para aprimorar mecanismos de averiguação do cumprimento legal (ATRICON, 2018).

Na justificativa da Resolução nº 09/2018, de 30/11/2018, a Atricon (2018) acrescenta que a metodologia permitiu aumentar a percepção dos entes públicos, em especial os municípios, a respeito da importância do cumprimento da legislação e da abertura de dados para o exercício do controle social, consistindo na concretização do direito à transparência e contribuindo para a prevenção da corrupção e para o fortalecimento da participação democrática no país.

A ENCCLA possui diversas ações no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Num histórico que compreende o período de 2010 a 2020, a ENCCLA apresenta 6 (seis) ações voltadas à temática da transparência, conforme se apresenta no quadro 8:

Quadro 8 - compilação das ações da ENCCLA 2010 a 2020 na temática transparência

Ano	Nº	Título	Resultado	Objetivo estratégico	Temática	Coord.
2015	4	Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva.	Elaboração da Métrica de transparência da ENCCLA, que resultou na possibilidade de se estabelecer rankings de transparências dos municípios brasileiros. O trabalho de avaliação, bem como o de organização do ranking, se deu por parte do Ministério Público Federal, com importantes avanços da avaliação de 2015 para a de 2016, denotando o impacto da Ação (http://www.rankingdatransparencia.mpf.mp.br/). (Ação descontinuada).	Ampliar a transparência pública e a participação social	Transparência	MPF
2016	1	Avaliar a transparência nos poderes Legislativo (3 esferas), Judiciário (esfera Federal e Estadual), Ministério Público (esfera Federal e Estadual) e Tribunais de Contas (esfera Federal, Estadual e Municipal).	A Ação foi inspirada no sucesso da Ação 4/2015. A metodologia desenvolvida no âmbito da Ação de 2015 foi adaptada para permitir as avaliações de transparência do Legislativo, dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, não tendo havido consenso quanto à metodologia para avaliação do Judiciário. As avaliações foram realizadas e os rankings divulgados (com exceção, naturalmente, do Judiciário). Dada a dimensão da tarefa, no caso do Legislativo, só foi possível executá-la para as Assembleias Estaduais e Câmaras de Vereadores das capitais de 17 estados. À parte, ainda no âmbito da Ação, foi produzida a segunda edição do Catálogo de Fomento da Transparência.	Ampliar a transparência pública e a participação social	Transparência	CGU
2016	2	Fomentar a participação social através de instrumentos de transparência ativa para monitoramento das formas de transferência de recursos federais.	A CGU levantou dez iniciativas de destaque em formato de planilha. Foi realizado um concurso de aplicativos para o combate à corrupção (Hackathon), cujo projeto vencedor foi desenvolvido e se encontra disponível nas lojas de aplicativos (chama-se As Diferentonas). Outro aplicativo, de consulta a informações do SICONV, foi desenvolvido no âmbito do Ministério do Planejamento, que está trabalhando para disponibilizá-lo nas lojas de aplicativos. http://www.governoaberto.cgu.gov.br/noticias/2016/lancado-hackaton-para-participacao-no-combate-a-corrupcao http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/05/governo-premia-aplicativo-que-auxilia-no-combate-a-corrupcao	Ampliar a transparência pública e a participação social	Transparência	SEGES/MP
2019	1	Desenvolver projeto de plataforma digital e outras medidas voltadas à transparência pública, aos dados abertos e à participação social.	1. Projeto preliminar com funcionalidades essenciais para a plataforma de compartilhamento de dados e informações, identificadas juntamente com a sociedade civil organizada, a ser enviada ao Comitê Gestor de Tecnologia da CGU. 2. Melhorias no site de Controle Social da CGU para divulgação de calendário de eventos e ações de capacitação, disponibilização de recursos educacionais e repositório de iniciativas de controle social;	2 - Aprimorar as relações do setor público com os entes privados e 4 - Ampliar a transparência pública e a participação social	Transparência	CGU

			3. Cursos de curta duração, na modalidade EaD, disponibilizados; 4. Mobilização e planejamento de eventos e espaços de diálogo para intercâmbio de informações entre os atores que se dedicam à promoção da participação e do controle social para realização em 2020.			
2020	10	Elaboração e divulgação de um catálogo/portfólio de oportunidades de capacitação virtual e gratuita para observadores públicos, conselheiros de políticas públicas e servidores públicos, com foco em aspectos ligados à contratação pública e acompanhamento de políticas públicas, bem como adoção de outras iniciativas e instrumentos que estimulem a transparência e o fornecimento de dados abertos.	Ação em desenvolvimento.	1. Fortalecer os instrumentos de governança, de integridade e de controle no setor público; 2. Aprimorar as relações do setor público com entes privados; 3. Aprimorar os mecanismos de coordenação e de atuação estratégica e operacional do setor público; 4. Ampliar a transparência pública e a participação social; 6. Aumentar a efetividade do sistema de justiça.	Fiscalização / controle	TCU e MPT; ATRICON (suplente)
2020	11	Fomentar a implementação da transparência ativa por meio da disponibilização online, com fácil acesso aos instrumentos referentes aos atos que impliquem a realização de despesas públicas, em âmbito nacional (em todas as esferas federativas), como forma de facilitar o controle social e dificultar a prática de desvio de recursos públicos e corrupção.	Ação em desenvolvimento.	1. Fortalecer os instrumentos de governança, de integridade e de controle no setor público; 4. Ampliar a transparência pública e a participação social; 7. Aumentar a efetividade do sistema administrativo sancionador.	Transparência	PF; MPF (suplente)

Fonte: ENCCLA (2020)

A ação nº 04 versa sobre o trabalho desenvolvido pela ENCCLA que embasou diversas metodologias de avaliação do setor público na temática transparência e no cumprimento da legislação de acesso à informação, inclusive, como já exposto alhures, norteou a Resolução Atricon nº 09/2018.

Conforme critério 25.1.3 do MMD-TC, que avalia os Tribunais de Contas a partir da aplicação da métrica da Resolução 09/2018 ou de outro instrumento equivalente na fiscalização da transparência dos jurisdicionados, o TCE de Sergipe possui trabalho de fiscalização das suas unidades jurisdicionadas, o qual foi usado como base para aplicação deste estudo.

O TCESE promulgou a Resolução nº 311 de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre a disponibilização de dados e informações nos Portais da Transparência das Unidades Jurisdicionadas e estabelece os procedimentos de fiscalização, avaliação e sanções pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O Art. 2º da Resolução TCESE nº 311/2018 considera como métrica “forma de mensuração que serve para avaliar aspectos da transparência pública, com pontuação por critérios e itens, tendo como referência mínima os padrões exigidos pela ENCCLA”.

O art. 8º da mencionada Resolução esclarece que a realização da fiscalização e da avaliação, por parte do TCESE, nos portais da transparência e sítio eletrônico dos jurisdicionados, resulta no índice de transparência e tem como base a Matriz de Fiscalização do TCESE composta de critérios, classificados nas categorias de transparência ativa, transparência passiva e boas práticas de transparência.

As boas práticas de transparência estão expressas no capítulo IV do texto redacional da normativa, como segue: “Art. 6º As unidades jurisdicionadas deverão implementar e manter, em processo de melhoria contínua, um conjunto de medidas que facilitem os aspectos visuais, tecnológicos e de acessibilidade do sítio oficial e do portal da transparência”.

Por meio da Orientação Técnica nº 01/2019, TCESE deu continuidade à atuação ao estabelecer procedimentos para adoção por parte dos jurisdicionados e divulgar a métrica base para as fiscalizações e avaliações dos portais de transparência. Válido ressaltar que a métrica é aplicada, naquele estado, tanto a unidades municipais quanto a unidades estaduais, devido à jurisdição de o TCESE compreender tanto os municípios quanto os órgãos públicos estaduais.

Como resultados alcançados na fiscalização com base na metodologia empregada, o TCESE (2019)⁹ apontou que “a média do Índice de Transparência das Unidades Estaduais passou de 4,6 em 2018 (deficiente) para 8,7 (satisfatório) em 2019”, demonstrando que a atuação daquele Tribunal tem contribuído para a melhoria do nível de transparência dos seus jurisdicionados.

Visando atender ao MMD-TC, outros Tribunais de Contas pelo Brasil também realizam a fiscalização da transparência dos seus jurisdicionados, por exemplo, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCEPR.

O Índice de Transparência da Administração Pública- ITP-TCEPR¹⁰ é uma métrica desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. (TCEPR, 2019).

O método foi instituído em 2018 e contou com projeto é piloto de avaliação dos portais das prefeituras do Paraná, classificando-as em um *ranking* de transparência. Posterior e gradativamente, sendo aplicado também aos portais das câmaras de vereadores e dos portais da esfera estadual, incluindo o Executivo (administração direta e indireta), o Legislativo, o

⁹ Para mais informações, recomenda-se pesquisa no portal do TCESE: www.tce.se.gov.br.

¹⁰ Para mais informações, recomenda-se pesquisa no portal do TCEPR: www1.tce.pr.gov.br.

Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o próprio Tribunal de Contas. (TCEPR, 2019).

Ainda no âmbito dos Tribunais de Contas, o Tribunal de Contas da União, por intermédio de seus instrumentos de fiscalização, exerce a atribuição de estimular a transparência da gestão pública, incrementar a disponibilidade e confiabilidade das informações governamentais e fortalecer o controle social (TCU, 2018).

Por meio da Edição de 2019 de avaliação da transparência, sob o nº de processo TC 027.946/2019-3 e coordenada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI), o TCU fiscalizou a aderência dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público da União (1ª etapa) e das empresas estatais federais (2ª etapa) aos normativos e boas práticas de transparência (TCU, 2020).

Em relação à atuação do TCEPA na temática, além de fiscalizações individuais via Contas de Gestão, representações, denúncias e inspeções, o órgão realizou duas inspeções ordinárias: a primeira, mediante expediente 2020/01841-3, com a finalidade de avaliar a Transparência no Portal eletrônico do Estado do Pará de forma geral, e a segunda, mediante expediente 2020/41417-3, para examinar a transparência das informações relativas às contratações durante o período da pandemia da Covid-19. A soma disso, existe um processo de representação para avaliar a transparência em relação à Covid-19. (TCEPA, 2020).

Outra metodologia empregada por órgãos de controle é a Escala Brasil Transparente 360°, que trata de uma ferramenta de monitoramento da transparência ativa e passiva em estados e municípios brasileiros. As avaliações são desenvolvidas para fornecer os subsídios necessários à Controladoria-Geral da União (CGU) para o exercício de suas competências previstas nos artigos nº 59 da LRF; nº 41 da LAI e nº 68 do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI.

Segundo a CGU (2019), a avaliação da transparência passiva verifica a existência de canais de atendimento ao cidadão, além disso, os avaliadores da CGU realizam três pedidos de acesso à informação, por usuários diferentes, para cada ente, e analisam as respostas recebidas.

Em relação à transparência ativa, os avaliadores consultam os *sites* e portais de transparência dos entes e verificaram a publicação das informações determinadas na metodologia da EBT – Avaliação 360° (CGU, 2019).

No caso do estado do Pará, o Poder Executivo estadual publicou o Decreto nº 1.359 de 31 de agosto de 2015, regulamenta o acesso à informação nos órgãos daquele poder e define

nos incisos IV e V do art. 62 a competência da Auditoria Geral do Estado – AGE de monitorar e fiscalizar o cumprimento da normativa.

Neste cenário, Bortolini (2016) acredita que a fiscalização mais intensa do tribunal e dos órgãos de controle para detectar inconsistência nas publicações, resultando em punições, multas e julgamento irregular das contas do gestor por insuficiência nas publicações, falta de clareza, distorção ou omissão de dados, pode contribuir para a melhoria das ferramentas de transparência pública no Brasil.

Percebendo-se que as metodologias adotadas pelos órgãos de controle realizam, na maioria dos casos, uma avaliação sobre a transparência das entidades públicas de forma geral, é interessante demonstrar o conceito de avaliação.

Segundo Brousselle *et al.* (2011), a avaliação se distingue do controle, pois, ao passo que este se constitui em um sistema de verificação que tem por objetivo se certificar da execução de um trabalho, identificar erros e remediá-los, se for o caso, a avaliação consiste na coleta e análise de dados relativos a uma intervenção com vista a auxiliar a tomada de decisões.

A avaliação é um tipo de pesquisa, que estimula a "vocaç o a aplicar", pois ela busca, no decorrer do tempo, influenciar a pr tica: a pr tica da transforma o de pol ticas, a pr tica da tomada de decis es em administra o ou gest o e a pr tica em si mesma. Dessa forma, a avalia o n o   uma resposta, n o   uma prescri o, mas sim uma contribui o   compreens o da realidade, aos sentidos dados pelos atores, em determinadas conjunturas, para a tomada de decis o (DENIS, 2010).

Para Bechelaine e Ckagnazaroff (2014, p.79) “a avalia o   um instrumento de mudan a que n o deve apenas demonstrar os problemas ou propor solu es para os problemas detectados, mas, produzir mudan as apropriadas que conduzam ao cumprimento de padr es de qualidade em diferentes servi os”.

Portanto, sendo um processo pontual que deve ocorrer em um per odo estabelecido e que envolve julgamento de valor ou m rito (NOVAES, 2000), a avalia o   uma atividade essencial para os administradores, que devem a todo momento emitir ju zo sobre sua organiza o e seu funcionamento, e isso por raz es estrat gicas, formativas e somativas (BROUSSELLE *et al.*, 2011). Inclusive, a metodologia empregada neste trabalho, enquadra-se nos aspectos conceituais de avalia o descritos.

5 ÍNDICE E NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS ÓRGÃOS JURISDICIONADOS DO TCEPA

Para responder ao objetivo geral proposto de forma clara e explicitar os achados da pesquisa de forma organizada, os resultados do estudo de caso foram apresentados e discutidos por meio das avaliações apresentadas nos itens a seguir, considerando a instância de transparência no contexto interno (nacional) abordada por Hood (2006), com foco nos órgãos estaduais do Pará.

5.1 Avaliação da Transparência Ativa dos Órgãos Jurisdicionados do TCEPA

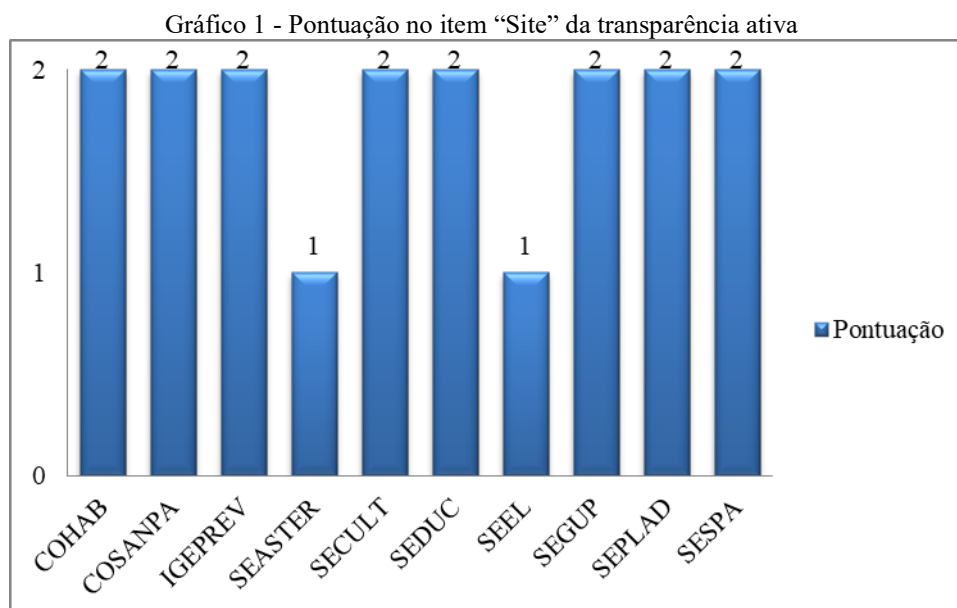
O texto do art. 8º da Lei de Acesso à informação apresenta a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas de divulgarem informações de interesse coletivo de forma ativa, isto é, em local de fácil acesso e independente de requerimentos do cidadão comum.

De igual modo, a seção I do capítulo II do Decreto do Estado do Pará nº 1.539/2015 expõe a obrigatoriedade e revela a necessidade dos órgãos locais divulgarem as informações em sítio oficial na internet. Percebe-se o fomento ao uso da tecnologia da informação como ferramenta para melhorar a transparência dos governos e órgãos públicos, em alinhamento ao que entendem Lee Greiller e Lee (2019) e Paludo (2010).

Com base na narrativa legal e normativa sobre o tema exposta no bojo deste trabalho, avaliou-se a transparência ativa dos órgãos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Para os órgãos do grupo da Administração Direta, a pontuação máxima a ser alcançada foi de 72 (setenta e dois) pontos, e, para os órgãos do grupo da Administração Indireta, a pontuação máxima foi de 73 (setenta e três) pontos. A avaliação deste tópico considerou informações referentes a 6 (seis) itens: “*site*”, “estrutura organizacional”, “receita”, “despesa”, “relatórios” e “recursos humanos”.

Em relação ao item “*site*”, 2 (dois) quesitos foram avaliados, tanto nos órgãos da Administração Direta quanto nos órgãos da Administração Indireta. Quando alcançados, tanto o primeiro quesito “a unidade jurisdicionada possui informações sobre Transparência na internet?” quanto o segundo quesito “o *site* contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?” atribuíram 1 (um) ponto para cada unidade jurisdicionada.

O gráfico 1 revela que 8 (oito) dos 10 (dez) órgãos avaliados atendiam a todos os quesitos de divulgação relativos ao item “*site*”, isto é, continham informações sobre transparência e ferramenta de pesquisa de conteúdo no sítio eletrônico institucional.



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Desta feita, observou-se que o segundo quesito foi preenchido por todos os órgãos avaliados, permitindo inferir que a utilização de ferramenta de conteúdo é prática generalizada nos órgãos controlados pelo TCEPA. Contudo, no tocante a informações sobre transparência no *site*, percebeu-se carência informativa nos *sites* da SEASTER e da SEEL.

De todas as unidades jurisdicionadas avaliadas, a SEASTER e a SEEL são aquelas que não divulgaram nenhuma informação de transparência de forma ativa em seus *sites*, mesmo ambas possuindo ícone “transparência pública”. A SEASTER até divulgou informações gerais sobre a LAI, assemelhando-se aos demais órgãos em avaliação, bem como estrutura organizacional e informações dos dirigentes, no entanto, não apresentou informações próprias de transparência (receitas, despesas, licitações, contratos, convênios...), em desacordo ao que determinam os §1 e 2º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

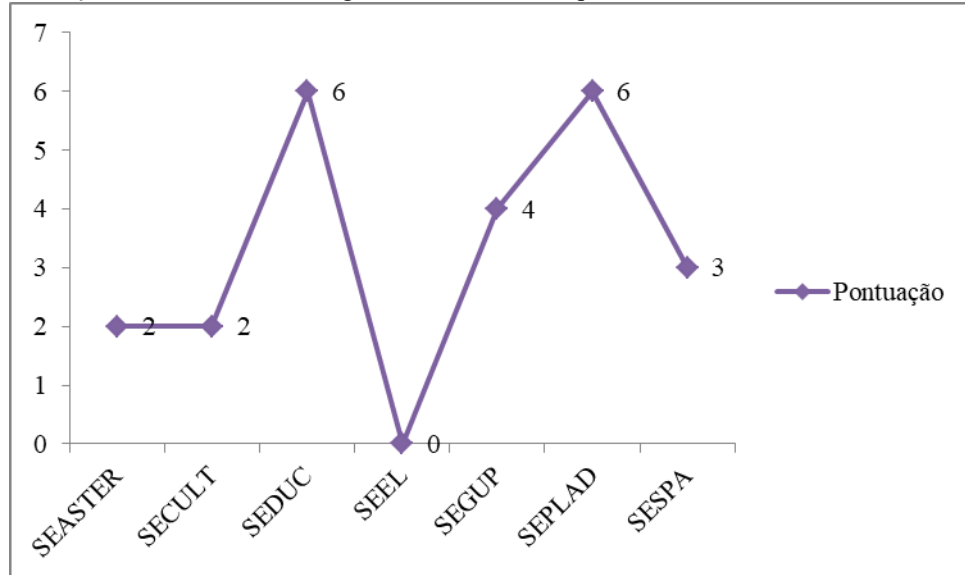
Quanto ao item “estrutura organizacional”, os órgãos da Administração Direta foram avaliados por meio de 5 (cinco) quesitos totalizando 7 (sete) pontos e as unidades jurisdicionadas da Administração Indireta foram avaliadas por meio de 6 (seis) quesitos totalizando 8 (oito) pontos.

No caso da Administração Indireta, além dos 5 (cinco) quesitos aplicados no outro grupo de órgãos, buscou-se identificar se o *site* publicou a “composição dos conselhos de Administração e Fiscal (ou equivalente)”, atribuindo a este quesito 1 (um) ponto.

Os quatro primeiros quesitos tratam, respectivamente, da publicação da “estrutura organizacional”, do “registro de competência”, da “identificação dos dirigentes da entidade” e do “endereço, telefone e horário de atendimento das unidades”, aos quais, foi atribuído 1 (um)

ponto para cada. O quesito restante trata da publicação “da legislação interna”, ao qual foi atribuída a pontuação de 3 (três) pontos.

Gráfico 2 - Pontuação no item “estrutura organizacional” da transparência ativa das UJs da Administração Direta

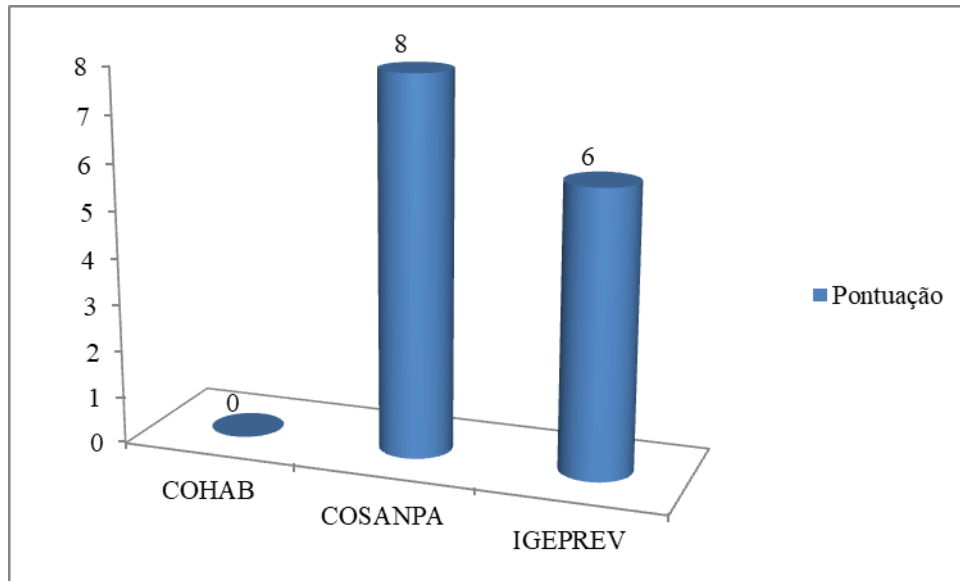


Fonte: Elaborado pela autora (2020).

De acordo com o gráfico 2, a SEDUC e a SEPLAD foram as UJs da Administração Direta que mais publicaram informações sobre o item “estrutura organizacional”, alcançando 6 (seis) pontos dos possíveis 7 (sete). O único quesito que essas UJs não atenderam foi a divulgação do “registro de competências”. Noutra linha, a SEEL não pontuou em nenhum dos quesitos mensurados neste item.

Não foi possível encontrar conteúdo no ícone “quem somos” do sítio eletrônico institucional da SEEL. Além disso, embora os *sites* da SEEL, da SECULT e da SEGUP tenham divulgado o endereço e o telefone dos órgãos, não foi possível localizar o horário de atendimento das entidades, motivo pelo qual o quesito “endereço, telefone e horário de atendimento das unidades” não foi preenchido por essas UJs, em desacordo ao inciso I do §1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

Gráfico 3 - Pontuação no item “estrutura organizacional” da transparência ativa das UJs da Administração Indireta



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

De acordo com o gráfico 3, a COSANPA publicou todas as informações sobre o item “estrutura organizacional”, alcançando os 8 (oito) pontos possíveis, o IGEPREV atingiu 6 (seis) pontos neste item, e a COHAB não pontuou em nenhum dos quesitos mensurados. Não foi possível encontrar conteúdo no ícone “institucional” do sítio eletrônico da COHAB tampouco informações sobre o item dentro do sítio eletrônico da entidade.

Importante frisar que a COSANPA se preocupou em deixar acessível à sociedade todas as informações de caráter organizacional exigidas, facilitando ao cidadão o conhecimento das competências e funções da entidade. A respeito disso, a UJ publicou, no ícone “institucional – manual de competências” em seu sítio eletrônico, um arquivo em pdf detalhando as competências de cada setor do órgão.

No que se refere às informações do IGEPREV, embora o *site* tenha divulgado o endereço e o telefone do órgão, não foi possível localizar o horário de atendimento, motivo pelo qual o quesito “endereço, telefone e horário de atendimento das unidades” não foi preenchido. Além disso, o *site* do IGEPREV não divulgou o “registro de competência”. Os demais quesitos foram alcançados pelo órgão.

Portanto, pode-se afirmar que os resultados apresentados nos itens “*site*” e “estrutura organizacional”, salvo algumas exceções neles expressas, demonstram a existência, ainda que não integral, de transparência das unidades jurisdicionadas estudadas, quando avaliadas a partir da perspectiva institucional ou organizacional definida por Zuccolotto e Teixeira (2019). Pode-se considerar ainda, nestes itens, a existência da perspectiva social (cívica) classificada pelos autores.

Os quesitos dos itens da Transparência Ativa avaliados por meio da tabela 3 (receita) e dos gráficos 4 e 5 (despesa), 6 (licitação e contratos), 7 (relatórios) e 8 (recursos humanos) a seguir podem possuir critérios divulgados nos sítios eletrônicos do Poder Executivo do Estado do Pará, a exemplo do Portal de Transparência e do Comprapará. Contudo, esta pesquisa não avaliou os *sites* do Poder Executivo, se limitando aos portais de cada Unidade Jurisdicionada, com intuito de observar o quão transparentes são para a sociedade interessada em pesquisar informações específicas de cada órgão.

Para efeito de alcance de pontuação nestes itens, apenas se consideraram eventuais informações dos *sites* complementares, se a Unidade Jurisdicionada disponibilizou, no próprio *site* institucional, *link* de acesso àqueles *sites* em relação a cada item da transparência ativa mencionado ao norte, de forma separada, direcionada, disponível, em pleno funcionamento e possível de consulta das informações do órgão avaliado.

Nesta toada, a tabela 3 retrata a realidade de divulgação de informações referentes ao item “Receita” da transparência ativa nos sítios eletrônicos das Unidades Jurisdicionadas avaliadas. Neste item, foi avaliado apenas o quesito “há informações sobre a receita nos últimos 12 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?”, cuja pontuação atribuída equivaleu a 10 (dez) pontos. No caso das unidades beneficiárias de repasses do Poder Executivo, considerou-se a necessidade de apresentar notas explicativas contendo os repasses do Tesouro.

Tabela 3 - Pontuação no item “receita” da transparência ativa das UJs

UJ	COHAB	COSANPA	IGEPREV	SEASTER	SECULT	SEDUC	SEEL	SEGUP	SEPLAD	SESPA
Pontuação alcançada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pontuação alcançável	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Pode-se depreender da tabela 3, que os órgãos jurisdicionados do TCEPA não se preocuparam em divulgar informações sobre a receita institucional, visto que nenhuma das UJs pontuou neste quesito. De todos os itens avaliados nesta pesquisa, o item “receita” foi o único com pontuação 0 (zero) para todos os cenários estudados. Aplica-se, aqui, o entendimento de Michener e Bersch (2013, p.234): “não há procedimentos de transparência sem registro; há apenas um resultado”.

Em afronta ao direito básico de saber de uma sociedade democrática (STIGLER, 1999), esta situação revela que os cidadãos interessados não dispõem de forma acessível, nos portais dessas entidades, de informações sobre a previsão, a arrecadação e/ou repasses de

recursos recebidos por cada uma das unidades jurisdicionadas do TCEPA avaliadas, tendo que recorrer a outros meios, como solicitação do pedido via e-SIC ou verificação das informações disponibilizadas no Portal de transparência do Poder Executivo e semelhantes.

Em relação ao item “despesa”, 7 (sete) quesitos foram avaliados, tanto para os órgãos da Administração Direta quanto para os órgãos da Administração Indireta, totalizando 17 (dezesete) pontos, como se depreende dos gráficos 4 e 5. Os quatro primeiros quesitos diferiram, na forma de avaliação, entre os dois grupos, enquanto que os três últimos aplicaram o mesmo questionamento.

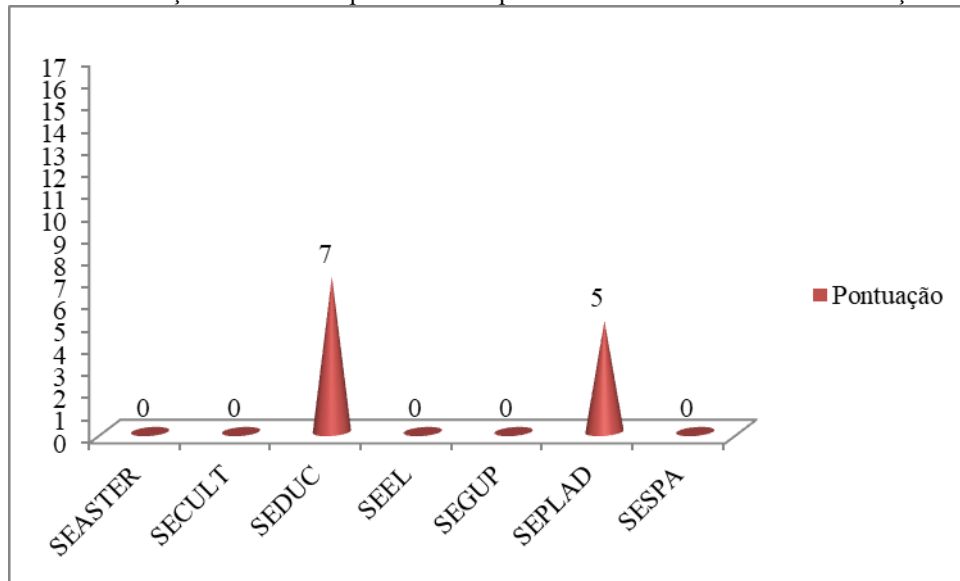
Para os órgãos da Administração Direta, os quatro primeiros quesitos se referiram à divulgação de dados das despesas executadas nos últimos doze meses, contendo: “valor do empenho”, “valor da liquidação”, “valor do pagamento” e “favorecido”. Para cada um dos três primeiros quesitos, atribuiu-se a nota de 2 (dois) pontos, e, para o quarto, atribuiu-se a nota de 1 (um) ponto.

Para os órgãos da Administração Indireta, os quatro primeiros quesitos se referiram à divulgação de dados das despesas executadas nos últimos doze meses, contendo: “número do processo de despesa ou nota de empenho”, “nome do credor/favorecido com CPF ou CNPJ”, “valor da despesa” e “relatório mensal de beneficiários e valores dos jetons dos Conselhos e da Administração Fiscal”. Para cada um dos três primeiros quesitos, atribuiu-se a nota de 2 (dois) pontos, e, para o quarto, atribuiu-se a nota de 1 (um) ponto.

O quinto quesito, no valor de 3 (três) pontos, avaliou se “há divulgação em tempo real da Ordem Cronológica de pagamentos organizados por: Fonte de Recurso, nº e data da NE, nome do credor, valor da liquidação e NF, vencimento e data do pagamento”. O sexto quesito, no valor de 5 (cinco) pontos, verificou se “há dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades”. Por derradeiro, o sétimo quesito, no valor de 2 (dois) pontos, avaliou se “há registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, tais como convênios, termos de parceria, colaboração, entre outros instrumentos”.

No grupo da Administração Direta, o gráfico 4 demonstra que somente a SEDUC e a SEPLAD publicaram informações de “despesa” em seus *sites* institucionais, totalizando 7 (sete) e 5 (cinco) pontos, respectivamente. A SEDUC disponibilizou dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, bem como registrou os repasses ou transferências de recursos financeiros, como convênios, termos de parceria, entre outros.

Gráfico 4 - Pontuação no item “despesa” da transparência ativa das UJs da Administração Direta



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

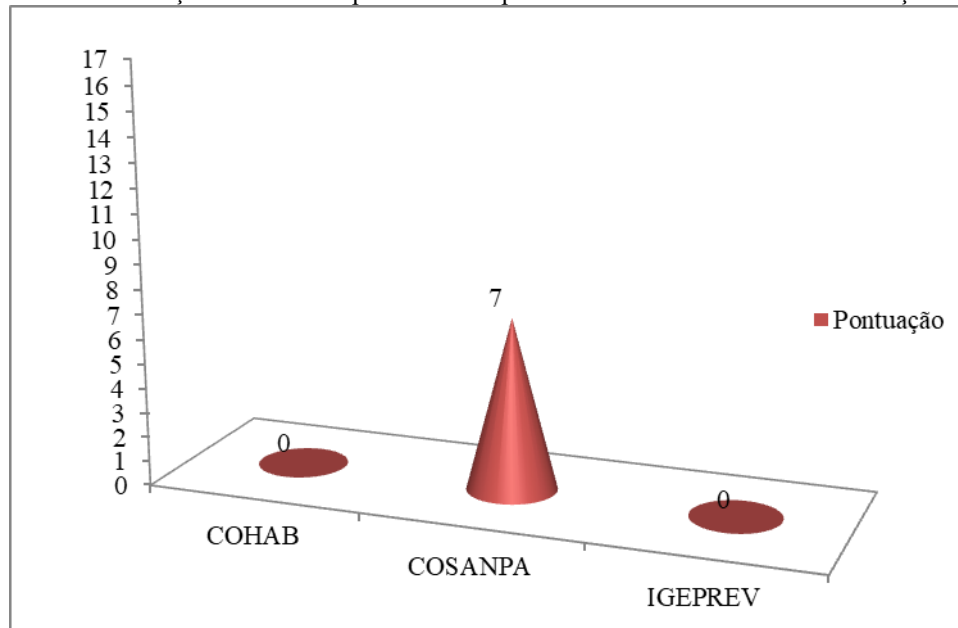
A SEPLAD disponibilizou, em seu sítio eletrônico institucional, *link* do Portal da Transparência do Poder Executivo com acesso direto às informações de despesa atualizadas da secretaria, contendo “valor de empenho”, “valor do pagamento” e “favorecido”, motivo pelo qual alcançou 5 (cinco) pontos no item em análise.

No *site* da SEEL há informações sobre os programas da área e os apoios financeiros para atletas, contudo, sem a possibilidade de acompanhamento da execução, repasses ou transferências dos recursos orçamentários e financeiros. No caso da SEGUP, o *site* possui ícone de “convênio” sem apresentar conteúdos divulgados.

Já o sítio eletrônico da SESPA, no tocante a ações e programas, disponibiliza o *link* de acesso ao *site* Gestão de Programas do Estado do Pará- GPPará do Poder Executivo, no qual o cidadão pode emitir relatórios gerais, isto é, de todos os órgãos sobre convênios, ações e investimentos. Contudo, as informações disponíveis compreendem até o exercício de 2019, permitindo-se afirmar que a SESPA não disponibilizou informações atualizadas para acesso do cidadão.

No grupo da Administração Indireta, o gráfico 5 evidencia que somente a COSANPA publicou informações de “despesa” no *site* institucional, totalizando 7 (sete) pontos. A COSANPA, assim como a SEDUC demonstrada no gráfico 4, disponibilizou dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, bem como registra os repasses ou transferências de recursos financeiros, como convênios, termos de parceria, entre outros.

Gráfico 5 - Pontuação no item “despesa” da transparência ativa das UJs da Administração Indireta



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

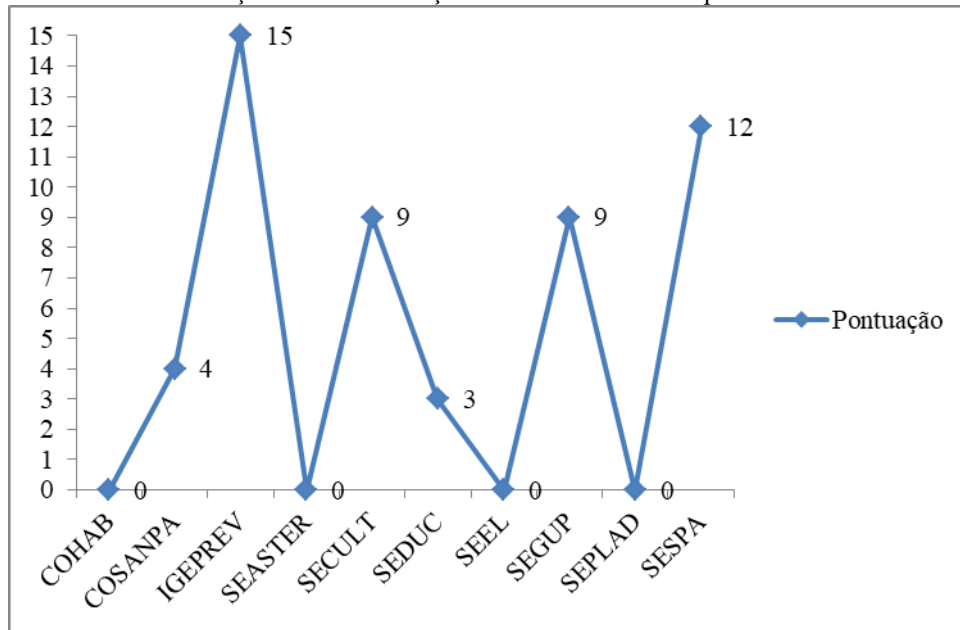
A COHAB apenas divulgou, no sítio da instituição, dados iniciais sobre seus programas. Por outro lado, assim como no *site* da SESP, o sítio eletrônico do IGEPREV possuía o *link* de acesso ao *site* Gestão de Programas do Estado do Pará- GPPará do Poder Executivo, não disponibilizando informações atualizadas para acesso do cidadão. O *site* do IGEPREV apresentou ainda informações sobre ações e programas desatualizadas à época do Plano Plurianual de 2012 a 2015.

Ademais, pode-se considerar que os resultados apresentados nos itens “receita” e “despesa” demonstraram que o cenário das unidades jurisdicionadas estudadas apontou para carência de transparência na divulgação de critérios classificados na perspectiva orçamentária proposta nos estudos de Zuccolotto e Teixeira (2019).

Quanto ao item “licitações e contratos”, 9 (nove) quesitos foram avaliados, tanto nos órgãos da Administração Direta quanto nos órgãos da Administração Indireta, totalizando 15 (quinze) pontos. Os sete primeiros quesitos se referem à divulgação de dados de licitação nos últimos doze meses, contendo: “modalidade de licitação”, “data”, “valor”, “número/ano do edital”, “objeto”, “íntegra dos editais de licitação” e “resultado dos editais de licitação”.

Para cada quesito, atribuiu-se a nota de 1 (um) ponto, com exceção do último, cuja pontuação atribuída foi de 3 (três) pontos. Os dois quesitos restantes, “contratos na íntegra” e “relação de inexigibilidade e dispensa” foram avaliados com pontuação de 3 (três) pontos cada. O resultado da avaliação foi compilado no gráfico 6.

Gráfico 6 - Pontuação no item “licitações e contratos” da transparência ativa das UJs



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

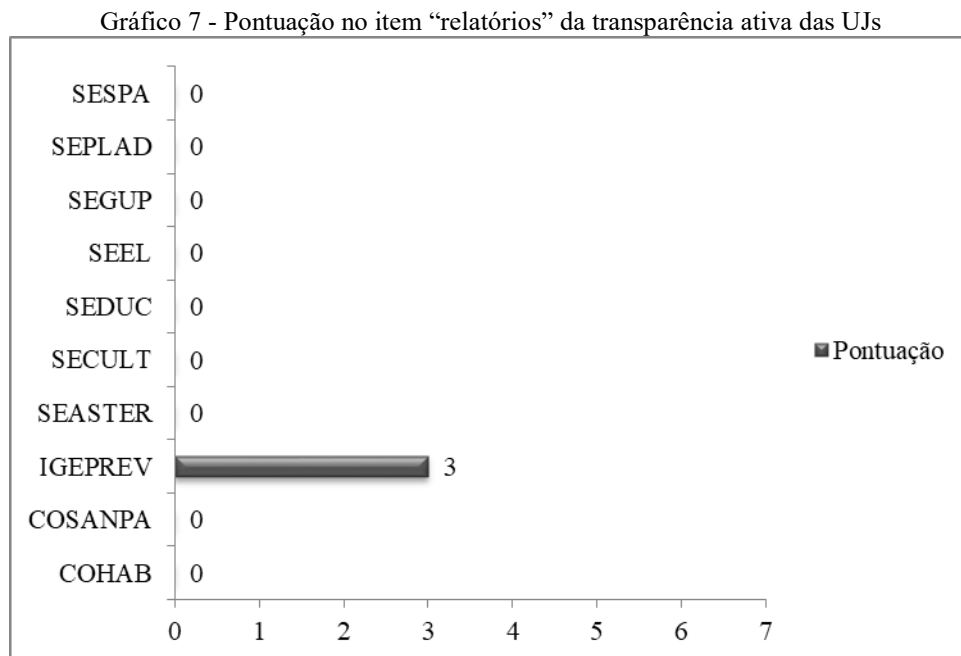
De acordo com o gráfico 6, somente o IGEPREV publicou todas as informações sobre o item “licitações e contratos”, alcançando os 15 (quinze) pontos possíveis, ao passo que a COHAB, a SEASTER, a SEEL e a SEPLAD não pontuaram em nenhum dos quesitos mensurados.

A COSANPA e a SEPLAD apresentaram ícones com informações relativas às licitações e aos contratos, contudo os dados disponibilizados estavam desatualizados, sem dados do ano corrente de 2020. O contrário ocorreu com a SEDUC, cuja divulgação dos quesitos do item fazia referência apenas aos processos licitatórios em andamento, configurando disponibilidade incompleta de informações. Os 3 (três) pontos alcançados pela SEDUC tratam da divulgação dos “contratos na íntegra”.

A SESPA publicou quase todas as informações, com exceção dos “contratos na íntegra”, atingindo 12 (doze) pontos. Por seu turno, “relação de inexigibilidade e dispensa” e “contratos na íntegra” foram os únicos quesitos nos quais a SECULT e a SEGUP não pontuaram.

Neste item “licitações e contratos” é possível identificar duas perspectivas empregadas por Zuccolotto e Teixeira (2019): a primeira do processo licitatório e a segunda dos contratos e convênios, nas quais a maioria das unidades jurisdicionadas revelou diversas possibilidades de acesso de informações à sociedade, ainda que somente um dos órgãos tenha realizado as divulgações de forma integral e atualizada.

Em relação ao item “relatórios”, 3 (três) quesitos foram avaliados, tanto nos órgãos da Administração Direta quanto nos órgãos da Administração Indireta. Quando alcançados, tanto o primeiro quesito “as prestações de contas do ano anterior (relatório de gestão)” quanto o segundo quesito “resultado final de inspeções, fiscalizações, auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo” atribuíram 3 (três) pontos para cada unidade jurisdicionada, já o terceiro quesito “o *site* possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?” atribuiu 1 (um) ponto, totalizando 7 (sete) pontos alcançáveis.



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

A pesquisa evidenciou que, de todos os órgãos avaliados, somente o IGEPREV divulgou alguma informação sobre o item “relatórios”. O quesito pontuado pelo Instituto de Previdência foi “as prestações de contas do ano anterior (relatório de gestão)”, pois divulgou o relatório de gestão do exercício de 2019 em seu sítio eletrônico. As demais Unidades Jurisdicionadas não pontuaram nos quesitos, conforme ilustra o gráfico 7.

A SESP possuía no sítio eletrônico o ícone “prestações de contas anuais e auditoria externa”, o que atenderia aos primeiro e segundo quesitos, contudo, não havia conteúdos divulgados no espaço. Com ícone de mesmo nome, o *site* da Secretaria de Planejamento e Administração remetia a consulta ao *site* da AGE, onde foi possível localizar as prestações de contas cuja referência era até 2018, dos antigos órgãos SEAD e SEPLAN que se

transformaram na atual SEPLAD. Por outro lado, a COSANPA apresentou *link* de prestação de contas com informações desatualizadas referentes ao exercício de 2017.

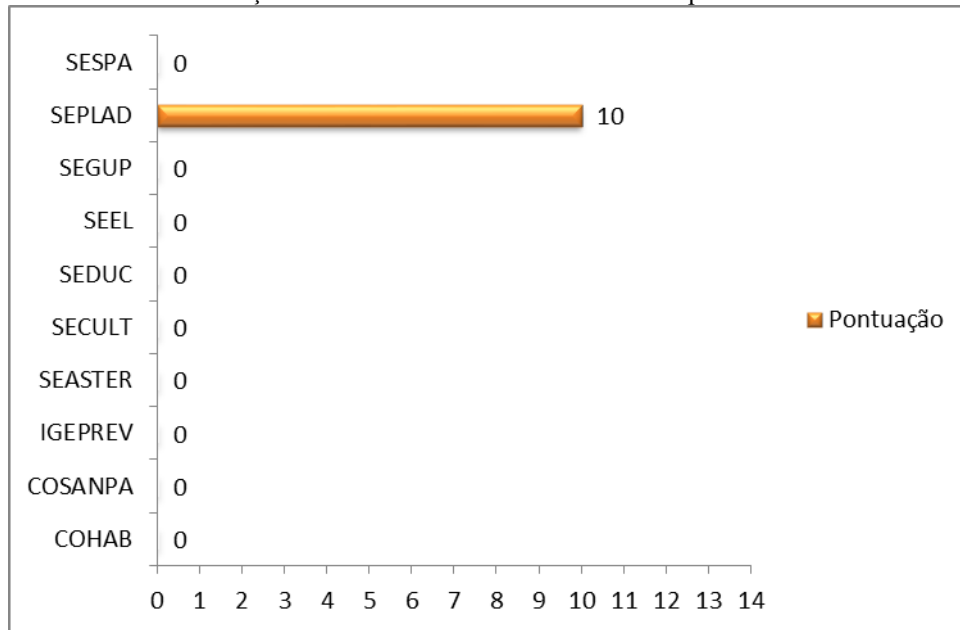
Ao se avaliar o item “relatórios” a partir dos estudos de Zuccolotto e Teixeira (2019), identificam-se critérios de divulgação enquadrados na perspectiva contábil conforme classificação proposta pelos autores. Nesta , o cenário das UJs estudadas não foi favorável ao acesso das informações públicas disponível aos cidadãos nos *sites* organizacionais paraenses pesquisados.

Quanto ao item “recursos humanos”, 3 (três) quesitos foram avaliados, tanto nos órgãos da Administração Direta quanto nos órgãos da Administração Indireta, totalizando 14 (catorze) pontos. Os dois primeiros, com 2 (dois) pontos cada, foram formados com os seguintes questionamentos: “apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados/funções, preenchidos e vagos?” e “divulga quadro remuneratório dos cargos efetivos, comissionados/funções e eletivos, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios?”, respectivamente.

O terceiro quesito, com 10 (dez) pontos, avaliou se o órgão “divulga folha de pagamento contendo servidores efetivos, ativos, detentores de cargos comissionados e funções de confiança, contratados e, quando for o caso, dos inativos, com a denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções, da carga horária semanal e da lotação? Obs.: é vedada a divulgação de descontos pessoais como empréstimos, pensões alimentícias e nomenclaturas similares quando da disponibilização da remuneração dos servidores (folha de pagamento)”.

O gráfico 8 demonstra que apenas a SEPLAD pontuou neste item. A SEPLAD, por ser o órgão que condensa as informações de planejamento e administração do Poder Executivo do Estado do Pará, naturalmente, foi a UJ que mais pontuou no item “recursos humanos”, devido ao atendimento do terceiro quesito.

Gráfico 8 - Pontuação no item “recursos humanos” da transparência ativa das UJs



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

O primeiro quesito não foi alcançado por nenhum órgão avaliado, ou seja, as UJs estudadas não divulgaram, de forma clara, a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados/funções, preenchidos e vagos.

O segundo quesito também não foi pontuado por nenhum órgão. A SEPLAD possuía um *link*, no *site*, indicando a tabela remuneratória do seu quadro de pessoal, entretanto, com dados desatualizados até 2018, motivo pelo qual não alcançou os pontos em referência.

Embora a SEPLAD tenha pontuado no último quesito, o demonstrativo divulgado no Portal da entidade compreende a folha de pagamento de todos os órgãos do Poder Executivo, não existindo um demonstrativo que evidenciasse suas próprias informações de forma destacada.

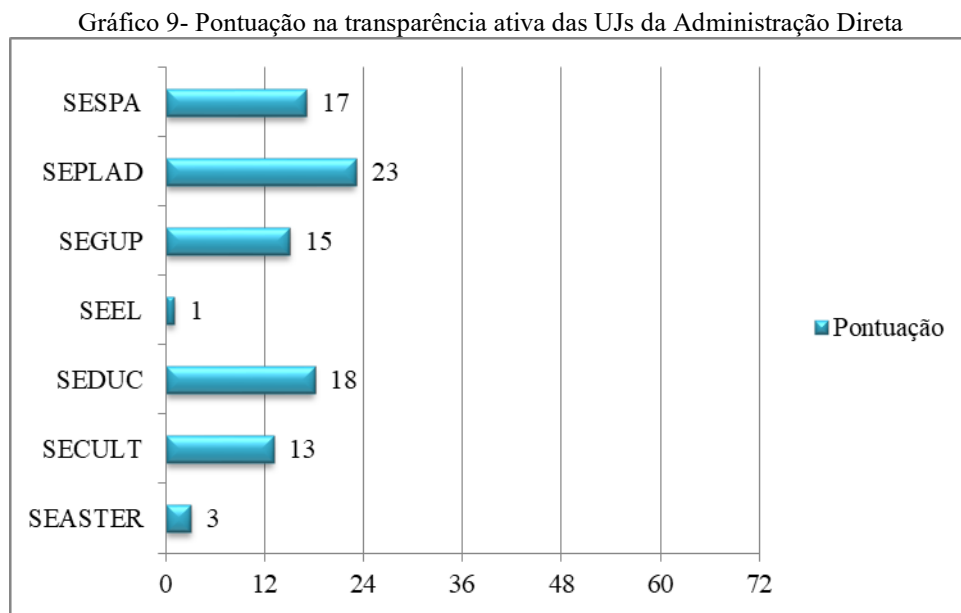
Quanto a este último quesito, a COSANPA possuía demonstrativos dos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, demonstrando que a divulgação era feita de forma regular. Contudo, em relação ao exercício de 2020, as informações disponibilizadas, até a data final da coleta desta pesquisa, compreenderam somente os meses de janeiro e fevereiro. Diante do atraso nas informações mais atualizadas sobre a folha de pagamento da COSANPA, o órgão não pontuou no terceiro quesito.¹¹

No entanto, a folha de pagamento continuou sendo emitida, em toda Administração Pública Estadual, a LAI não foi alterada quanto à divulgação ativa das informações, não

¹¹ Infere-se que este atraso ocorreu em virtude da pandemia da COVID-19 que se alastrou pelo estado do Pará e alterou diversas atividades locais, conforme Decretos Estaduais nº 609, de 16/03/2020, nº 687, de 15/04/2020, e nº 729, de 05/05/2020.

sendo justificado o atraso e tendo o terceiro quesito em análise não alcançado pela COSANPA.

Os gráficos 9 e 10, a seguir, revelam a pontuação das UJs da Administração Direta e da Administração Indireta, respectivamente, no tópico “transparência ativa”, agrupando as pontuações atingidas pelos órgãos estudados nos itens e quesitos alhures explanados. Percebe-se que os 10 (dez) órgãos jurisdicionados do TCEPA avaliados deixaram de divulgar mais da metade das informações que deveriam disponibilizar de forma ativa para a sociedade.

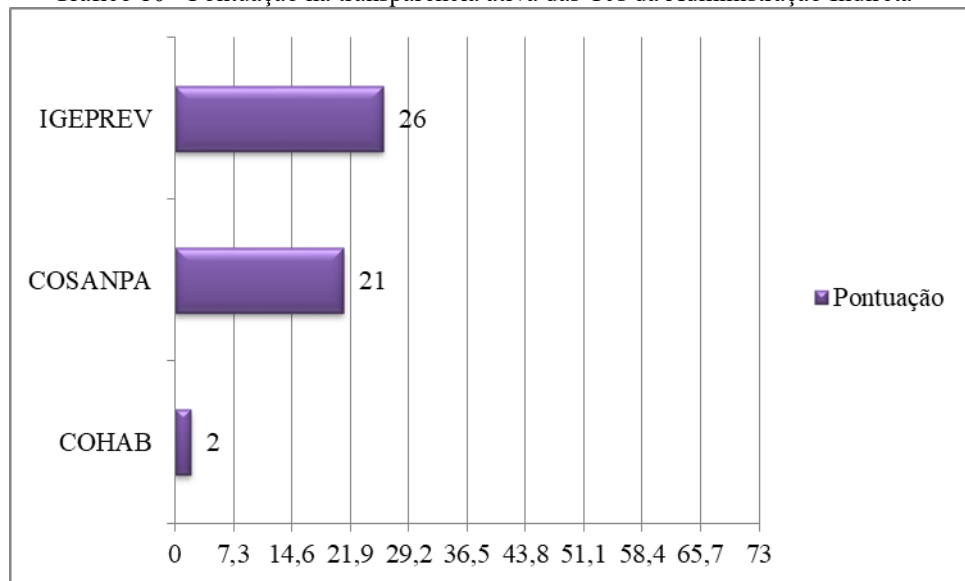


Fonte: Elaborado pela autora (2020).

A ilustração do gráfico 9 é clara ao demonstrar que nenhum dos órgãos do grupo da Administração Direta alcançou a marca de 1/3 (um terço) da pontuação máxima do tópico da Transparência Ativa, ou seja, os 7 (sete) órgãos jurisdicionados do TCEPA avaliados não atingiram sequer 24 (vinte e quatro) dos 72 (setenta e dois) pontos disponíveis para efeito de divulgação de informações de forma ativa nos sítios eletrônicos institucionais deles.

A SEPLAD, a SEDUC e a SESPA foram os órgãos que mais pontuaram no tópico da Transparência Ativa, alcançando, respectivamente, 23 (vinte e três), 18 (dezoito) e 17 (dezessete) pontos. Em seguida, a SEGUP alcançou 15 (quinze) e a SECULT atingiu 13 (treze) pontos. Na outra ponta, a SEEL e a SEASTER foram as unidades jurisdicionadas que menos apresentaram informações em seus *sites*, atingindo 1 (um) e 3 (três) pontos, respectivamente, dos 72 (setenta e dois) possíveis.

Gráfico 10 - Pontuação na transparência ativa das UJs da Administração Indireta



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

No grupo das unidades pertencentes à Administração Indireta, o gráfico 10 aponta que os 3 (três) órgãos do grupo avaliados, assim como as unidades da Administração Direta, não apresentaram bom desempenho de divulgação ativa de informações nos *sites* institucionais. Dos 73 (setenta e três) pontos possíveis, o melhor avaliado (IGEPREV) alcançou apenas 26 (vinte e seis) e o segundo melhor (COSANPA) atingiu a marca de 21 (vinte e um) pontos.

Nota-se ainda uma disparidade dentro do grupo dos órgãos da Administração Indireta. A COHAB ficou bem aquém das outras duas UJs em análise, com apenas 2 (dois) pontos, 24 (vinte e quatro) a menos que o IGEPREV e 19 (dezenove) a menos que a COSANPA.

O resultado dos gráficos 9 e 10 expressam verdadeira carência de informações ativas nos *sites* dos órgãos jurisdicionados do TCEPA quanto às exigências estabelecidas nas legislações vigentes de acesso à informação e a forma de disponibilização dessas exigências.

5.2 Avaliação da Transparência Passiva dos Órgãos Jurisdicionados do TCEPA

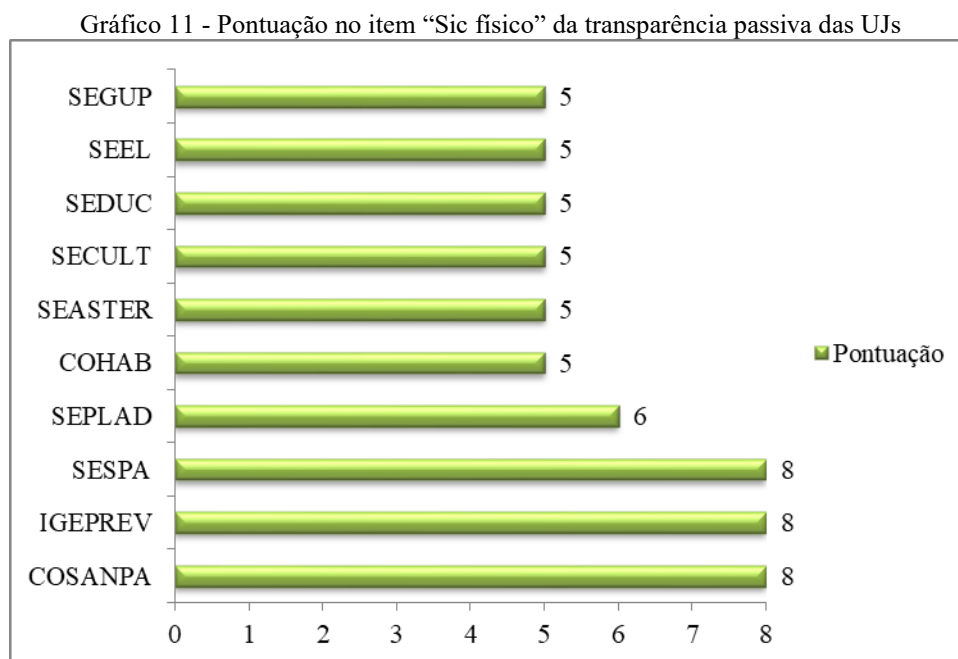
Enquanto o inciso XVI do Decreto Estadual do Pará nº 1.359/2015 descreve a transparência ativa como “disponibilização espontânea de informações de interesse público, geral ou coletivo, independente de requerimento”, o inciso XVII do mesmo artigo do normativo aduz que a transparência passiva é o “fornecimento de informações solicitadas por qualquer interessado mediante simples pedido de acesso”.

Ao se considerar a forma passiva de divulgação de informações públicas para a sociedade paraense ou para o cidadão interessado nas informações estaduais públicas do Pará, avaliou-se a transparência passiva dos órgãos jurisdicionados do Tribunal de Contas deste

estado, a partir da existência de serviço de informação ao cidadão físico (SIC) e eletrônico (E-SIC) nos 10 (dez) órgãos estudados.

Para tanto, o tópico “transparência passiva” empregado na metodologia desta pesquisa, tanto para órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, possuiu dois itens de avaliação: o primeiro foi o “sic físico” com 8 (oito) pontos possíveis e o segundo foi o “e-sic” com 12 (doze) pontos alcançáveis, demonstrados nos gráficos 11 e 12 a seguir.

Totalizando os 8 (oito) pontos, o item “sic físico” apresentou os 5 (cinco) quesitos, sendo os três primeiros, com 2 (dois) pontos cada, e os dois últimos com 1 (um) ponto cada, a seguir: “existe indicação precisa no *site* de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?”, “há indicação do órgão?”, “há indicação de endereço?”, “há indicação de telefone?” e “há indicação dos horários de funcionamento?”.



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

O gráfico 11 apresenta um bom cenário de atendimento dos quesitos do item “sic físico” pelos órgãos, pois todas as UJs alcançaram mais da metade da pontuação estabelecida. A SESP, o IGEPREV e a COSANPA atenderam a todos os quesitos avaliados.

Interessante destacar o comportamento das UJs neste item dentro da ótica dos grupos de órgãos. Enquanto as UJs da Administração Indireta atenderam a todos os quesitos do item, com exceção da COHAB que alcançou 5 (cinco) pontos, os órgãos da Administração Direta não atenderam 100% dos mesmos quesitos, com exceção da SESP que atingiu 8 (oito) pontos.

Os quesitos “há indicação do órgão?”, “há indicação de endereço?”, “há indicação de telefone?”, foram atendidos por todos os órgãos, pois as informações estavam apresentadas no *site* do e-sic do executivo, direcionado pelo *site* institucional de cada unidade.

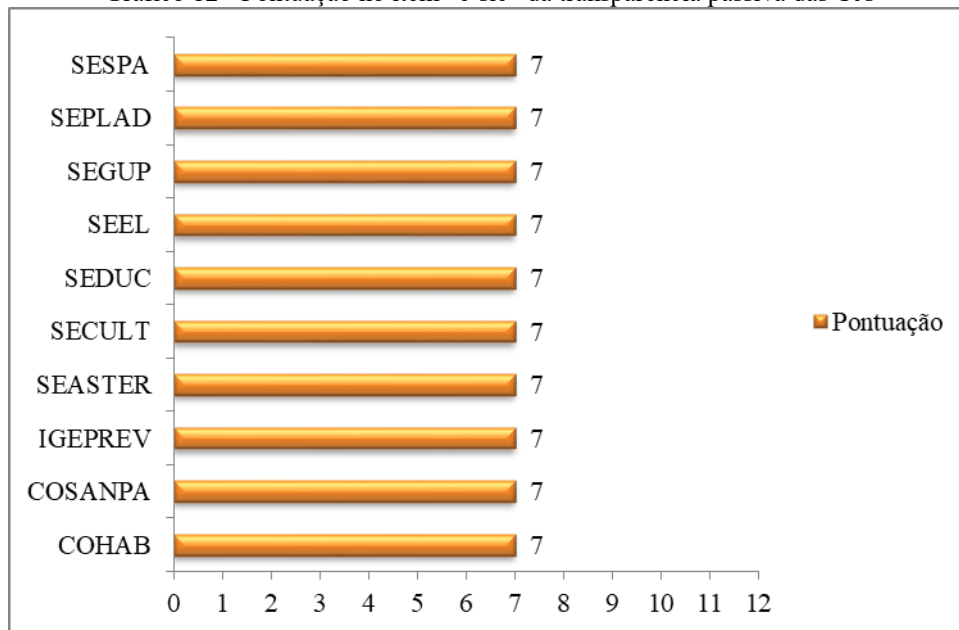
Os órgãos SEGUP, SEEL, SEDUC, SECULT, SEASTER e COHAB não possuíam informações em seus *sites* sobre “indicação precisa no *site* de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico” e “indicação dos horários de funcionamento”. A SEPLAD, embora apresentasse horário de funcionamento, não possuía “indicação precisa no *site* de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico”.

Totalizando 12 (doze) pontos, o item “e-sic” apresentou 7 (sete) quesitos, sendo três com 2 (dois) pontos cada, três com 1 (um) ponto cada e um quesito com 3 (três) pontos, nesta ordem. Os três primeiros quesitos buscaram identificar se “há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)?”, “apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?” e se “a solicitação por meio do e-sic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maior idade?”.

Os dois quesitos seguintes avaliaram se “proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da transmissão e da resposta à solicitação?” e se “há rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; data da desclassificação?”.

Os dois últimos investigaram se “há rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; data da produção, data da classificação e prazo da classificação; indicação da ocorrência de revisão da classificação, incluindo redução do prazo de sigilo?” e se “há relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?”.

Gráfico 12 - Pontuação no item “e-sic” da transparência passiva das UJs



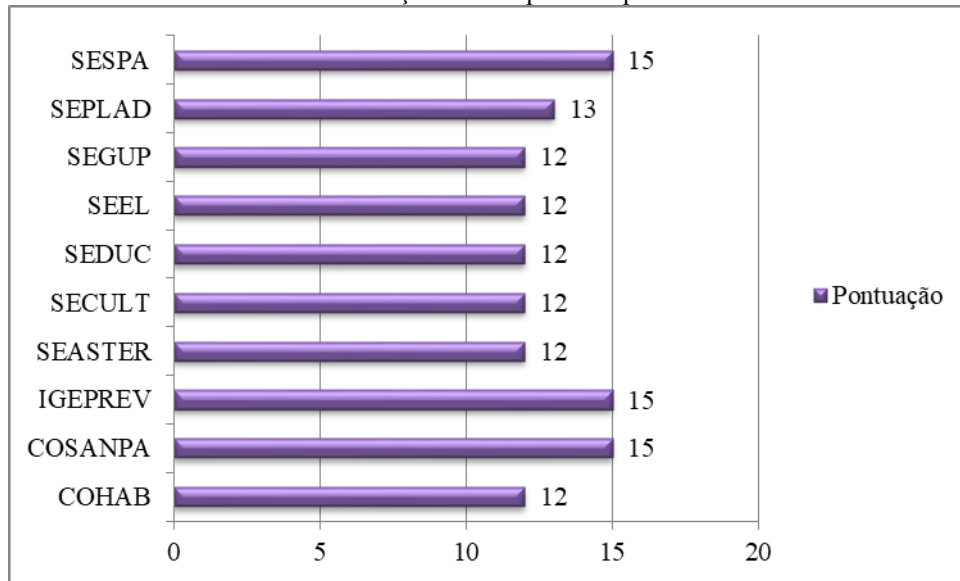
Fonte: Elaborado pela autora (2020).

O gráfico 12 apresenta uma constante das UJs estudadas no atendimento dos quesitos do item “e-sic”, ou seja, todos os órgãos atingiram, igualmente, 7 (sete) pontos dos 12 (doze) possíveis. O fenômeno se explica porque tanto os órgãos da Administração Direta quanto da Administração Indireta disponibilizaram em seus sítios eletrônicos o *link* de acesso ao Serviço de Informação ao Cidadão do Poder Executivo – SIC.PA.

Neste *site* do SIC.PA é possível ao cidadão solicitar informações individualizadas dos órgãos do estado do Pará, no qual “há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-sic)”, há “possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação”, onde “a solicitação por meio do e-sic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação”, bem como se “proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da transmissão e da resposta à solicitação”.

Os demais quesitos classificados no item “e-sic” não foram pontuados por nenhuma UJs estudada. Portanto, os dez órgãos não possuíam “rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses”, “rol das informações classificadas em cada grau de sigilo” e “relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes”.

Gráfico 13 - Pontuação na transparência passiva das UJs



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

O gráfico 13 condensa a pontuação das UJs da Administração Direta e da Administração Indireta no tópico “transparência passiva”, agrupando as pontuações atingidas pelos órgãos estudados nos itens “sic físico” e “e-sic”. Percebe-se que o cenário neste tópico é melhor quando comparado com a transparência ativa das unidades, cujo principal motivo foi a existência de quesitos encontrados no *site* de suporte do SIC.PA do Poder Executivo.

Assim, embora nenhum órgão tenha conseguido pontuar integralmente neste tópico, nota-se que, todos atingiram, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação. Dos 20 (vinte) pontos possíveis, seis alcançaram 12 (doze) pontos, um atingiu 13 (treze) e três pontuaram 15 (quinze) pontos.

Contudo, é importante frisar que o cenário da Transparência Passiva encontrado nos órgãos avaliados ainda não é o ideal para efeito de acesso aos cidadãos às informações públicas estaduais dos órgãos paraenses, bem como está aquém do legalmente previsto e democraticamente almejado.

Menciona-se que o comportamento das UJs encontrado neste tópico se assemelha ao revelado no item “sic”, dentro da ótica dos grupos de órgãos. Assim, neste tópico, enquanto os órgãos da Administração Indireta alcançaram 15 (quinze) pontos, com exceção da COHAB que alcançou 12 (doze), as UJs da Administração Direta pontuaram menos de 15 (quinze), com exceção da SESP que atingiu esta nota.

Atribui-se essa similitude ao fato de todas as 10 (dez) unidades jurisdicionadas avaliadas terem recebido a mesma pontuação no item “e-sic” e o tópico transparência passiva

ser composto somente pelos itens “sic físico” e “e-sic”, mantendo-se o mesmo cenário apresentado no item (“sic físico”) em que houve variação de nota entre os órgãos.

5.3 Avaliação das boas práticas de Transparência dos Órgãos Jurisdicionados do TCEPA

Em relação ao tópico das “boas práticas de transparência” foram avaliados itens constantes da legislação e do princípio de transparência que devem revelar a existência de documentos, mecanismos e/ou ferramentas nos *sites* institucionais dos órgãos para facilitar o exercício do controle social por meio do acesso do cidadão às informações públicas estaduais do Pará disponibilizadas.

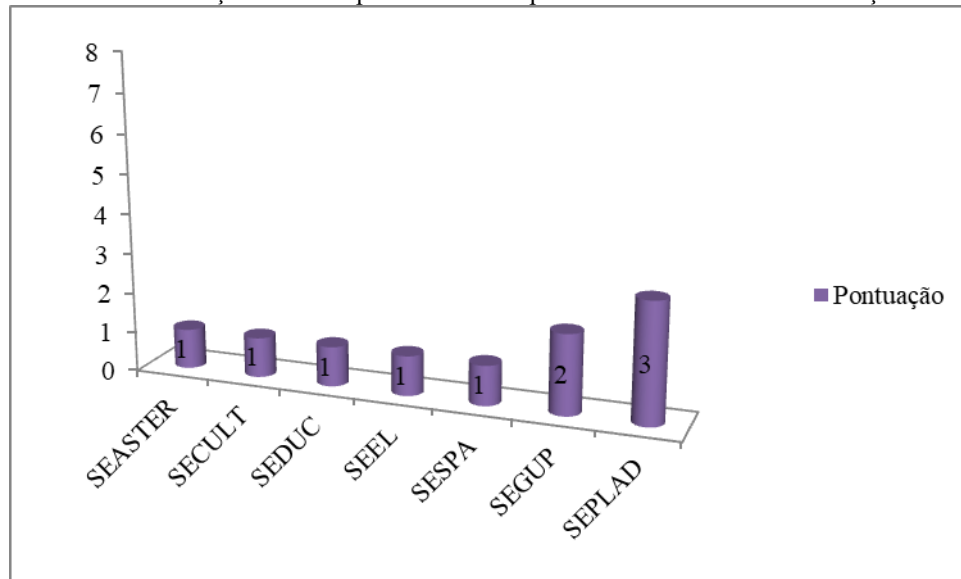
Neste tópico, para os órgãos do grupo da Administração Direta, a pontuação máxima atribuída foi de 8 (oito) pontos, e, para os órgãos do grupo da Administração Indireta, a pontuação máxima foi de 7 (sete) pontos. Não foram apresentados quesitos, sendo os órgãos avaliados, respectivamente por 8 (oito) e 7 (sete) itens, cada qual com nota de 1 (um) ponto, demonstrados nos gráficos 14 e 15 a seguir.

Os sete itens avaliados no grupo da Administração Indireta também foram estudados nos órgãos da Administração Direta. Neste último grupo, um item a mais foi observado, com o seguinte questionamento: “existe plataforma de acesso ao Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do poder/órgão?”.

Os demais, comuns a ambos, foram: “há resposta a perguntas frequentes?”, “há mecanismo no *site* que garanta expressamente a segurança do *site* (https)?”, “há informação sobre data e última hora de atualização dos dados, a fim de atestar a atualização em tempo real das informações no *site*?”, “a entidade dispõe de ouvidoria?”, “possui relatório anual de Gestão da Ouvidoria?”, “possui relatório periódico de monitoramento do cumprimento da LAI?” e “permite a acessibilidade de conteúdo para pessoas portadoras de necessidades especiais tais como aumento da fonte e contraste?”.

O gráfico 14 revela que as unidades da Administração Direta apresentaram menos da metade dos itens de “boas práticas de transparência” em seus portais. A melhor colocada foi a SEPLAD com a apresentação de 3 (três) dos 8 (oito) itens avaliados, enquanto a SEGUP e a possuía 2 (dois) e a SEASTER, a SECULT, a SEDUC, a SEEL e a SESPAs somente 1 (um) dos itens.

Gráfico 14 - Pontuação nas boas práticas de transparência das UJs da Administração Direta



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

De todos os órgãos avaliados no gráfico 14 somente a SEPLAD apresentou “resposta a perguntas frequentes”. A SECULT, a SEEL e a SESP possuíam *link* para atender ao item, contudo ou não apresentavam informações nem sobre a área de atuação da secretaria nem sobre o Poder Executivo, no geral. Em contínua análise, identificou-se que nenhum dos *sites* estudados possuía mecanismo de segurança expressamente garantido, de tal modo que todos continham endereço eletrônico iniciado por “http” e não “https”.

De igual forma, nenhuma UJ pontuou no quesito “informação sobre data e última hora de atualização dos dados, a fim de atestar a atualização em tempo real”. Observou-se que existia data e hora de atualização somente no ícone de publicação de remuneração dos servidores no *site* da COSANPA, reforçando que a última atualização daquele quesito sobre “recursos humanos” ocorreu em fevereiro de 2020.

Contudo, não foi atribuída nota a COSANPA no item “informação sobre data e última hora de atualização dos dados, a fim de atestar a atualização em tempo real” por não sido identificada a ferramenta de informação em todas as divulgações existentes no *site* da entidade.

A SEGUP, a SEDUC, a SESP e a SEPLAD atenderam ao item “a entidade dispõe de ouvidoria?”, de acordo com as informações disponíveis nos *sites* das entidades. Em relação ao respectivo “relatório anual de Gestão da Ouvidoria” atualizado, somente a SEPLAD pontuou neste item. Ademais, a SESP possuía o relatório do exercício de 2018, no entanto, por ser desatualizado, não alcançou a pontuação. As demais secretarias não apresentaram o

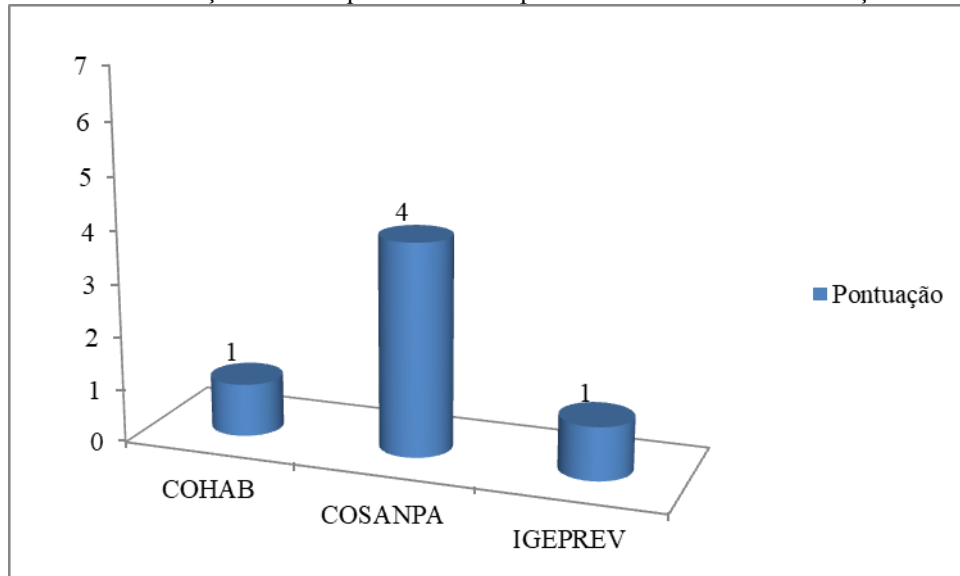
documento. Em adição, por não possuir “relatório periódico de monitoramento do cumprimento da LAI” publicado nos *sites*, nenhuma secretaria pontuou neste item.

Além disso, no tocante à “acessibilidade de conteúdo para pessoas portadoras de necessidades especiais tais como aumento da fonte e contraste”, secretarias de grande relevância social como a SESP e de suma importância organizacional dentro do Poder Executivo como a SEPLAD não pontuaram neste item, pois não apresentaram nos *sites* ícones garantidores dos acessos especiais, confirmando, nestes casos, a visão de Karaim e Inal (2019) sobre a pouca acessibilidade dos portais do governo.

Em relação ao item “existe plataforma de acesso ao Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do poder/órgão?” avaliado somente no grupo dos órgãos da Administração Direta, identificou-se as 10 (dez) UJs estudadas não apresentavam a ferramenta, nenhuma delas, portanto, pontou nele.

Situação similar à apresentada pelos órgãos da Administração Direta ocorreu na avaliação dos órgãos da Administração Indireta, ilustrada no gráfico 15 a seguir. Com exceção da melhor colocada no grupo, a COSANPA que apresentou mais da metade dos itens avaliados, 4 (quatro) dos 7 (sete) estudados, a COHAB e o IGEPREV possuíam somente 1 (um) item de “boas práticas de transparência” em seus portais.

Gráfico 15 - Pontuação nas boas práticas de transparência das UJs da Administração Indireta



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

A pontuação atingida pelos órgãos avaliados a partir do gráfico 15 pode ser explicada pelo fato de a COHAB e o IGEPREV terem atendido apenas o item “acessibilidade de conteúdo para pessoas portadoras de necessidades especiais tais como aumento da fonte e contraste”. Inclusive, este foi o único item preenchido pelos três órgãos do grupo da

Administração Indireta. Além do item já explanado, a COSANPA atendeu aos itens “há resposta a perguntas frequentes?”, “a entidade dispõe de ouvidoria?” e “possui relatório anual de Gestão da Ouvidoria?”.

Portanto, do conjunto das UJs avaliadas, metade delas (COSANPA, SEGUP, SEDUC, SESP e SEPLAD) possuía expressamente uma Ouvidoria própria, entendida como um meio de participação social direta que proporciona maior transparência (ANTUNES; FREITAS; RIBEIRO FILHO, 2016) e aproxima o cidadão dos organismos públicos (LOMBARDI, 2018).

5.4 Avaliação da Transparência dos Órgãos Jurisdicionados do TCEPA

O conjunto dos tópicos, itens e quesitos avaliados nas seções 5.1, 5.2 e 5.3 deste trabalho deu origem ao índice de transparência dos 10 (dez) órgãos controlados pelo TCEPA, evidenciado no quadro 9, o qual demonstra, ainda, o percentual e o nível de transparência, respectivos a cada índice alcançado pelas UJs.

Quadro 9 - Índice, percentual e nível de transparência das Unidades Jurisdicionadas do TCEPA

Unidade Jurisdicionada	Índice de Transparência	Percentual de Transparência	Nível de Transparência
SEEL	14	14%	Crítico
COHAB	15	15%	Crítico
SEASTER	16	16%	Crítico
SECULT	26	26%	Crítico
SEGUP	29	29%	Crítico
SEDUC	31	31%	Crítico
SESPA	33	33%	Crítico
SEPLAD	39	39%	Crítico
COSANPA	40	40%	Deficiente
IGEPREV	42	42%	Deficiente

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

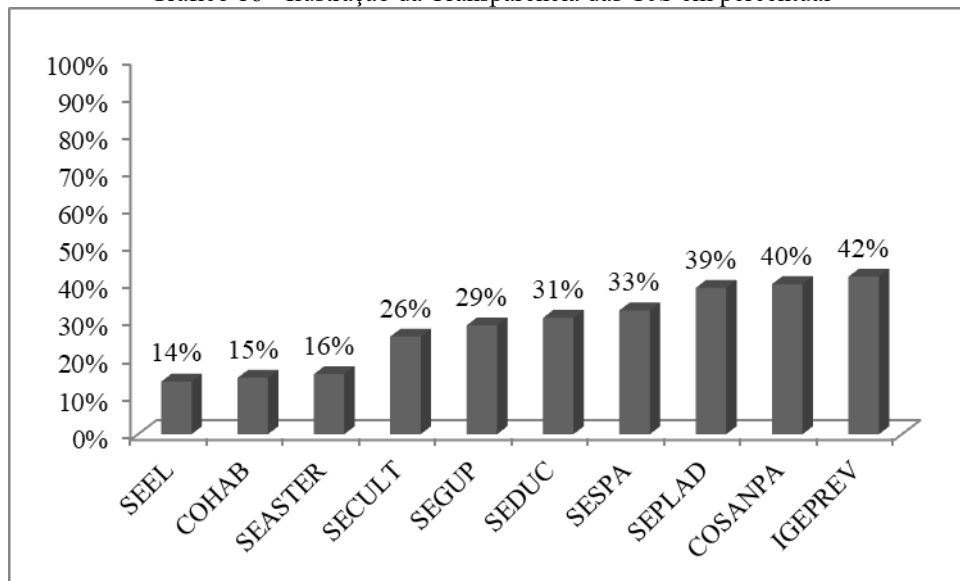
O quadro 9 revela que a SEEL foi a unidade com menor índice de transparência, alcançando somente 14 (catorze) dos 100 (cem) pontos alcançáveis em toda a avaliação, enquanto que o IGEPREV foi aquele que apresentou maior pontuação entre os órgãos estudados, na ordem de 42 (quarenta e dois) pontos.

Observa-se que todas as UJs avaliadas não chegaram a atingir a metade da pontuação do índice, demonstrando que o cenário encontrado nos *sites* dos órgãos controlados pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará foi de transparência crítica e deficiente, bem aquém ao esperado para um estado cujo Decreto normatizando as exigências de acesso à informação fora publicado há cerca de 5 (cinco) anos, em 2015.

Nota-se ainda que as únicas unidades que não apresentaram cenário crítico foram aquelas pertencentes à Administração Indireta. Deste grupo de órgãos, inclusive, apenas uma unidade se comportou criticamente na divulgação de informações públicas à sociedade, ao passo que, no grupo da Administração Direta, todas as unidades foram avaliadas no segundo pior nível de transparência da classificação metodológica.

Em adição, para ilustrar a posição das UJs nos índices alcançados, no gráfico 16 a seguir se destacou os percentuais de transparência das 10 (dez) unidades jurisdicionadas do TCEPA.

Gráfico 16 - Ilustração da Transparência das UJS em percentual



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

O gráfico 16 evidencia que as unidades com maiores percentuais foram aquelas que possuem maior destaque social seja pela área de atuação, pela maior participação no orçamento do Estado ou pela representatividade organizacional dentro do Poder Executivo, a saber: SEGUP (29%), SEDUC (31%), SESP (33%), SEPLAD (39%) e IGEPREV (42%).

As unidades que apresentaram menores percentuais no estudo, a SEEL com 14%, a COHAB com 15%, a SEASTER com 16% e a SECULT com 26% são exatamente aquelas estudadas que possuíam menor relevância representativa no orçamento estadual do Pará do exercício de 2018, conforme demonstração da tabela 2.

A respeito do nível de transparência das unidades jurisdicionadas, o quadro 9 aponta que a transparência de 8 (oito) órgãos (SEEL, COHAB, SEASTER, SECULT, SEGUP, SEDUC, SESP e SEPLAD) foi classificada como crítica, ao passo que 2 (duas) unidades obtiveram a classificação de transparência como deficiente.

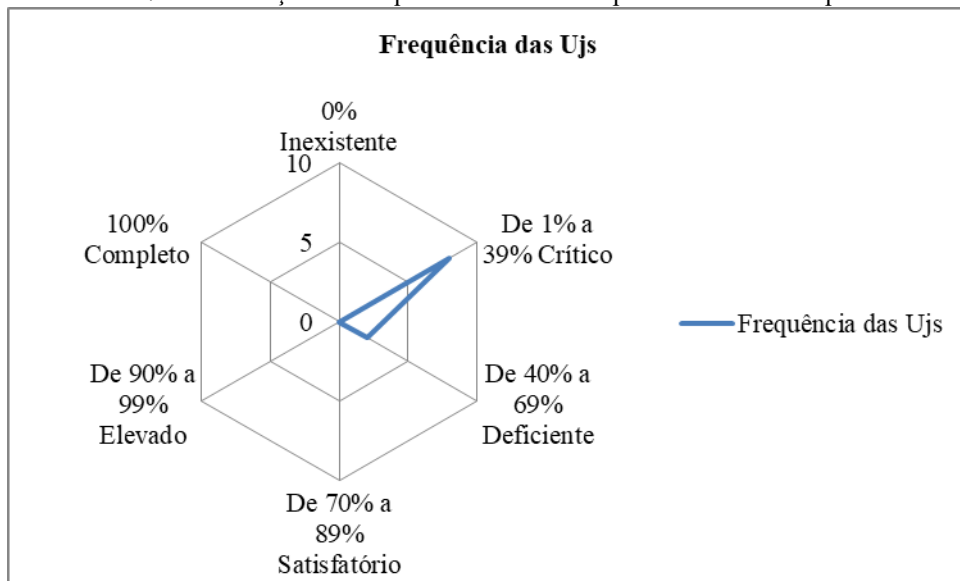
Em contínua avaliação, a tabela 4 e o gráfico 17 esclarecem que os outros níveis propostos na metodologia como inexistente, satisfatório, elevado e completo apresentaram frequência 0 (zero) das unidades, evidenciando que as transparências dos 10 (dez) órgãos ficaram concentradas nos níveis crítico e deficiente, na margem percentual compreendida entre 1% (um por cento) e 69% (sessenta e nove por cento).

Tabela 4 - Frequência das UJs nos níveis de Transparência

Margem percentual	Nível de Transparência	Frequência das Ujs
0%	Inexistente	0
De 1% a 39%	Crítico	8
De 40% a 69%	Deficiente	2
De 70% a 89%	Satisfatório	0
De 90% a 99%	Elevado	0
100%	Completo	0

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Gráfico 17 - Distribuição da Frequência das UJS nos percentuais de transparência



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Quando se avalia os três significados de transparência apresentados por Chevallier (1988) e os confronta com os resultados da aplicação desta pesquisa, torna-se evidente concluir que as medidas adotadas pelos órgãos jurisdicionados do TCEPA no processo de divulgação de informações públicas à sociedade não alcançaram as expressões de transparência expressas pelo autor, na medida em que aplicar até pouco mais de 40% dos quesitos avaliados não reflete o pertencimento dos órgãos avaliados aos conceitos de

“administração que se deixa penetrar”, “administração cotidiana, uma casa de vidro” e “administração que adere à sociedade”.

Assim, a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Pará na temática transparência é uma frente de trabalho que merece especial atenção, especialmente diante das funções fiscalizatória, judicante, sancionadora, consultiva, corretiva, pedagógica, normativa, de ouvidoria e informativa do órgão de controle externo (CHAVES, 2007).

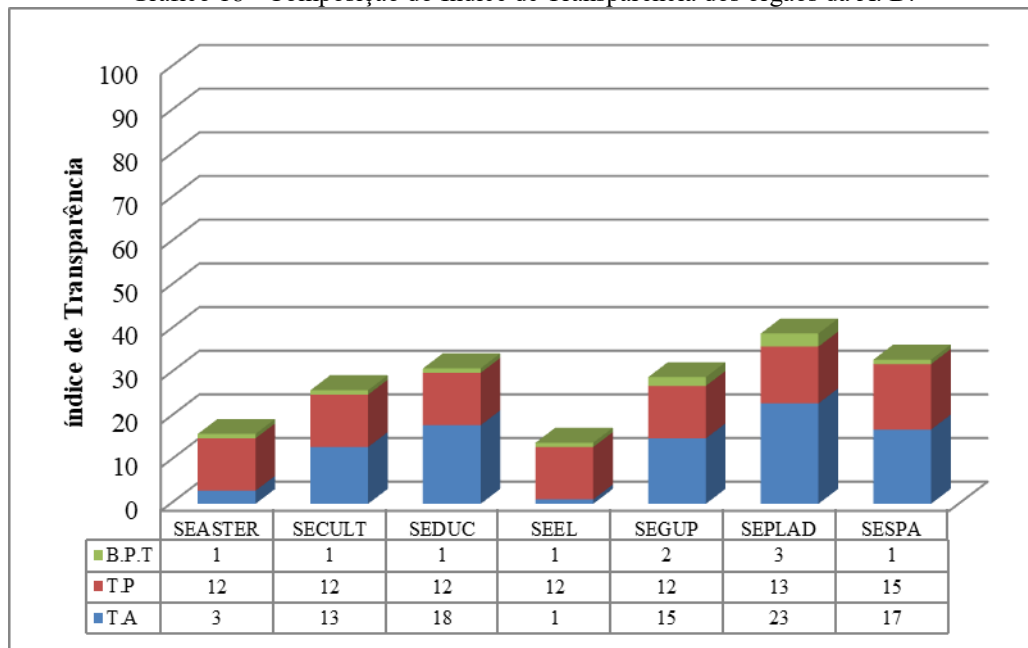
Em relação à atuação do TCEPA na temática da transparência, observou-se, a partir da resposta do órgão à demanda via Ouvidoria, que as ações de controle nos jurisdicionados foram realizadas no exercício de 2020, com evidência de fiscalizações nos *sites* do Poder Executivo sobre as informações gerais de transparência do estado e das contratações destinadas ao enfrentamento da Covid-19.

Além disso, no dia 20 de agosto de 2020, o TCEPA publicou no seu sítio eletrônico o relatório das contas de governo, referente ao exercício de 2019, que contempla fiscalização da transparência como tema específico de análise. Apesar do órgão ter aplicado metodologia diversa, os resultados demonstraram similitude à conclusão desta pesquisa, no tocante ao baixo grau de aderência de transparência ativa dos órgãos jurisdicionados do TCEPA.

Pode-se afirmar ainda, a partir da visão de Zuccolotto e Teixeira (2019), que a transparência dos órgãos controlados pelo TCEPA avaliada neste estudo se adequa à perspectiva midiática (eletrônica), pois os tópicos, itens e quesitos contemplados, compreendendo outras perspectivas classificadas pelos autores, consideraram exclusivamente conteúdos de publicação e acesso existentes nos sítios eletrônicos institucionais de cada uma das unidades jurisdicionadas.

Os gráficos 18 e 19 revelam a comparação da composição geral do Índice de Transparência Pública dos 10 (dez) órgãos avaliados, nos quais T.A representa o agrupamento da pontuação alcançada no tópico da Transparência Ativa, T.P apresenta a pontuação no tópico da Transparência Passiva e B.P.T expressa a pontuação no tópico das Boas Práticas de Transparência.

Gráfico 18 - Composição do Índice de Transparência dos órgãos da A. D.

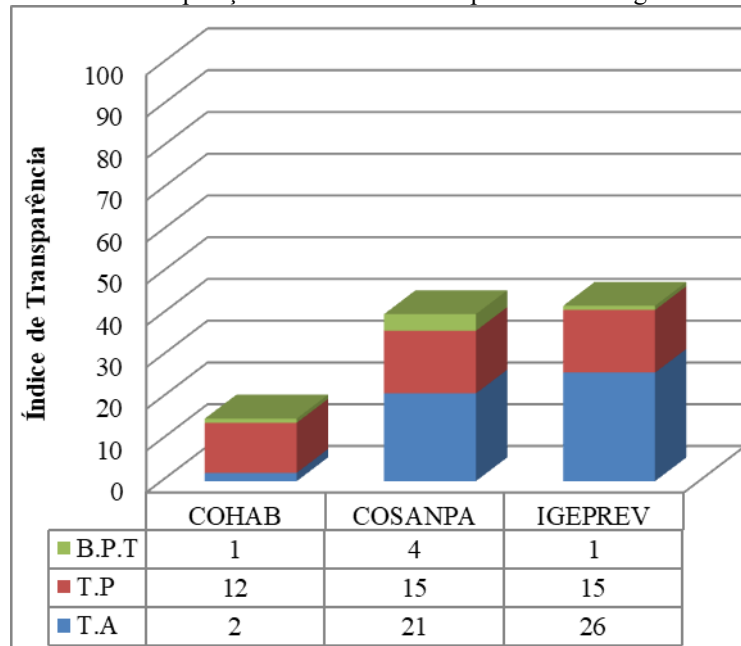


Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Entre os órgãos da Administração Direta, observa-se que, enquanto na SEASTER e na SEEL a pontuação foi maior na Transparência Passiva do que na Transparência ativa, nas demais secretarias a Transparência Ativa atribuiu mais pontos às entidades do que a Transparência Passiva, reforçando a dependência da pontuação angariada pelas duas secretarias mencionadas em relação à existência dos serviços de informação ao cidadão, com grande influência do auxílio do e-sic do Poder Executivo.

Quanto às boas práticas, não houve grande variação nas notas das unidades da Administração Direta, com destaque a SEPLAD com dois pontos e SEGUP com um ponto a mais dos demais cenários encontrados nos órgãos desse grupo.

Gráfico 19 - Composição do Índice de Transparência dos órgãos da A. I.



Fonte: Elaborado pela autora (2020).

Entre os órgãos da Administração Indireta, nota-se que a COHAB pontuou menos em todos os tópicos de transparência, equiparando-se ao IGEPREV somente nas boas práticas. A COSANPA e o IGEPREV obtiveram mesma pontuação na Transparência Passiva, enquanto que a COSANPA pontuou melhor nas boas práticas, o IGEPREV pontuou melhor na Transparência Ativa.

Ademais, algumas unidades estudadas apresentaram, individualmente, aspectos peculiares na divulgação de informações nos sítios eletrônicos institucionais que não foram considerados na métrica de avaliação da transparência utilizada na pesquisa, mas que merecem destaque.

No *site* da SEGUP se identificou a existência de um portal da transparência da segurança pública, com divulgação de estatísticas específicas daquela área de atuação, possibilitando que o cidadão tenha conhecimento, inclusive por município, das situações de violência ocorridas no estado. Além disso, observou-se, no *site*, *link* de acesso ao portal de transparência do estado do Pará.

No *site* da SESPÁ se observou acesso ao *link* do portal de transparência do estado, do *site* do comprasNet e do comprasPará, bem como do *site* do painel de preços. Por atuar na área da Saúde e o mundo estar enfrentando a pandemia da COVID-19 no ano de 2020, a secretaria também disponibilizou *site* de transparência voltado para divulgação das

informações da propagação da doença pelo estado¹², o qual não fora objeto de análise deste estudo.

No *site* da SEDUC foi possível localizar informações disponíveis ao cidadão comum específicas sobre a educação do estado, como o mapa da educação paraense, cujo principal objetivo é otimizar o acesso, a visualização e a confiabilidade dos dados escolares, além de informações sobre os programas de alimentação escolar, de transporte escolar e do dinheiro direto na escola.

Por fim, assim como o estudo de Silva (2017) identificou ausência de padronização das informações divulgadas nos relatórios emitidos pelos órgãos do estado de Pernambuco, esta pesquisa observou que não há padronização no *layout* dos *sites* dos órgãos jurisdicionados do TCEPA quanto ao acesso a informações, dificultando o exercício do controle social. Alguns ícones de acesso se assemelham entre os órgãos avaliados, não sendo, contudo, uma tendência ou padrão entre eles.

5.5 Propostas de melhoria da Transparência das unidades jurisdicionadas e de ações do TCEPA

Diante do resultado evidenciado nesta pesquisa quanto à transparência dos órgãos controlados pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, fazem-se propostas de melhoria do cenário encontrado, tanto no tocante à gestão da transparência dos órgãos avaliados, como no que se refere às ações pedagógicas e de fiscalização do TCEPA na temática em apreço, listadas a seguir.

Propostas para gestão da transparência nos portais dos órgãos jurisdicionados do TCEPA.

- a) Adequar os *sites* institucionais aos tópicos, itens e quesitos aplicados na metodologia de pesquisa aplicada neste estudo;
- b) Padronizar o *layout* dos *sites* institucionais, no tocante aos ícones de transparência para tornar a busca de informações públicas pelo cidadão comum mais fácil e acessível;
- c) Estabelecer ícone de transparência com informações específicas da área de atuação, a exemplo da ferramenta existente no *site* da SEGUP, especialmente para órgãos atuantes em áreas de grande impacto social, se couber;
- d) Divulgar *links* de *sites* de transparência complementares, a exemplo do encontrado no *site* da SESP.

¹² Através do *link* <https://www.covid-19.pa.gov.br/#/>.

Propostas para ações pedagógicas e de fiscalização do TCEPA no tema Transparência.

- a) Aprovar, em resolução, o manual de orientação técnica sobre transparência dos órgãos jurisdicionados do TCEPA elaborado neste trabalho, com fundamento nos critérios legais e normativos para a adoção dos itens e quesitos da metodologia utilizada (vide apêndice A).
- b) Promover padrão de fiscalização anual sobre a transparência praticada nos *sites* dos órgãos jurisdicionados, com base na metodologia desta pesquisa;
- c) Divulgar o resultado das fiscalizações anuais em forma de *ranking* no *site* do TCEPA.
- d) Utilizar o resultado da fiscalização para concessão do Certificado de Qualidade de Transparência Pública, reconhecendo os órgãos jurisdicionados com as melhores práticas, conforme orientação proposta na Resolução Atricon nº 09/2018.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso à informação é um dos pilares da transparência pública (TCECE, 2017), que com as ferramentas da Tecnologia da Informação e Comunicação, se apresenta como um mecanismo de governança e um canal de atitude de “*accountability*” dos gestores públicos com relação aos resultados da sua atuação, cujo objetivo é entregar valores para a sociedade e facilitar o processo de controle social pela cidadania.

Sobre o tema da transparência na administração pública, Cucciniello, Porumbescu e Grimmelikhuijsen (2017) apontam para um crescimento sustentado e generalizado de pesquisas ao redor do mundo, como resultado de mudanças no nível global, nacional e de ambientes locais nos quais as organizações do setor público operam.

No cenário paraense, estudos como os de Gama (2015), Daher (2017), Oliveira *et al.* (2018) e de Dias *et al.* (2020) se preocuparam a discutir a transparência dos entes municipais. Contudo, a literatura revela carência de estudos acadêmicos sobre a temática à nível dos órgãos do estado do Pará.

Então, a partir da utilização de metodologia com métricas mínimas da avaliação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), o presente estudo obteve como objetivo avaliar o nível de transparência (ativa, passiva e boas práticas) dos órgãos que estão sob a jurisdição do TCEPA, com base na legislação sobre acesso à informação. Portanto, dedicando-se à aplicação da pesquisa nos órgãos estaduais do Pará.

Os resultados apontaram um cenário de transparência crítica e deficiente dos *sites* das unidades jurisdicionadas do TCEPA, no qual, os órgãos não chegaram a atingir 50% do Índice de Transparência proposto, mesmo existindo regulamentação brasileira em vigência, por meio

da LAI, desde 2012 e Decreto normatizando as exigências de acesso à informação no estado do Pará desde 2015.

Em específico, constatou-se que as unidades não apresentaram bom desempenho de divulgação ativa de informações nos *sites* institucionais, revelando carência de informações publicadas ao acesso da sociedade. Nenhum dos órgãos da Administração Direta alcançou a marca de 1/3 (um terço) da pontuação máxima do tópico da Transparência Ativa, enquanto que, das unidades pertencentes à Administração Indireta, a melhor colocada, o IGEPREV, atingiu apenas 26 (vinte e seis) dos 73 (setenta e três) pontos possíveis.

Quanto à transparência passiva, percebeu-se que o cenário foi melhor quando comparado com a transparência ativa das unidades, motivado pela existência de quesitos encontrados no *site* de suporte do SIC.PA do Poder Executivo. Assim, observou-se que, embora nenhum órgão tenha conseguido pontuar integralmente no tópico, todos atingiram, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação.

Por outro lado, itens de boas práticas como “acessibilidade de conteúdo para pessoas portadoras de necessidades especiais tais como aumento da fonte e contraste” e “a entidade dispõe de ouvidoria?”, ainda que ampliem a possibilidade do acesso à informação a qualquer interessado independente da sua condição, não foram encontrados em todas as dez unidades jurisdicionadas avaliadas. Inclusive, destacou-se que, secretarias de grande relevância social como a SESPÁ e de suma importância organizacional dentro do Poder Executivo como a SEPLAD não pontuaram no item de acessibilidade do *site*.

Desta forma, pode-se afirmar que os resultados encontrados são negativos para os usuários e gestores das informações públicas. Para os órgãos estaduais, por não terem cumprido efetivamente com a obrigação de transparência; para a sociedade em geral, seja cidadão comum ou sociedade civil organizada, por ser um cenário falho no tocante ao acesso à informação como auxílio ao exercício da cidadania (TCECE, 2017; CGU, 2010) e ao controle social (SILVA; DE LA RUE, 2015; MILESKI, 2011); e, para o Estado do Pará, por realçar a potencial carência do ente na manutenção de adequados instrumentos de governança pública (NARDES; ALTOUNIAN; VIEIRA, 2018; STALGREN, 2006; AMORIM, 2012).

Em que pese a recente atuação do TCEPA na fiscalização do tema, realizada no ano de 2020 e publicada após a aplicação desta pesquisa, acredita-se que a utilização contínua de uma metodologia de avaliação acompanhada de um manual de orientação aos órgãos jurisdicionados para cumprimento das exigências de acesso à informação, além de potencializar a atuação pedagógica e fiscalizatória do controle externo, torna-se um passo importante para construção de um cenário de transparência dos órgãos do estado do Pará.

Diante das evidências pontuadas ao longo deste trabalho, estabeleceram-se, na seção 5.5, quatro propostas de melhoria para as gestões dos órgãos jurisdicionados e quatro propostas de atuação fiscalizatória e pedagógica do Tribunal de Contas do Estado do Pará em relação à transparência das informações produzidas pelo setor público estadual.

Como sugestões para pesquisas futuras, sugere-se aprofundar avaliação sobre a inferibilidade das informações divulgadas nos portais dos órgãos jurisdicionados do TCEPA, investigar as motivações dos gestores quanto à implementação de ferramentas de transparência e/ou ainda analisar quais processos organizacionais os órgãos têm adotado para se tornarem mais transparentes à sociedade paraense.

REFERÊNCIAS

AKGUL, Yakup. **The Accessibility, Usability, Quality and Readability of Turkish State and Local Government Websites: an Exploratory Study.** Alanya Alaaddin Keykubat University, Alanya, Turkey. *International Journal of Electronic Government Research*. 2019. Volume 15. Issue 1. January-March 2019.

ALBUQUERQUE, Bruno Marques; SILVA, Fernanda Cláudia Araújo da; SOUSA, Thanderson Pereira de. **A era eletrônica da Administração Pública Federal: desafios e evolução no cenário brasileiro.** Vianna

Sapiens, Juiz de Fora, MG, v. 8, n. 2, p. 340-358, jul./dez. 2017. DOI: <https://doi.org/10.31994/rvs.v8i2.245>.

ALÓ, Claudia Cappelli. **Uma Abordagem para Transparência em Processos Organizacionais Utilizando Aspectos.** f.328. Tese (Doutorado) Rio de Janeiro, Pontificia Universidade Católica, 2009. Disponível em <http://www-di.inf.puc-rio.br/~julio/tese-cappelli.pdf>.

AMORIM, Paula Karini Dias Ferreira. **Democracia e Internet: a transparência de gestão nos portais eletrônicos das capitais brasileiras.** Tese (Doutorado). Salvador, Universidade Federal da Bahia, 2012. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/7157/1/PaulaKariniDiasFerreira.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2020.

ANTUNES, Chussy Karlla Souza; FREITAS, Nancy Moreira de Barros; RIBEIRO FILHO, José Francisco. **Ouvidoria: inter-relação entre o controle social e controle interno,** 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/ouvidoria/images/stories/doc/OUVIDORI_inter_relacao.pdf. Acesso em 02 jul. de 2020.

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos. **Introdução à auditoria operacional.** 2ª ed. Rio de Janeiro, FGV, 2004.

ARAÚJO, Luís Paulo Maia de. **Lei de acesso à informação: uma análise da conformidade dos órgãos públicos do Poder Executivo Federal brasileiro.** Dissertação (mestrado). Belo Horizonte, Universidade FUMEC, 2017.

ARTIGO19. **Os limites do sigilo e a agenda da transparência pública no Brasil.** São Paulo, 2019a. Disponível em: https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2019/05/A19_Sigilo_web2019.pdf. Acesso em 15 jul. 2020.

ARTIGO19. **Panorama dos sistemas eletrônicos de informação ao cidadão: uma análise das ferramentas de diferentes órgãos públicos.** São Paulo, 2019b. Disponível em: https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2019/05/A19_ESICS_web_2019.pdf. Acesso em 15 jul. 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. **Qualidade e agilidade dos Tribunais de Contas: diretrizes e marco de medição de desempenho.** Brasília, Atricon, 2017.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL.- ATRICON. **Manual de procedimentos do MMD-TC**. Edição 2019a. Disponível em <http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2019/03/2.-Manual-de-Procedimentos-MMD-TC-v.1.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL.- ATRICON. **Resolução Atricon nº 09/2018**: aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3218/2018 relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos jurisdicionados”. Disponível em <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Resolucao-n%C2%BA-09-2018-corrigida.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL.- ATRICON, 2019b. Resolução Atricon nº 02/2019. <http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Regimento-Interno-da-Atricon-Resolu%C3%A7%C3%A3o-N%C2%BA-02-2019.pdf>

AUDRIA, Raphael. **New public management et transparence**: essai de déconstruction d'un mythe actuel, Thèse (doctorat) - l'Université de Genève. Faculté des sciences économiques et sociales, Genève, 2004. Disponível em: <https://archive-ouverte.unige.ch/unige:274>. Acesso em: 07 jan. 2020.

AZEREDO, Renato Luís Bordin de. Análise da natureza jurídica dos tribunais de contas e da distinção entre contas de governo e contas de gestão. *In*: LIMA, Luiz Henrique; OLIVEIRA, Weder de; CAMARGO, João Batista (coord.). **Contas governamentais e responsabilidade fiscal**: desafios para o controle externo – estudos de ministros e conselheiros substitutos dos Tribunais de Contas. Belo Horizonte, Fórum, 2017.

BALDISSERA, Juliano Francisco; DALL’ASTA, Denis; CASAGRANDE, Luiz Fernande; OLIVEIRA, Abdinardo Moreira Barreto de. **Influência dos aspectos socioeconômicos, financeiro-orçamentários e político-eleitorais na transparência dos governos locais**. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220190048>. Acesso em 14 jul. de 2020.

BARRETTO, Pedro Humberto Teixeira. **O Sistema Tribunais de Contas e instituições equivalentes**: um estudo comparativo entre o modelo brasileiro e o da União Europeia. Rio de Janeiro, Renovar, 2004.

BARROS, Bruno Mello Corrêa de; RICHTER, Daniela; REIS, Patrícia dos. **As tecnologias informacionais e os excluídos digitais da Amazônia**: o papel da jurisdição na consecução de direitos. *Revista Jurídica Cesumar*, 2016. set./dez. 2016, v. 16, n. 3, p. 657-682 DOI: <http://dx.doi.org/10.17765/2176-9184.2016v16n3p657-682>

BEHELAINÉ, Cinthia Helena de Oliveira; CKAGNAZAROFF, Ivan Beck. **As avaliações vão para a gaveta?** Uma revisão teórica dos fatores relacionados ao uso de avaliações de políticas públicas. *Brasília, Revista Contabilidade, Gestão e Governança*, v. 17, n.2, p.78-93, mai/ago de 2014.

BEVIR, Mark. **Governança democrática: uma genealogia**. *Rev. Sociol. Polit.* [online]. 2011, vol.19, n.39, pp.103-114. ISSN 0104-4478. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782011000200008>. Acesso em: 12 jan. 2020.

BIRKINSHAW, Patrick. **Freedom of information and openness: fundamental human rights?** In *Administrative Law Review*, Vol. 58, No. 1 (Winter, 2006), pp. 177-218. American Bar Association Stable. Disponível em <http://www.jstor.org/stable/40712007>. Acesso em: 12 jan. 2020.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo, Paz e Terra, 2000.

BODART, Cristiano das Neves. **Gestão Pública: transparência, controle e participação social**. Vila Velha, Faculdade Novo Milênio, 2015.

BORTULINI, Emanuel Felipe. **A percepção de auditores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul sobre a transparência pública**. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo/RS, 2016.

BRASIL. **Constituição da República federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**: Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm. Acesso em: 11 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017**: Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113460.htm. Acesso em: 10 abr. 2020.

BROUSSELLE, Astrid, *et. al.* **Avaliação: conceitos e métodos**. Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, 2011.

BULGARIM, Maria Clara Cavalcante, *et al.* **Orçamento familiar e controle social: instrumento de organização da sociedade**. 2ª ed. Brasília, Fundação Brasileira de Contabilidade, 2012.

CEARÁ. **Constituição do Estado do Ceará, 1989**: Atualizada até a Emenda Constitucional nº 94 de 17 de dezembro de 2018. – Fortaleza: INESP, 2018.

CHAVES, Francisco Eduardo Carrilho. **Controle externo da gestão pública**. Niterói, Impetus, 2007.

CHEVALLIER, Jacques. **Le mythe de la transparence administrative**. In: *Information e Transparence Administratives*, Paris, Presses Universitaires de France, 1988, p. 239-275. Disponível em <https://www.u-picardie.fr/curapp-revues/root/21/chevallier.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2020.

COIMBRA, Wilber Carlos dos Santos. **Gestão Pública**: uma abordagem sobre a responsabilidade social do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Dissertação (Mestrado). Universidade de Taubaté, Taubaté, 2014.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Controle Social**: Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. 2ª ed. Coleção Olho Vivo, Brasília, 2010.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Escala Brasil Transparente 360º**: metodologia e critérios de avaliação EBT 360º. 1ª ed. Brasília, 2019. Disponível em <http://transparencia.gov.br/pdf/bfe87072-8531-4dcc-9a9d-d6aefab0c1b7.pdf>. Acesso em: 23 set. 2019.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. 1ª ed. Brasil Transparente, Brasília, 2013. Disponível em https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf/view. Acesso em: 02 jan. 2020.

COSTA, Valeriano Mendes Ferreira. **O novo enfoque do Banco Mundial sobre o estado**. São Paulo, Lua Nova Revista de Cultura e Política, 1998. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451998000200002>. Acesso em 10 ago. 2020.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Tradução Magda Lopes. 3ª edição. Porto alegre: Artmed, 2010.

CRUZ, Claudio Silva da. Cuentas Públicas: transparência y credibilidad. In: OLIVEIRA, Aroldo Cedraz de (coord). **El Control de la administración pública en la era digital**. Belo Horizonte, Fórum, 2017.

CUCCINIELLO, Maria; PORUMBESCU, Gregory A.; GRIMMELIKHUIJSEN, Stephan. **25 Years of Transparency Research**: Evidence and Future Directions. Public Administration Review, 2017. 77(1), 32–44. DOI: <https://doi.org/10.1111/puar.12685>.

DAHER, Paola Cals de Albuquerque. **A institucionalização dos portais de transparência pública dos municípios paraenses**. Dissertação (Mestrado em Administração). Belém, Universidade da Amazônia, Programa de Pós-Graduação em Administração, 2017. Disponível em http://www6.unama.br/ppad/attachments/article/175/PAOLA_CALS.pdf. Acesso em: 12 dez. 2019.

DAL POZZO, Gabriela Tomaselli Bresser Pereira. **As funções do Tribunal de Contas e o estado de direito**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

DENHARDT, Robert B. **Teorias da administração pública**. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

DENIS, Jean-Louis. **Institucionalização da Avaliação na Administração Pública**. Rev. Bras. Saude Mater. Infant. vol.10 supl.1 Recife Nov. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1519-38292010000500020>.

DIAS, Lidiane Nazaré da Silva; AQUINO, André Carlos Busanelli de; SILVA, Polyana Batista da; ALBUQUERQUE, Francivaldo dos Santos. **Terceirização de portais de transparência fiscal em prefeituras municipais**. Revista de Contabilidade e Organizações, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2020.164383>.

ESTÁCIO, Raquel da Silva Oliveira. **Transparência Pública: uma análise das informações disponíveis no portal do Instituto Federal de Sergipe**. Dissertação (mestrado). São Cristóvão-SE. Universidade Federal de Sergipe. 2019. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/11869/2/RAQUEL_SILVA_OLIVEIRA_ESTACIO.pdf. Acesso em 07 jul. 2020.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO. **Histórico Ações Enccla 2010-2020**. Disponível em <http://enccla.camara.leg.br/acoes/historico-acoes-enccla>. Acesso em: 23 fev. 2020.

FARIAS FILHO, Milton Cordeiro. **Planejamento da pesquisa científica**. São Paulo: Atlas, 2013.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência**. 4 ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte, Fórum, 2016.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira dos. **Transparência e controle social na administração pública**. Revista Temas de Administração Pública, 2013, v. 8, n1. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/temasadm/article/view/6327>. Acesso em 15 jul. 2020.

FILGUEIRAS, Fernando. **Além da transparência: accountability e política da publicidade**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política. Lua Nova nº 84. São Paulo, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452011000300004. Acesso em: 13 out. 2019.

FONTES, Breno Augusto Souto Maior. Redes Sociais e Governança em saúde. Rio de Janeiro. Revista Ciência & Saúde Coletiva. Vol.23 no.10. Rio de Janeiro out. 2018. **Doi: <https://doi.org/10.1590/1413-812320182310.21112018>**.

FREZATTI, Fábio *et al.* **Controle gerencial: uma abordagem da contabilidade gerencial no contexto econômico, comportamental e sociológico**. São Paulo, Atlas, 2009.

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ-FAPESPA. **Mapa de Exclusão Social do Estado do Pará 2019**. Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural, Belém, 2019. Disponível em <http://www.fapespa.pa.gov.br/?action=Conteudo.showPdf&id=1675>. Acesso em: 10 dez. 2019.

FURTADO, José de Ribamar Caldas. **Direito financeiro**. 3 ed. rev. atual e ampl. Belo Horizonte, Fórum, 2012.

GAMA, José Ribeiro. **Transparência pública e governo eletrônico: análise dos portais dos municípios do Pará**. Dissertação (mestrado). Belém-Pará, Naea/Ufpa, 2015.

GAMA, José Ribeiro. **Transparência pública e governo eletrônico: análise dos portais dos municípios do Pará.** Belém-Pará, Naea/Ufpa, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GODINHO, Heloísa Helena Antonacio Monteiro. Federalismo Fiscal e sistema de controle externo nacional. *In:* LIMA, Luiz Henrique; OLIVEIRA, Weder de; CAMARGO, João Batista (coord.). **Contas governamentais e responsabilidade fiscal: desafios para o controle externo – estudos de ministros e conselheiros substitutos dos Tribunais de Contas.** Belo Horizonte, Fórum, 2017.

GONÇALVES, Alcindo. O conceito de governança. CONPEDI, Manaus, Anais, 2006. Disponível em https://social.stoa.usp.br/articles/0016/1432/GovernanA_a100913.pdf. Acesso em: 15 jan. 2020.

HEALD, David. **Fiscal Transparency: Concepts, Measurement and UK Practice.** Public Administration, 2006, 81(4), 723–759. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.0033-3298.2003.00369.x>

HEALD, David. Transparency as an instrumental value. *In:* HOOD, C.; HEALD, D. (org.). **Transparency: the key of better governance.** Oxford: Oxford University Press, 2006.

HOOD, Christopher. Transparency in historical perspective. *In:* HOOD, Christopher; HEALD, David (org). **Transparency: the key to better governance?** Nova York: Oxford University Press, 2006, p. 3-24.

INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS – PSC/IFAC. **Study 13. Governance in the Public Sector: A Governing Body Perspective.** 2001. Disponível em: <https://www.ifac.org/system/files/publications/files/study-13-governance-in-th.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2020.

ISLAM, Roumeen. **Do more transparent governments govern better?** Policy Research Working Paper 3077. The World Bank, 2003.

JREISAT, Jamil Elias. **Globalism and comparative public administration.** (Public administration and public policy ; 161). Rev. ed. of: Comparative public administration and policy. 2002.

KARAIM, Nuha Awlad; INAL, Yavuz. **Usability and accessibility evaluation of Libyan government websites.** Univ Access Inf Soc 18, 2017-216, 2019. <https://doi.org/10.1007/s10209-017-0575-3>

LEE GREILLER, Seulki; LEE, Taeju. Using government websites to enhance democratic E-governance: A conceptual model for evaluation. *In: **Government Information Quarterly.*** Volume 36, Issue 02 abr. 2019, páginas 208-225. Disponível em <https://doi.org/10.1016/j.giq.2019.01.003>. Acesso em: 02. Jan 2020.

LIMA, Luiz Henrique. Anotações sobre a singularidade do processo de controle externo nos Tribunais de Contas: similaridades e distinções com o processo civil e penal. *In:* LIMA, Luiz Henrique; SARQUIS, Alexandre Manir Figueiredo (Coord). **Processos de Controle**

Externo: Estudos de Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas. Belo Horizonte, Fórum, 2019.

LIMA, Luiz Henrique. **Controle Externo - Teoria e Jurisprudência para os Tribunais de Contas**. São Paulo/ Rio de Janeiro: Método/Forense, 2015.

LOMBARDI, Leandro. **A ouvidoria como instrumento de participação e transparência**. Dissertação (mestrado). Goiânia, PROFIAP/UFG, 2018. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/8287/5/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20-%20Leandro%20Lombardi%20-%202018.pdf>. Acesso em 02 jul. 2020.

LUCIANO, Edimara Mezzomo; WIEDENHOFT, Guilherme; SANTOS, Fabio Pinheiro. **Barreiras para a ampliação de transparência na administração pública brasileira: questões estruturais e culturais ou falta de estratégia e governança?**. *Administração Pública e Gestão Social*, 2018. pp. 10(4), 282-291. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/5716>. Acesso em 01 ago. 2020.

MARTINS, Simone; Teixeira, Marco Antonio Carvalho; NEBOT, Carmen Pineda; LÓPEZ, María Alejandra Peña. **Transparência, Accountability e Governança Pública**. *Revista Administração Pública e Gestão Social*, 10(4), out.-dez., 2018, 226-227.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de gestão pública contemporânea**. 5ª Rev. e Atual. São Paulo, Atlas, 2016.

MELLO, Gilmar Ribeiro de; SLOMSKI, Valmor. **Prática de Governança Eletrônica: instrumento de Controladoria para a Tomada de Decisão na Gestão Pública**. In: MACHADO, Nelson *et al.* (org.). **GBRSP- Gestão Baseada em Resultado no Setor Público: uma abordagem didática para a implementação em prefeituras, câmaras municipais, autarquias, fundações e unidades organizacionais**. Machado, Nelson (org.). São Paulo: Atlas, 2012.

MELO, Douglas Arrais. **Transparência da Informação Pública: uma avaliação de sítios eletrônicos de universidades federais brasileiras**. Dissertação (mestrado). Goiânia. Universidade Federal de Goiás. 2019. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/9599/5/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20-%20Douglas%20Arrais%20Melo%20-%202019.pdf>. Acesso em 10 jul. 2020.

MESQUITA, Maria de Lourdes; CARVALHO, José Ribamar Marques de; CIRNE, Gianinni Martins Pereira; KRONBAUER, Clóvis Antônio. **Transparência fiscal do poder executivo dos estados do nordeste brasileiro**. XXII Semead. 2019. ISSN 2177-3866.

MICHENER, Greg; BERSCH, Katherine. **Identifying transparency**. *Jornal Information Polity*. 2013. 18, 233–242. DOI: <http://doi.org/10.3233/IP-130299>.

MILESKI, Hélio Saul. **A transparência da administração pública pós-moderna e o novo regime de responsabilidade fiscal**. *Revista técnica dos tribunais de contas- RTTC*. Ano 1. nº 0. Belo Horizonte, Fórum, 2010.

MILESKI, Hélio Saul. **O controle da gestão pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MINISTÉRIO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO. **PORTARIA SOF Nº 42/99**: Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. Disponível em: http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-1999/Portaria_Ministerial_42_de_140499.pdf/. Acesso em 06 jul. 2020.

MOURÃO, Licurgo; FERREIRA, Diogo Ribeiro. A atuação constitucional dos tribunais de contas e de seus magistrados (composição, atuação e deliberações): de Eisenhower a Zé Geraldo. In: LIMA, Luiz Henrique (Coord.). **Tribunais de contas**: temas polêmicos na visão de Ministros e Conselheiros Substitutos. 2 ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte, Fórum, 2018.

NAKAGAWA, Masayuki. **Accountability**: a Razão de ser da Contabilidade. REPeC - Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade, Brasília, v. 1, n. 3, art. 5, p. 83-100, set/dez. 2007. Doi: <https://doi.org/10.1590/S1519-70772007000200001>.

NARDES, João Augusto Ribeiro; ALTOUNIAN, Cláudio Sarian; VIEIRA; Luis Afonso Gomes. **Governança Pública**: o desafio do Brasil. 3ª edição revista e atualizada. – Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NEVES, Adja Cléa das; DINIZ, Josedilton Alves; MARTINS, Vinícius Gomes. **Determinantes Socioeconômicos da Transparência Fiscal**. São Paulo, XV Congresso Usp, 2015. Disponível em <https://congressosp.fipecafi.org/anais/artigos152015/296.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2019.

NOVAES, Hillegonda Maria D. **Avaliação de programas, serviços e tecnologias em saúde**. Revista de Saúde Pública, São Paulo, v. 34, n. 5, p. 547-559, 2000. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-89102000000500018>.

O'DONNELL, Guillermo Alberto. **Horizontal accountability in new democracies**. Journal of democracy, 9(3), p.112–126, 1998.

OLIVEIRA, Joana Darc de. **Os olhares se cruzam? Um estudo à luz da Transparência Pública sobre a divulgação das informações, o julgamento da qualidade das contas públicas e a presença de controle interno nos municípios do Estado do Paraná**. UFPR, Curitiba, 2017.

OLIVEIRA, Laize Almeida de; Araújo, Marcilene Feitos; Outeiro, Gabriel Moraes de; Rocha, Norberto Ferreira. **Accountability na Amazônia Oriental e os indicadores de Transparência Pública**. São Paulo, XVIII USP. 2018. Disponível em: <https://congressosp.fipecafi.org/anais/Anais2018/ArtigosDownload/1125.pdf>. Acesso em 05 jul. 2020.

OLIVEIRA, Alan Santos de; PFAFFENSELLER, Ana Claudia de Almeida; JUNIOR, Arnaldo Podestá. **Mecanismos de participação política, fiscalização e controle**: o papel das ouvidorias e da lei de acesso à informação como instrumentos de comunicação governamental, transparência e publicidade. In: Revista Científica da Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman (ABO) - ISSN 2594-5068 Ano 2 - nº 2 – 2019. Disponível em http://www.abonacional.org.br/files/revista-abo_2019_web.pdf. Acesso em 02 jul. 2020.

ORGANIZACIÓN LATINOAMERICANA Y DEL CARIBE DE ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES- OLACEFS. **Lista de membros**. Disponível em: <https://www.olacefs.com/listado-de-miembros/>. Acesso em: 18 fev. 2020.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Administração Pública: teoria e questões**. Rio de Janeiro, Elsevier, 2010.

PARÁ. **Constituição Estadual do Pará de 5 de outubro de 1989**. Disponível em <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/228>. Acesso em: 20 set. 2019.

PARÁ. **Decreto nº 1.359, de 31 de agosto de 2015**: Regula o acesso a informações previsto nos incisos X e XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 29 e no § 5º do art. 286 da Constituição do Estado do Pará e na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e dá outras providências. Disponível em [http://www.fapespa.pa.gov.br/upload/ckfinder/userfiles/files/decreto1359\(1\).pdf](http://www.fapespa.pa.gov.br/upload/ckfinder/userfiles/files/decreto1359(1).pdf). Acesso em: 20 set. 2019.

REIS, Anderson de Oliveira; FERREIRA, Marco Aurélio Marques; FERREIRA, Marjorie Angélica Sabioni. **Análise dos Fatores Determinantes da Transparência Orçamentária Pública em Nível Nacional**. São Paulo, XV Congresso Usp, 2015. Disponível em <https://congress USP.fipecafi.org/anais/artigos152015/74.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2019.

RIBEIRO, Clarice Pereira de Paiva; ZUCCOLOTTO, Robson. **A face oculta do Leviatã: transparência fiscal nos municípios brasileiros e suas determinantes socioeconômicas e fiscais**. Enfoque: Reflexão Contábil, 2013. Disponível em <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/view/19619/0>. Acesso em: 15 dez. 2019.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROBL FILHO, Ilton Norberto. **Conselho Nacional de Justiça: Estado Democrático de Direito e *accountability***. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROCHA, Heloisa Helena Nascimento. **Transparência e *accountability* no estado democrático de direito**: reflexões à luz da lei de acesso à informação. Disponível em: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1682.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020.

ROCHA, Diones Gomes da; ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. Insulados e não democráticos: a (im)possibilidade do exercício da social *accountability* nos Tribunais de Contas brasileiros. *Rev. Adm. Pública* vol.54 no.2 Rio de Janeiro mar./abr. 2020. Epub 15-Maio-2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/0034-761220190294>. Acesso em 05 de jul. 2020.

SANTOS, Aline Regina; COSTA, Jane Iara Pereira da; BURGER; Fabrício; TEZZA, Rafael. **O papel da ouvidoria pública: uma análise a partir das dimensões funcional, gerencial e cidadã**. *Revista Do Serviço Público*, 2019. 70(4), 630-657. Doi: <https://doi.org/10.21874/rsp.v70i4.3200>.

SANTOS, Daniel. *et al.* **Índice de Progresso Social na Amazônia brasileira: IPS Amazônia 2018**. Belém, PA: Imazon; Social Progress Imperative, 2018. Disponível em <https://imazon.org.br/publicacoes/indice-de-progresso-social-na-amazonia-brasileira-ips-amazonia-2018/>. Acesso em: 10 dez 2019.

SCHLINDWEIN, André Felipe. **Transparência digital no poder judiciário brasileiro: acesso à informação e controle social nos portais dos tribunais de justiça**. Dissertação (mestrado). Curitiba, Universidade Federal do Pará, 2019.

SILVA, Rosane Leal da; DE LA RUE, Leticia Almeida. A acessibilidade nos sites do Poder Executivo estadual à luz dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência. *Revista de Administração Pública* vol.49 no.2 Rio de Janeiro mar./abr. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612130130>. Acesso em 11 jul. 2020.

SILVA, Mariana Delgado de Carvalho. Exercício pleno da cidadania: a transparência como instrumento de controle social. *In: VIANA, Cesar Pereira (Coord.). O princípio constitucional da transparência e a sua relação com o modelo de excelência em gestão pública*. Brasília, IV Congresso Consad de Gestão Pública, 2011. Disponível em http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2011-06/painel_44-155_156_157.pdf. Acesso em: 10 jan. 2020.

SILVA, Walber Alexandre de Oliveira e; BRUNI, Adriano Leal. **Variáveis socioeconômicas determinantes para a transparência pública passiva nos municípios brasileiros**. Rio de Janeiro, RAP, 2019. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122019000200415. Acesso em: 30 nov. 2019.

SILVA FILHO, João Antonio da. **A democracia em Norberto Bobbio**. São Paulo, PUC, 2013. Disponível em <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/6215>. Acesso em: 11 jan. 2020.

SILVA, Leilson Vanderson Barbosa da. **Lei de acesso à informação e controle social: um estudo do nível de transparência dos órgãos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco**. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Recife, Universidade Federal de Pernambuco. CCSA, 2017.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SOCIAL PROGRESS IMPERATIVE. **SPI de 2014**. Social Progress Index. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/cr/Documents/public-sector/2014-Social-Progress-IndexRepIMP.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2019.

STALGREN, Patrik. **Corruption in the water sector: Causes, consequences and potencial reform**. In: SIWI, 2006. Stockholm.

STIGLITZ, Joseph. **On liberty, the right to know, and public discourse: the role of transparency in public life**. Oxford: Amnesty Lectures, 1999.

TOLEDO JR., Flávio Correa de. **A necessidade de dar eficácia ao Controle Interno do Município**. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 12, n. 143, nov. 2013.

TORRES, Norberto A.; AGUNE, Roberto M. **Web-gov nos municípios paulistas**. Revista Polítics, n. 3. Instituto NUPEF. 2009. Disponível em: <http://www.politics.org.br/edicoes/web-gov-nos-munic%C3%Adpios-paulistas>. Acesso em: 02 jan. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Fiscalização de tecnologia da informação. Avaliação da Transparência 2019**. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/avaliacao-de-transparencia/>. Acesso em: 03 jan. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública**. Versão 2. Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Relatório sistêmico sobre transparência pública**. Brasília: TCU, Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE. **Resolução TCESE nº 311 de 17 de maio de 2018**: Dispõe sobre a disponibilização de dados e informações nos Portais da Transparência das Unidades Jurisdicionadas e estabelece os procedimentos de fiscalização, avaliação e sanções pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE. **Orientação Técnica TCESE nº 01/2019**: Portal de Transparência. Disponível em https://www.tce.se.gov.br/SitePages/orientacoes_tecnicas.aspx. Acesso em: 25 fev. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE. **Tribunal conclui fiscalização de portais da transparência das unidades estaduais**. Disponível em <http://www.tce.se.gov.br/noticias/Lists/Postagens/Post.aspx?ID=984>. Acesso em: 29 dez. 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. **Curso transparência na gestão pública: controle cidadão**. Fascículos 5 e 6. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha/TCE, (Curso em 06 Fascículos), 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ. **Demanda nº 00810/200**. Ouvidoria TCEPA. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ. **Guia de governança pública**. Belém, 2019. Disponível em: https://www.tce.pa.gov.br/images/pdf/planejamento_gestao/guia_da_governanca_publica_TCEPA.pdf. Acesso em: 14 fev. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ. **Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012**: Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências (Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, em 27-04-2012).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ. **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará- Ato nº 63 de 17 de dezembro de 2012**. Disponível em <https://www.tce.pa.gov.br/index.php/consulta-normas-e-jurisprudencias>. Acesso em: 01 fev. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ. **Relatório de Análise das Contas do Governador do Estado do Pará, exercício 2018**. Disponível em: http://www.tce.pa.gov.br/contasdegoverno/2018/1.Relatorio_de_Analise_das_Contas.pdf. Acesso em: 26 dez. 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ. **Relatório de Análise das Contas do Governador do Estado do Pará, exercício 2019**. Disponível em: http://www.tce.pa.gov.br/contasdegoverno/2019/relatorio_analise_contas_governador_2019.pdf. Acesso em: 19 ago. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ. **Resolução nº 18.968 de 14 de novembro de 2017**: Dispõe sobre a classificação da prestação de contas anual de gestão, a partir do exercício de 2017, a ser encaminhada por cada unidade jurisdicionada. Disponível em: <http://www.tce.pa.gov.br/busca/Forms/FileViewResolucao.aspx?NumeroResolucao=18968>. Acesso em: 19 set. 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ. **Memória Institucional**. Disponível em: <http://www.tce.pa.gov.br/centrodememoria/index.php/tempo-de-construcao>. Acesso em: 22 fev. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. **Índice de Transparência da Administração Pública**. Disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica-controle-social-controle-social/317844>. Acesso em: 27 dez. 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. **Regimento Interno do TCMPA. Ato nº 16 de 17 de dezembro de 2013**. Disponível em <https://www.tcm.pa.gov.br/publicacoes/regimento-interno-do-tcmpa-ato-no-16-consolidado-com-os-atos-nos-17-18-19-e-20/>. Acesso em: 15 jul. 2020.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

ZANDOMENECO, Herbert Etges. **Democracia e governança pública: instrumentos legais para o controle popular da gestão pública no Brasil**. Curitiba, UTFPR, 2018. Disponível em http://riut.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/3321/1/CT_PPGPGP_M_Zandomeneco%2C%20Herbert%20Etges_2018.pdf. Acesso em: 10 jan. 2020.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. **Transparência: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro**. Brasília, Enap, 2019.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho; RICCIO, Edson Luiz. **Transparência: Reposicionando o debate**. Revista Contemporânea de Contabilidade. UFSC, Florianópolis, v. 12, n. 25, p. 137-158, jan./abr. 2015.

APÊNDICE A- Manual de orientação técnica sobre transparência dos órgãos jurisdicionados do TCEPA

Administração Direta, Administração Indireta e Órgãos dos Poderes

Transparência Ativa

1. SITE OFICIAL

1.1 A unidade jurisdicionada possui informações sobre Transparência na internet?

Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei nº 101/2000.

ART. 48 São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

1.2 O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

2.1 Apresenta informações sobre (de cada secretaria, órgão ou unidade descentralizada):

2.1.1 Estrutura organizacional

2.1.2 Registro de competência

2.1.3 Identificação dos dirigentes das unidades

2.1.4 Endereço, telefone e horário de atendimento das unidades

2.1.5 Publica a legislação do órgão (Lei de Estrutura Administrativa).

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

3. RECEITA

3.1 Há informações sobre a receita nos últimos 12 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado? No caso de unidades beneficiárias de repasses do Executivo, devem apresentar notas explicativas contendo os repasses do Tesouro.

Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei nº 101/2000.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Decreto Federal 7.185/2010.

Art. 7o Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

4. DESPESA

4.1 As despesas apresentam dados dos últimos 12 meses contendo:

4.1.1 valor do empenho

4.1.2 valor da liquidação

4.1.3 Valor do pagamento

4.1.4 Favorecido

Decreto Federal nº 7.185/2010.

Art. 7o Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários.

4.2 Há divulgação em tempo real da Ordem Cronológica de pagamentos organizados por: Fonte de Recurso, nº e data da NE, nome do credor, valor da liquidação e NF, vencimento e data do pagamento?

Lei de Licitações- Lei nº 8.666/93.

Art. 5o Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando

presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

4.3 Há dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades?

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.

4.4 Há registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, tais como convênios, termos de parceria, colaboração, entre outros instrumentos? Notas explicativas devem esclarecer detalhes.

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1 O *site* apresenta dados nos últimos 12 meses contendo:

5.1.1 Modalidade de Licitação

5.1.2 Data

5.1.3 Valor

5.1.4 Número/ ano do edital

5.1.5 Objeto

5.1.6 íntegra dos editais de licitação

5.1.7 Resultado dos editais de licitação

5.1.8 Contratos na íntegra

5.2 Apresenta relação de inexigibilidade e dispensa

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

Decreto Federal nº 7.185/2010

Art. 7o Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo.

6. RELATÓRIOS

6.1 O *site* apresenta:

6.1.1 As prestações de contas do ano anterior (relatório de gestão)- A. Direta e Órgãos dos Poderes

As prestações de contas do ano anterior (Demonstrações financeiras - Lei 4320/64 Lei 6404/76, quando se aplicar, e relatório de gestão/relatório anual de administração e observância do inc. III, V, VI e IX da Lei 13303/2016 (empresas públicas e sociedades de economia mista)- A. indireta.

6.1.2 Resultado final de inspeções, fiscalizações, auditorias realizadas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VII - informação relativa:

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento.

Decreto Estadual do Pará nº 1.359/2015.

Art. 9º É dever dos Órgãos e Entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na internet de informações de interesse público, coletivo ou geral por eles produzidas, acumuladas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 5º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º deste artigo, no mínimo, informações sobre:

VIII - resultado final de inspeções, fiscalizações, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo, incluindo prestações de contas e relatórios de gestão relativos a exercícios anteriores.

6.1.3 O *site* possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

7. RECURSOS HUMANOS

7.1 Apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados/funções, preenchidos e vagos?

7.2 Divulga quadro remuneratório dos cargos efetivos, comissionados/funções e eletivos, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios?

7.3 Divulga folha de pagamento contendo servidores efetivos, ativos, detentores de cargos comissionados e funções de confiança, contratados e, quando for o caso, dos inativos, com a denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções, da carga horário semanal e da lotação? Obs: é vedada a divulgação de descontos pessoais como empréstimos, pensões alimentícias e nomenclaturas similares quando da disponibilização da remuneração dos servidores (folha de pagamento)?

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas.

Constituição Federal de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Decreto Federal nº 7.724/2012.

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

VI - remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os **jetons** e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme

estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia; (Redação dada pelo Decreto nº 9.690, de 2019)

Decreto Estadual do Pará nº 1.359/2015.

Art. 9º É dever dos Órgãos e Entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na internet de informações de interesse público, coletivo ou geral por eles produzidas, acumuladas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 5º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º deste artigo, no mínimo, informações sobre:

IX - remuneração e subsídio recebidos por ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada.

Transparência Passiva

8. Serviço de informações ao cidadão/ pessoa jurídica - SIC

8.1 Existe indicação precisa no *site* de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?

8.1.1 Há indicação do órgão

8.1.2 Há indicação do endereço

8.1.3 Há indicação do telefone

8.1.4 Há indicação dos horários de funcionamento

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

9. Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão e-SIC

9.1 Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)?

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

9.2 Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

9.3 A solicitação por meio do e-sic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maior idade?

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

9.4 Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da transmissão e da resposta à solicitação?

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

9.5 Possui rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; data da desclassificação?

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

Decreto Estadual do Pará nº 1.359/2015.

Art. 43. A Autoridade Máxima de cada Órgão ou Entidade publicará anualmente, até o dia 31 de março do exercício subsequente, em seu respectivo sítio na internet:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, que deverá conter no mínimo:

a) código de indexação de documento;

- b) categoria na qual se enquadra a informação;
- c) data da desclassificação.

9.6 Possui rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; data da produção, data da classificação e prazo da classificação; indicação da ocorrência de revisão da classificação, incluindo redução do prazo de sigilo?

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

Decreto Estadual do Pará nº 1.359/2015.

Art. 43. A Autoridade Máxima de cada Órgão ou Entidade publicará anualmente, até o dia 31 de março do exercício subsequente, em seu respectivo sítio na internet:

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter no mínimo:

- a) código de indexação de documento;
- b) categoria na qual se enquadra a informação;
- c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;
- e) indicação da ocorrência de revisão da classificação, incluindo redução do prazo de sigilo.

9.7 Possui relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Boas Práticas de Transparência

10. Há resposta a perguntas frequentes?

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

VI - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

11. Há mecanismo no *site* que garanta expressamente a segurança do *site* (https)?

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

12. Informação sobre data e última hora de atualização dos dados, a fim de atestar a atualização em tempo real das informações no *site*?

Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei nº 101/2000.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016).

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

VI - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.

13. A entidade dispõe de Ouvidoria?

Lei de proteção aos direitos do usuário do serviço público- Lei nº 13.460/2017.

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

Capítulo IV - Das Ouvidorias

Art. 13. As ouvidorias terão como atribuições precípua, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

- I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e
- II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 15. O relatório de gestão de que trata o inciso II do caput do art. 14 deverá indicar, ao menos:

- I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II - os motivos das manifestações;
- III - a análise dos pontos recorrentes; e
- IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

- I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence a unidade de ouvidoria; e
- II - disponibilizado integralmente na internet.

Art. 16. A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 17. Atos normativos específicos de cada Poder e esfera de Governo disporão sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias.

14. Possui relatório anual de gestão da ouvidoria?

Lei de proteção aos direitos do usuário do serviço público- Lei nº 13.460/2017.

Art. 15. O relatório de gestão de que trata o inciso II do **caput** do art. 14 deverá indicar, ao menos:

Parágrafo único. O relatório de gestão será:

- II - disponibilizado integralmente na internet.

15. Possui relatório periódico de monitoramento do cumprimento da LAI?

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

- II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento.

Decreto Estadual do Pará nº 1.359/2015.

Art. 61. A Autoridade Máxima de cada Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual designará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, Autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo Órgão ou Entidade, exercer as seguintes atribuições:

- II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar à Autoridade Máxima de cada Órgão ou Entidade relatório anual sobre o seu cumprimento;

16. Permite a acessibilidade de conteúdo para pessoas portadoras de necessidades especiais tais como aumento da fonte e contraste?

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art.

9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

17. Existe plataforma de acesso ao Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do poder/órgão?

Princípio da Transparência

APÊNDICE B- Tabela Avaliativa da Unidade Jurisdicionada SEASTER

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA									
Unidade Jurisdicionada	Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda- SEASTER			Resultado Final					
Responsável/gestor				NÍVEL		%	Pontos da Avaliação		
Site da unidade jurisdicionada	http://www.seaster.pa.gov.br/			CRÍTICO		16%	1,6		
Site do e-SIC									
Período avaliado									
PONTO AVALIADO	Fundamento	Resposta sim ou não	Obs.	PONTUAÇÃO MÁXIMA			RESULTADO DA AVALIAÇÃO		
				Índice de Transparência	%	Pontos	Índice de Transparência da UJ	%	Pontos da Avaliação
TRANSPARÊNCIA ATIVA									
1- Site Oficial				2	2%	0,2	1	1%	0,1
1.1 - A unidade jurisdicionada possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	não		1	1%	0,1	0	0%	0
1.2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11)	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2- Estrutura Organizacional				7	7%	0,7	2	2%	0,2
2.1 Apresenta informações sobre (de cada secretaria, órgão ou unidade descentralizada):	(Art. 8º, §1º, inciso I, da Lei 12.527/11)								
2.1.1. Estrutura organizacional		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.2. Registro de competência		não		1	1%	0,1	0	0%	0
2.1.3 Identificação dos dirigentes das unidades		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.4. Endereço, telefone e horário de atendimento das unidades		não		1	1%	0,1	0	0%	0
2.1.5 Publica a legislação do órgão, Lei de Estrutura Administrativa.		não		3	3%	0,3	0	0%	0
3. Receita				10	10%	1	0	0%	0%
3.1 - Há informações sobre a receita nos últimos 12 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado? No caso de unidades beneficiárias de repasses do Executivo, devem apresentar notas explicativas contendo os repasses do Tesouro.	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10)	não		10	10%	1	0	0%	0
4. Despesa				17	17%	1,7	0	0%	0
4.1- As despesas apresentam dados dos últimos 12 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)								
4.1.1 valor do empenho		não		2	2%	0,2	0	0%	0
4.1.2 valor da liquidação		não		2	2%	0,2	0	0%	0
4.1.3 Valor do pagamento		não		2	2%	0,2	0	0%	0
4.1.4 Favorecido		não		1	1%	0,1	0	0%	0
4.2 Há divulgação em tempo real da Ordem Cronológica de pagamentos organizados por: Fonte de Recurso, nº e data da NE, nome do	(Art. 5º da Lei 8.666/93)	não		3	3%	0,3	0	0%	0

credor, valor da liquidação e NF, vencimento e data do pagamento?									
4.3 Há dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades	(Art. 8º, § 1º, Inc. V da Lei 12.527/11)	não		5	5%	0,5	0	0%	0
4.4 Há registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, tais como convênios, termos de parceria, colaboração, entre outros instrumentos? Notas explicativas devem esclarecer detalhes.	(Art. 8º, §1º Inc. II, da Lei 12.527/2011)	não		2	2%	0,2	0	0%	0
5. Licitações e Contratos				15	15%	1,5	0	0%	0
5.1 O <i>site</i> apresenta dados nos últimos 12 meses contendo:	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010)								
5.1.1 Modalidade de licitação		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.2 Data		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.3 Valor		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.4 Número/ano do edital		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.5 Objeto		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.6 íntegra dos editais de licitação		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.7 Resultado dos editais de licitação		não		3	3%	0,3	0	0%	0
5.1.8 Contratos na íntegra		não		3	3%	0,3	0	0%	0
5.2 Apresenta relação de inexigibilidade e dispensa		não		3	3%	0,3	0	0%	0
6. Relatórios				7	7%	0,7	0	0%	0
6.1 - O <i>site</i> apresenta:	(Art. 7, VII, b, art. 40, II da Lei 12.527/2011. Art. 9º §5º, VIII do Decreto nº 1.359/2015)								
6.1.1 As prestações de contas do ano anterior (relatório de gestão)		não		3	3%	0,3	0	0%	0
6.1.2 Resultado final de inspeções, fiscalizações, auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo?		não		3	3%	0,3	0	0%	0
6.1.4 O <i>site</i> possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abetos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º Inc. II, da Lei 12.527/2011)	não		1	1%	0,1	0	0%	0
7. Recursos Humanos				14	14%	1,4	0	0%	0
7.1 Apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados/funções, preenchidos e vagos?	Arts. 3º, I, II, III e V e art. 8º, caput, § 1º, II e III da Lei 12.527/2011 c/c arts. 37, caput, (princípios da moralidade e publicidade) e art. 39 § 6º da CF88. Art. 7º § 2º, VI do Decreto 7.724/2012;	não		2	2%	0,2	0	0%	0
7.2 Divulga quadro remuneratório dos cargos efetivos, comissionados/funções e eletivos, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios?		não	há um <i>link</i> para a transparência do estado, mas não direcionado para servidores da seaster.	2	2%	0,2	0	0%	0

7.3 Divulga folha de pagamento contendo servidores efetivos, ativos, detentores de cargos comissionados e funções de confiança, contratados e, quando for o caso, dos inativos, com a denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções, da carga horária semanal e da lotação? Obs: é vedada a divulgação de descontos pessoais como empréstimos, pensões alimentícias e nomenclaturas similares quando da disponibilização da remuneração dos servidores (folha de pagamento)?	Art. 9º, §5º, IX do Decreto nº 1.359/2015 .	não	10	10%	1	0	0%	0
--	---	-----	----	-----	---	---	----	---

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

8. Serviço de informações ao cidadão/ pessoa jurídica - SIC			8	8%	0,8	5	5%	0,5
8.1 Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?		não	2	2%	0,2	0	0%	0
8.1.1 Há indicação do órgão	(Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11)	Sim	2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.2 Há indicação de endereço		Sim	2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.3 Há indicação de telefone		Sim	1	1%	0,1	1	1%	0,1
8.1.4 Há indicação dos horários de funcionamento		não	1	1%	0,1	0	0%	0
9. Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão e- SIC			12	12%	1,2	7	7%	0,7
9.1 Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	Sim	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.2 Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	Sim	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.3 A solicitação por meio do e-sic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maior idade?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	Sim	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.4 Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da transmissão e da resposta à solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e "c" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	Sim	1	1%	0,1	1	1%	0,1
9.5 Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a	Art. 30, I da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, I, a), b), c) do Decreto nº 1.359/2015	não	1	1%	0,1	0	0%	0

informação; data da desclassificação.										
9.6 Rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; data da produção, data da classificação e prazo da classificação; indicação da ocorrência de revisão da classificação, incluindo redução do prazo de sigilo;	art. 30, II da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, II, a), b), c), d) e e) do Decreto nº 1.359/2015	não			1	1%	0,1	0	0%	0
9.7 Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	(Art. 8º, §2º, art. 30, III da Lei 12.527/11)	não			3	3%	0,3	0	0%	0

BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

					8	8%	0,8	1	1%	0,1
10. Há resposta a perguntas frequentes?	Art. 8, §1º inciso VI da Lei nº 12.527/2011	não			1	1%	0,1	0	0%	0
11. Há mecanismo no site que garanta expressamente a segurança do site (https)?	Art. 8 da Lei nº 12.527/2011	não			1	1%	0,1	0	0%	0
12. Informação sobre data e última hora de atualização dos dados, a fim de atestar a atualização em tempo real das informações no site?	(Art. 48, II, da LC 101/00 c/c Art. 8º, §3º, inciso VI da Lei 12.527/11)	não			1	1%	0,1	0	0%	0
13. A entidade dispõe de ouvidoria?	art. 9º e 10 da Lei nº 13.460/2017.	não			1	1%	0,1	0	0	0
14. Possui Relatório anual de Gestão da Ouvidoria?	Art. 15 parágrafo único, II, da Lei nº 13.460/2017	não			1	1%	0,1	0	0%	0
15. Possui Relatório período de monitoramento do cumprimento da LAI?	Art. 40, II, da Lei nº 12.527/2011 e art. 61, II do Decreto nº 1.359/2015	não			1	1%	0,1	0	0%	0
16. Permite a acessibilidade de conteúdo para pessoas portadoras de necessidades especiais tais como aumento da fonte e contraste?	Art. 8, § 3º inciso VIII da Lei nº 12.527/2011	Sim			1	1%	0,1	1	1%	0,1
17. Existe plataforma de acesso ao Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do poder/órgão?	Princípio da Transparência	não			1	1%	0,1	0	0%	0
TOTAL					100	100%	10	16	16%	1,6

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

APÊNDICE C- Tabela Avaliativa da Unidade Jurisdicionada SECULT

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA										
Unidade Jurisdicionada	Secretaria de Estado de Cultura- SECULT				Resultado Final					
Responsável/gestor					NÍVEL		%	Pontos da Avaliação		
Site da unidade jurisdicionada	http://www.secult.pa.gov.br/				CRÍTICO		26%	2,6		
Site do e-SIC										
Período avaliado										
PONTO AVALIADO	Fundamento	Resposta sim ou não	Obs.	PONTUAÇÃO MÁXIMA			RESULTADO DA AVALIAÇÃO			
				Índice de Transparência	%	Pontos	Índice de Transparência da UJ	%	Pontos da Avaliação	
TRANSPARÊNCIA ATIVA										
1- Site Oficial				2	2%	0,2	2	2%	0,2	
1.1 - A unidade jurisdicionada possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1	
1.2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11)	sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1	
2- Estrutura Organizacional				7	7%	0,7	2	2%	0,2	
2.1 Apresenta informações sobre (de cada secretaria, órgão ou unidade descentralizada):	(Art. 8º, §1º, inciso I, da Lei 12.527/11)									
2.1.1. Estrutura organizacional		sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1	
2.1.2. Registro de competência		não		1	1%	0,1	0	0%	0	
2.1.3 Identificação dos dirigentes das unidades		sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1	
2.1.4. Endereço, telefone e horário de atendimento das unidades		não	não possui horário de atendimento		1	1%	0,1	0	0%	0
2.1.5 Publica a legislação do órgão, Lei de Estrutura Administrativa.		não	tem link sem conteúdo		3	3%	0,3	0	0%	0
3. Receita				10	10%	1	0	0%	0%	
3.1 - Há informações sobre a receita nos últimos 12 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado? No caso de unidades beneficiárias de repasses do Executivo, devem apresentar notas explicativas contendo os repasses do Tesouro.	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10)	não		10	10%	1	0	0%	0	
4. Despesa				17	17%	1,7	0	0%	0	
4.1- As despesas apresentam dados dos últimos 12 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)									
4.1.1 valor do empenho		não		2	2%	0,2	0	0%	0	
4.1.2 valor da liquidação		não		2	2%	0,2	0	0%	0	
4.1.3 Valor do pagamento		não		2	2%	0,2	0	0%	0	
4.1.4 Favorecido		não		1	1%	0,1	0	0%	0	
4.2 Há divulgação em tempo real da Ordem Cronológica de pagamentos organizados por: Fonte de Recurso, nº e data da NE, nome do credor, valor da liquidação e NF,	(Art. 5º da Lei 8.666/93)	não		3	3%	0,3	0	0%	0	

vencimento e data do pagamento?									
4.3 Há dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades	(Art. 8º, § 1º, Inc. V da Lei 12.527/11)	não		5	5%	0,5	0	0%	0
4.4 Há registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, tais como convênios, termos de parceria, colaboração, entre outros instrumentos? Notas explicativas devem esclarecer detalhes.	(Art. 8º, §1º Inc. II, da Lei 12.527/2011)	não		2	2%	0,2	0	0%	0
5. Licitações e Contratos				15	15%	1,5	9	9%	0,9
5.1 O <i>site</i> apresenta dados nos últimos 12 meses contendo:									
5.1.1 Modalidade de licitação	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010)	sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.2 Data		sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.3 Valor		sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.4 Número/ano do edital		sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.5 Objeto		sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.6 íntegra dos editais de licitação		sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.7 Resultado dos editais de licitação		sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3
5.1.8 Contratos na íntegra		não		3	3%	0,3	0	0%	0
5.2 Apresenta relação de inexigibilidade e dispensa		não		3	3%	0,3	0	0%	0
6. Relatórios				7	7%	0,7	0	0%	0
6.1 - O <i>site</i> apresenta:									
6.1.1 As prestações de contas do ano anterior (relatório de gestão)	(Art. 7, VII, b, art. 40, II da Lei 12.527/2011.	não		3	3%	0,3	0	0%	0
6.1.2 Resultado final de inspeções, fiscalizações, auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo?	Art. 9º §5º, VIII do Decreto nº 1.359/2015	não		3	3%	0,3	0	0%	0
6.1.4 O <i>site</i> possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abetos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º Inc. II, da Lei 12.527/2011)	não		1	1%	0,1	0	0%	0
7. Recursos Humanos				14	14%	1,4	0	0%	0
7.1 Apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados/funções, preenchidos e vagos?	Arts. 3º, I, II, III e V e art. 8º, caput, § 1º, II e III da Lei 12.527/2011	não	tem link que reporta ao SIGRH mas não funciona	2	2%	0,2	0	0%	0
7.2 Divulga quadro remuneratório dos cargos efetivos, comissionados/funções e eletivos, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios?	12.527/2011 c/c arts. 37, caput, (princípios da moralidade e publicidade) e art. 39 § 6º da CF88. Art. 7º § 2º, VI do Decreto 7.724/2012;	não		2	2%	0,2	0	0%	0
7.3 Divulga folha de pagamento contendo servidores efetivos, ativos, detentores de cargos comissionados e funções de confiança, contratados e, quando for o caso, dos inativos, com	Art. 9º, §5º, IX do Decreto nº 1.359/2015 .	não		10	10%	1	0	0%	0

a denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções, da carga horária semanal e da lotação? Obs: é vedada a divulgação de descontos pessoais como empréstimos, pensões alimentícias e nomenclaturas similares quando da disponibilização da remuneração dos servidores (folha de pagamento)?									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

8. Serviço de informações ao cidadão/ pessoa jurídica - SIC				8	8%	0,8	5	5%	0,5
8.1 Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?		não	esic do executivo	2	2%	0,2	0	0%	0
8.1.1 Há indicação do órgão	(Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11)	sim	esic do executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.2 Há indicação de endereço		sim	esic do executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.3 Há indicação de telefone		sim	esic do executivo	1	1%	0,1	1	1%	0,1
8.1.4 Há indicação dos horários de funcionamento		não		1	1%	0,1	0	0%	0
9. Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão e- SIC				12	12%	1,2	7	7%	0,7
9.1 Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	sim	esic do executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.2 Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	sim	esic do executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.3 A solicitação por meio do e-sic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maior idade?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	sim	esic do executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.4 Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da transmissão e da resposta à solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e "c" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	sim	esic do executivo	1	1%	0,1	1	1%	0,1
9.5 Possui Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; data da desclassificação.	Art. 30, I da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, I, a), b), c) do Decreto nº 1.359/2015	não		1	1%	0,1	0	0%	0
9.6 Possui Rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a	art. 30, II da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, II, a), b), c), d) e e) do Decreto nº	não		1	1%	0,1	0	0%	0

informação; indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; data da produção, data da classificação e prazo da classificação; indicação da ocorrência de revisão da classificação, incluindo redução do prazo de sigilo;	1.359/2015								
9.7 Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	(Art. 8º, §2º, art. 30, III da Lei 12.527/11)	não		3	3%	0,3	0	0%	0
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA									
				8	8%	0,8	1	1%	0,1
10. Há resposta a perguntas frequentes?	Art. 8, §1º inciso VI da Lei nº 12.527/2011	não	tem <i>link</i> sem conteúdo/tem perguntas e respostas da LAI da AGE de 2015	1	1%	0,1	0	0%	0
11. Há mecanismo no <i>site</i> que garanta expressamente a segurança do <i>site</i> (https)?	Art. 8 da Lei nº 12.527/2011	não		1	1%	0,1	0	0%	0
12. Informação sobre data e última hora de atualização dos dados, a fim de atestar a atualização em tempo real das informações no <i>site</i> ?	(Art. 48, II, da LC 101/00 c/c Art. 8º, §3º, inciso VI da Lei 12.527/11)	não		1	1%	0,1	0	0%	0
13. A entidade dispõe de ouvidoria?	art. 9º e 10 da Lei nº 13.460/2017.	não		1	1%	0,1	0	0	0
14. Possui Relatório anual de Gestão da Ouvidoria?	Art. 15 parágrafo único, II, da Lei nº 13.460/2017	não		1	1%	0,1	0	0%	0
15. Possui Relatório período de monitoramento do cumprimento da LAI?	Art. 40, II, da Lei nº 12.527/2011 e art. 61, II do Decreto nº 1.359/2015	não		1	1%	0,1	0	0%	0
16. Permite a acessibilidade de conteúdo para pessoas portadoras de necessidades especiais tais como aumento da fonte e contraste?	Art. 8, § 3º inciso VIII da Lei nº 12.527/2011	sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
17. Existe plataforma de acesso ao Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do poder/órgão?	Princípio da Transparência	não		1	1%	0,1	0	0%	0
TOTAL				100	100%	10	26	26%	2,6

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

APÊNDICE D- Tabela Avaliativa da Unidade Jurisdicionada SEDUC

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA		
Unidade	Secretaria de Estado de Educação	Resultado Final

Jurisdicionada									
Responsável/gestor				NÍVEL			%	Pontos da Avaliação	
Site da unidade jurisdicionada	http://www.seduc.pa.gov.br/site/seduc			CRÍTICO			31%	3,1	
Site do e-SIC									
Período avaliado									
PONTO AVALIADO	Fundamento	Resposta sim ou não	Obs.	PONTUAÇÃO MÁXIMA			RESULTADO DA AVALIAÇÃO		
				Índice de Transparência	%	Pontos	Índice de Transparência da UJ	%	Pontos da Avaliação
TRANSPARÊNCIA ATIVA									
1- Site Oficial				2	2%	0,2	2	2%	0,2
1.1 - A unidade jurisdicionada possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
1.2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11)	sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2- Estrutura Organizacional				7	7%	0,7	6	6%	0,6
2.1 Apresenta informações sobre (de cada secretaria, órgão ou unidade descentralizada):	(Art. 8º, §1º, inciso I, da Lei 12.527/11)								
2.1.1. Estrutura organizacional		sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.2. Registro de competência		não		1	1%	0,1	0	0%	0
2.1.3 Identificação dos dirigentes das unidades		sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.4. Endereço, telefone e horário de atendimento das unidades		sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.5 Publica a legislação do órgão, Lei de Estrutura Administrativa.		sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3
3. Receita				10	10%	1	0	0%	0%
3.1 - Há informações sobre a receita nos últimos 12 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado? No caso de unidades beneficiárias de repasses do Executivo, devem apresentar notas explicativas contendo os repasses do Tesouro.	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10)	não	tem o link de alguns repasses federais, mas não há um link sobre a arrecadação do órgão.	10	10%	1	0	0%	0
4. Despesa				17	17%	1,7	7	7%	0,7

4.1- As despesas apresentam dados dos últimos 12 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I,							
4.1.1 valor do empenho	alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)	não	2	2%	0,2	0	0%	0
4.1.2 valor da liquidação		não	2	2%	0,2	0	0%	0
4.1.3 Valor do pagamento		não	2	2%	0,2	0	0%	0
4.1.4 Favorecido		não	1	1%	0,1	0	0%	0
4.2 Há divulgação em tempo real da Ordem Cronológica de pagamentos organizados por: Fonte de Recurso, nº e data da NE, nome do credor, valor da liquidação e NF, vencimento e data do pagamento?	(Art. 5º da Lei 8.666/93)	não	3	3%	0,3	0	0%	0
4.3 Há dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades	(Art. 8º, § 1º, Inc. V da Lei 12.527/11)	sim	5	5%	0,5	5	5%	0,5
4.4 Há registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, tais como convênios, termos de parceria, colaboração, entre outros instrumentos? Notas explicativas devem esclarecer detalhes.	(Art. 8º, §1º Inc. II, da Lei 12.527/2011)	sim	2	2%	0,2	2	2%	0,2
5. Licitações e Contratos			15	15%	1,5	3	3%	0,3
5.1 O <i>site</i> apresenta dados nos últimos 12 meses contendo:			tem <i>link</i> com informações licitações em andamento 2020					
5.1.1 Modalidade de licitação	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010)	não	1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.2 Data		não	1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.3 Valor		não	1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.4 Número/ano do edital		não	1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.5 Objeto		não	1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.6 íntegra dos editais de licitação		não	1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.7 Resultado dos editais de licitação		não	3	3%	0,3	0	0%	0
5.1.8 Contratos na íntegra		sim	http://www.seduc.pa.gov.br/site/seduc/contratos-convenios		3	3%	0,3	3
5.2 Apresenta relação de inexigibilidade e dispensa		não	3	3%	0,3	0	0%	0
6. Relatórios			7	7%	0,7	0	0%	0
6.1 - O <i>site</i> apresenta:	(Art. 7, VII, b, art. 40, II da Lei							
6.1.1 As prestações de	Lei	não	3	3%	0,3	0	0%	0

contas do ano anterior (relatório de gestão)	12.527/2011. Art. 9º §5º, VIII do Decreto nº 1.359/2015	não	3	3%	0,3	0	0%	0
6.1.2 Resultado final de inspeções, fiscalizações, auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo?								
6.1.4 O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abetos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º Inc. II, da Lei 12.527/2011)	não	1	1%	0,1	0	0%	0
7. Recursos Humanos			14	14%	1,4	0	0%	0
7.1 Apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados/funções, preenchidos e vagos?		não	2	2%	0,2	0	0%	0
7.2 Divulga quadro remuneratório dos cargos efetivos, comissionados/funções e eletivos, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios?	Arts. 3º, I, II, III e V e art. 8º, caput, § 1º, II e III da Lei 12.527/2011 c/c arts. 37, caput, (princípios da moralidade e e publicidade) e art. 39 § 6º da CF88. Art. 7º § 2º, VI do Decreto 7.724/2012; Art. 9º, §5º, IX do Decreto nº 1.359/2015.	não	2	2%	0,2	0	0%	0
7.3 Divulga folha de pagamento contendo servidores efetivos, ativos, detentores de cargos comissionados e funções de confiança, contratados e, quando for o caso, dos inativos, com a denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções, da carga horário semanal e da lotação? Obs: é vedada a divulgação de descontos pessoais como empréstimos, pensões alimentícias e nomenclaturas similares quando da		não	10	10%	1	0	0%	0

disponibilização da remuneração dos servidores (folha de pagamento)?									
TRANSPARÊNCIA PASSIVA									
8. Serviço de informações ao cidadão/ pessoa jurídica - SIC				8	8%	0,8	5	5%	0,5
8.1 Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	(Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11)	não	esic executivo	2	2%	0,2	0	0%	0
8.1.1 Há indicação do órgão?		sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.2 Há indicação de endereço?		sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.3 Há indicação de telefone?		sim	esic executivo	1	1%	0,1	1	1%	0,1
8.1.4 Há indicação dos horários de funcionamento?		não		1	1%	0,1	0	0%	0
9. Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão e- SIC				12	12%	1,2	7	7%	0,7
9.1 Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)?	(Art. 10º, §2º, da Lei 12.527/11)	sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.2 Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.3 A solicitação por meio do e-sic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maior idade?	(Art. 10º, §1º, da Lei 12.527/11)	sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.4 Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da transmissão e da resposta à solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e "c" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	sim	esic executivo	1	1%	0,1	1	1%	0,1
9.5 Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, com código de indexação de documento; categoria na qual	Art. 30, I da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, I, a), b), c) do Decreto nº 1.359/2015	não		1	1%	0,1	0	0%	0

se enquadra a informação; data da desclassificação.									
9.6 Rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; data da produção, data da classificação e prazo da classificação; indicação da ocorrência de revisão da classificação, incluindo redução do prazo de sigilo;	art. 30, II da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, II, a), b), c), d) e e) do Decreto nº 1.359/2015	não		1	1%	0,1	0	0%	0
9.7 Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	(Art. 8º, §2º, art. 30, III da Lei 12.527/11)	não		3	3%	0,3	0	0%	0

BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

				8	8%	0,8	1	1%	0,1
10. Há resposta a perguntas frequentes?	Art. 8, §1º inciso VI da Lei nº 12.527/2011	não		1	1%	0,1	0	0%	0
11. Há mecanismo no <i>site</i> que garanta expressamente a segurança do <i>site</i> (https)?	Art. 8 da Lei nº 12.527/2011	não		1	1%	0,1	0	0%	0
12. Informação sobre data e última hora de atualização dos dados, a fim de atestar a atualização em tempo real das informações no <i>site</i> ?	(Art. 48, II, da LC 101/00 c/c Art. 8º, §3º, inciso VI da Lei 12.527/11)	não		1	1%	0,1	0	0%	0
13. A entidade dispõe de ouvidoria?	art. 9º e 10 da Lei nº 13.460/2017.	sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
14. Possui Relatório anual de Gestão da Ouvidoria?	Art. 15 parágrafo único, II, da Lei nº 13.460/2017	não		1	1%	0,1	0	0%	0
15. Possui	Art. 40, II	não		1	1%	0,1	0	0%	0

Relatório período de monitoramento do cumprimento da LAI?	, da Lei nº 12.527/2011 e art. 61, II do Decreto nº 1.359/2015								
16. Permite a acessibilidade de conteúdo para pessoas portadoras de necessidades especiais tais como aumento da fonte e contraste?	Art. 8, § 3º inciso VIII da Lei nº 12.527/2011	sim		1	1%	0,1	0	0%	0
17. Existe plataforma de acesso ao Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do poder/órgão?	Princípio da Transparência	não		1	1%	0,1	0	0%	0
TOTAL				100	100%	10	31	31%	3,1

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

APÊNDICE E- Tabela Avaliativa da Unidade Jurisdicionada SEEL

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA										
Unidade Jurisdicionada	Secretaria de Estado de Esporte e Lazer- SEEL			Resultado Final						
Responsável/gestor				NÍVEL		%	Pontos da Avaliação			
Site da unidade jurisdicionada	http://www.seel.pa.gov.br/			CRÍTICO		14%	1,4			
Site do e-SIC										
Período avaliado										
PONTO AVALIADO	Fundamento	Resposta sim ou não	Obs.	PONTUAÇÃO MÁXIMA			RESULTADO DA AVALIAÇÃO			
				Índice de Transparência	%	Pontos	Índice de Transparência da UJ	%	Pontos da Avaliação	
TRANSPARENCIA ATIVA										
1- Site Oficial				2	2%	0,2	1	1%	0,1	
1.1 - A unidade jurisdicionada possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	não	possui <i>link</i> mas não tem informações	1	1%	0,1	0	0%	0	
1.2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11)	sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1	
2- Estrutura Organizacional				7	7%	0,7	0	0%	0	
2.1 Apresenta informações sobre (de cada secretaria, órgão ou unidade descentralizada):	(Art. 8º, §1º, inciso I, da Lei 12.527/11)		possui <i>link</i> quem somos mas não tem competência nem estrutura							
2.1.1. Estrutura organizacional		não		1	1%	0,1	0	0%	0	
2.1.2. Registro de competência		não		1	1%	0,1	0	0%	0	
2.1.3 Identificação dos dirigentes das unidades		não		1	1%	0,1	0	0%	0	
2.1.4. Endereço, telefone e horário de atendimento das unidades		não		possui endereço e telefone porem sem horário. Incompleto.	1	1%	0,1	0	0%	0
2.1.5 Publica a legislação do órgão, Lei de Estrutura Administrativa.		não			3	3%	0,3	0	0%	0
3. Receita				10	10%	1	0	0%	0%	
3.1 - Há informações sobre a receita nos últimos 12 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado? No caso de unidades beneficiárias de repasses do Executivo, devem apresentar notas explicativas contendo os repasses do Tesouro.	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10)	não		10	10%	1	0	0%	0	
4. Despesa				17	17%	1,7	0	0%	0	
4.1- As despesas apresentam dados dos últimos 12 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)									
4.1.1 valor do empenho		não		2	2%	0,2	0	0%	0	

4.1.2 valor da liquidação		não		2	2%	0,2	0	0%	0
4.1.3 Valor do pagamento		não		2	2%	0,2	0	0%	0
4.1.4 Favorecido		não		1	1%	0,1	0	0%	0
4.2 Há divulgação em tempo real da Ordem Cronológica de pagamentos organizados por: Fonte de Recurso, nº e data da NE, nome do credor, valor da liquidação e NF, vencimento e data do pagamento?	(Art. 5º da Lei 8.666/93)	não		3	3%	0,3	0	0%	0
4.3 Há dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades	(Art. 8º, § 1º, Inc. V da Lei 12.527/11)	não	há informações mas não permite acompanhamento	5	5%	0,5	0	0%	0
4.4 Há registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, tais como convênios, termos de parceria, colaboração, entre outros instrumentos? Notas explicativas devem esclarecer detalhes.	(Art. 8º, §1º Inc. II, da Lei 12.527/2011)	não	há informações apenas sobre apoio financeiro mas não há registro de nenhuma transferência	2	2%	0,2	0	0%	0
5. Licitações e Contratos				15	15%	1,5	0	0%	0
5.1 O <i>site</i> apresenta dados nos últimos 12 meses contendo:			há <i>link</i> contudo sem conteúdo						
5.1.1 Modalidade de licitação		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.2 Data		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.3 Valor		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.4 Número/ano do edital	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010)	não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.5 Objeto		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.6 íntegra dos editais de licitação		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.7 Resultado dos editais de licitação		não		3	3%	0,3	0	0%	0
5.1.8 Contratos na íntegra		não		3	3%	0,3	0	0%	0
5.2 Apresenta relação de inexigibilidade e dispensa		não		3	3%	0,3	0	0%	0
6. Relatórios				7	7%	0,7	0	0%	0
6.1 - O <i>site</i> apresenta:									
6.1.1 As prestações de contas do ano anterior (relatório de gestão)	(Art. 7, VII, b, art. 40, II da Lei 12.527/2011.	não		3	3%	0,3	0	0%	0
6.1.2 Resultado final de inspeções, fiscalizações, auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo?	Art. 9º §5º, VIII do Decreto nº 1.359/2015	não		3	3%	0,3	0	0%	0
6.1.4 O <i>site</i> possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a	(Art. 8º, §3º Inc. II, da Lei 12.527/2011)	não		1	1%	0,1	0	0%	0

facilitar a análise das informações?									
7. Recursos Humanos				14	14%	1,4	0	0%	0
7.1 Apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados/funções, preenchidos e vagos?		não		2	2%	0,2	0	0%	0
7.2 Divulga quadro remuneratório dos cargos efetivos, comissionados/funções e eletivos, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios?	Arts. 3º, I, II, III e V e art. 8º, caput, § 1º, II e III da Lei 12.527/2011 c/c arts. 37, caput, (princípios da moralidade e publicidade) e art. 39 § 6º da CF88. Art. 7º § 2º, VI do Decreto 7.724/2012; Art. 9º, §5º, IX do Decreto nº 1.359/2015 .	não		2	2%	0,2	0	0%	0
7.3 Divulga folha de pagamento contendo servidores efetivos, ativos, detentores de cargos comissionados e funções de confiança, contratados e, quando for o caso, dos inativos, com a denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções, da carga horária semanal e da lotação? Obs: é vedada a divulgação de descontos pessoais como empréstimos, pensões alimentícias e nomenclaturas similares quando da disponibilização da remuneração dos servidores (folha de pagamento)?		não		10	10%	1	0	0%	0

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

8. Serviço de informações ao cidadão/ pessoa jurídica - SIC				8	8%	0,8	5	5%	0,5
8.1 Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	(Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11)	não	esic executivo	2	2%	0,2	0	0%	0
8.1.1 Há indicação do órgão		sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.2 Há indicação de endereço		sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.3 Há indicação de telefone		sim	esic executivo	1	1%	0,1	1	1%	0,1
8.1.4 Há indicação dos horários de funcionamento		não		1	1%	0,1	0	0%	0
9. Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão e- SIC				12	12%	1,2	7	7%	0,7
9.1 Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.2 Apresenta possibilidade de acompanhamento da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.3 A solicitação por meio do e-sic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2

identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maior idade?									
9.4 Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da transmissão e da resposta à solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e "c" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	sim	esic executivo	1	1%	0,1	1	1%	0,1
9.5 Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; data da desclassificação.	Art. 30, I da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, I, a), b), c) do Decreto nº 1.359/2015	não		1	1%	0,1	0	0%	0
9.6 Rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; data da produção, data da classificação e prazo da classificação; indicação da ocorrência de revisão da classificação, incluindo redução do prazo de sigilo;	art. 30, II da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, II, a), b), c), d) e e) do Decreto nº 1.359/2015	não		1	1%	0,1	0	0%	0
9.7 Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	(Art. 8º, §2º, art. 30, III da Lei 12.527/11)	não		3	3%	0,3	0	0%	0

BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

				8	8%	0,8	1	1%	0,1
10. Há resposta a perguntas frequentes?	Art. 8, §1º inciso VI da Lei nº 12.527/2011	Não	há <i>link</i> de perguntas frequentes mas não entra.	1	1%	0,1	0	0%	0
11. Há mecanismo no <i>site</i> que garanta expressamente a segurança do <i>site</i> (https)?	Art. 8 da Lei nº 12.527/2011	não		1	1%	0,1	0	0%	0
12. Informação sobre data e última hora de atualização dos dados, a fim de atestar a atualização em tempo real das informações	(Art. 48, II, da LC 101/00 c/c Art. 8º, §3º, inciso VI da Lei 12.527/11)	não		1	1%	0,1	0	0%	0

no site?									
13. A entidade dispõe de ouvidoria?	art. 9º e 10 da Lei nº 13.460/2017.	não		1	1%	0,1	0	0	0
14. Possui Relatório anual de Gestão da Ouvidoria?	Art. 15 parágrafo único, II, da Lei nº 13.460/2017	não		1	1%	0,1	0	0%	0
15. Possui Relatório período de monitoramento do cumprimento da LAI?	Art. 40, II, da Lei nº 12.527/2011 e art. 61, II do Decreto nº 1.359/2015	não		1	1%	0,1	0	0%	0
16. Permite a acessibilidade de conteúdo para pessoas portadoras de necessidades especiais tais como aumento da fonte e contraste?	Art. 8, § 3º inciso VIII da Lei nº 12.527/2011	sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
17. Existe plataforma de acesso ao Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do poder/órgão?	Princípio da Transparência	não		1	1%	0,1	0	0%	0
TOTAL				100	100%	10	14	14%	1,4

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

APÊNDICE F- Tabela Avaliativa da Unidade Jurisdicionada SEGUP

Unidade Jurisdicionada	Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP			Resultado Final						
Responsável/gestor				NÍVEL		%	Pontos da Avaliação			
Site da unidade jurisdicionada	http://www.segup.pa.gov.br/			CRÍTICO		29%	2,9			
Site do e-SIC										
Período avaliado										
PONTO AVALIADO	Fundamento	Resposta sim ou não	Obs.	PONTUAÇÃO MÁXIMA			RESULTADO DA AVALIAÇÃO			
				Índice de Transparência	%	Pontos	Índice de Transparência da UJ	%	Pontos da Avaliação	
TRANSPARÊNCIA ATIVA										
1- Site Oficial				2	2%	0,2	2	2%	0,2	
1.1 - A unidade jurisdicionada possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1	
1.2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11)	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1	
2- Estrutura Organizacional				7	7%	0,7	4	4%	0,4	
2.1 Apresenta informações sobre (de cada secretaria, órgão ou unidade descentralizada):	(Art. 8º, §1º, inciso I, da Lei 12.527/11)									
2.1.1. Estrutura organizacional		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1	
2.1.2. Registro de competência		Não		1	1%	0,1	0	0%	0	
2.1.3 Identificação dos dirigentes das unidades		Não		1	1%	0,1	0	0%	0	
2.1.4. Endereço, telefone e horário de atendimento das unidades		Não	possui endereço, número, mas não horário		1	1%	0,1	0	0%	0
2.1.5 Publica a legislação do órgão, Lei de Estrutura Administrativa.		Sim	tem regimento interno		3	3%	0,3	3	3%	0,3
3. Receita				10	10%	1	0	0%	0%	
3.1 - Há informações sobre a receita nos últimos 12 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado? No caso de unidades beneficiárias de repasses do Executivo, devem apresentar notas explicativas contendo os repasses do Tesouro.	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10)	Não	tem link pro portal da transparência do estado, mas não direciona para as receitas do órgão. Além das informações não estarem disponíveis.	10	10%	1	0	0%	0	
4. Despesa				17	17%	1,7	0	0%	0	
4.1- As despesas apresentam dados dos últimos 12 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)									
4.1.1 valor do empenho		Não		2	2%	0,2	0	0%	0	
4.1.2 valor da liquidação		Não		2	2%	0,2	0	0%	0	
4.1.3 Valor do pagamento		Não		2	2%	0,2	0	0%	0	
4.1.4 Favorecido		Não		1	1%	0,1	0	0%	0	
4.2 Há divulgação em tempo real da Ordem Cronológica de pagamentos organizados	(Art. 5º da Lei 8.666/93)	Não		3	3%	0,3	0	0%	0	

por: Fonte de Recurso, nº e data da NE, nome do credor, valor da liquidação e NF, vencimento e data do pagamento?									
4.3 Há dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades	(Art. 8º, § 1º, Inc. V da Lei 12.527/11)	Não		5	5%	0,5	0	0%	0
4.4 Há registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, tais como convênios, termos de parceria, colaboração, entre outros instrumentos? Notas explicativas devem esclarecer detalhes.	(Art. 8º, §1º Inc. II, da Lei 12.527/2011)	Não	tem link sem informação	2	2%	0,2	0	0%	0
5. Licitações e Contratos				15	15%	1,5	9	9%	0,9
5.1 O site apresenta dados nos últimos 12 meses contendo:	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010)								
5.1.1 Modalidade de licitação		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.2 Data		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.3 Valor		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.4 Número/ano do edital		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.5 Objeto		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.6 íntegra dos editais de licitação		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.7 Resultado dos editais de licitação		Sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3
5.1.8 Contratos na íntegra		Não	tem link sem informação	3	3%	0,3	0	0%	0
5.2 Apresenta relação de inexigibilidade e dispensa		Não	tem link sem informação	3	3%	0,3	0	0%	0
6. Relatórios				7	7%	0,7	0	0%	0
6.1 - O site apresenta:	(Art. 7, VII, b, art. 40, II da Lei 12.527/2011. Art. 9º §5º, VIII do Decreto nº 1.359/2015)								
6.1.1 As prestações de contas do ano anterior (relatório de gestão)		Não		3	3%	0,3	0	0%	0
6.1.2 Resultado final de inspeções, fiscalizações, auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo?		Não		3	3%	0,3	0	0%	0
6.1.4 O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º Inc. II, da Lei 12.527/2011)	Não		1	1%	0,1	0	0%	0
7. Recursos Humanos				14	14%	1,4	0	0%	0
7.1 Apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados/funções, preenchidos e vagos?	Arts. 3º, I, II, III e V e art. 8º, caput, § 1º, II e III da Lei 12.527/2011 c/c arts. 37, caput, (princípios da moralidade e publicidade) e art. 39 § 6º da CF88. Art. 7º § 2º, VI do	Não		2	2%	0,2	0	0%	0
7.2 Divulga quadro remuneratório dos cargos efetivos, comissionados/funções e eletivos, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios?		Não		2	2%	0,2	0	0%	0

7.3 Divulga folha de pagamento contendo servidores efetivos, ativos, detentores de cargos comissionados e funções de confiança, contratados e, quando for o caso, dos inativos, com a denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções, da carga horária semanal e da lotação? Obs: é vedada a divulgação de descontos pessoais como empréstimos, pensões alimentícias e nomenclaturas similares quando da disponibilização da remuneração dos servidores (folha de pagamento)?	Decreto 7.724/2012; Art. 9º, §5º, IX do Decreto nº 1.359/2015 .	Não	10	10%	1	0	0%	0
--	---	-----	----	-----	---	---	----	---

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

8. Serviço de informações ao cidadão/ pessoa jurídica - SIC			8	8%	0,8	5	5%	0,5
8.1 Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	(Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11)	não	2	2%	0,2	0	0%	0
8.1.1 Há indicação do órgão		sim	2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.2 Há indicação de endereço		sim	2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.3 Há indicação de telefone		sim	1	1%	0,1	1	1%	0,1
8.1.4 Há indicação dos horários de funcionamento		não	1	1%	0,1	0	0%	0
9. Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão e- SIC			12	12%	1,2	7	7%	0,7
9.1 Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	sim	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.2 Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	sim	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.3 A solicitação por meio do e-sic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maior idade?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	sim	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.4 Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da transmissão e da resposta à solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e "c" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	sim	1	1%	0,1	1	1%	0,1
9.5 Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a	Art. 30, I da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, I, a), b), c) do Decreto nº 1.359/2015	não	1	1%	0,1	0	0%	0

informação; data da desclassificação.									
9.6 Rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; data da produção, data da classificação e prazo da classificação; indicação da ocorrência de revisão da classificação, incluindo redução do prazo de sigilo;	art. 30, II da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, II, a), b), c), d) e e) do Decreto nº 1.359/2015	não		1	1%	0,1	0	0%	0
9.7 Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	(Art. 8º, §2º, art. 30, III da Lei 12.527/11)	não		3	3%	0,3	0	0%	0

BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

				8	8%	0,8	2	2%	0,2
10. Há resposta a perguntas frequentes?	Art. 8, §1º inciso VI da Lei nº 12.527/2011	não		1	1%	0,1	0	0%	0
11. Há mecanismo no site que garanta expressamente a segurança do site (https)?	Art. 8 da Lei nº 12.527/2011	não		1	1%	0,1	0	0%	0
12. Informação sobre data e última hora de atualização dos dados, a fim de atestar a atualização em tempo real das informações no site?	(Art. 48, II, da LC 101/00 c/c Art. 8º, §3º, inciso VI da Lei 12.527/11)	não		1	1%	0,1	0	0%	0
13. A entidade dispõe de ouvidoria?	art. 9º e 10 da Lei nº 13.460/2017.	sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
14. Possui Relatório anual de Gestão da Ouvidoria?	Art. 15 parágrafo único, II, da Lei nº 13.460/2017	não		1	1%	0,1	0	0%	0
15. Possui Relatório período de monitoramento do cumprimento da LAI?	Art. 40, II, da Lei nº 12.527/2011 e art. 61, II do Decreto nº 1.359/2015	não		1	1%	0,1	0	0%	0
16. Permite a acessibilidade de conteúdo para pessoas portadoras de necessidades especiais tais como aumento da fonte e contraste?	Art. 8, § 3º inciso VIII da Lei nº 12.527/2011	sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
17. Existe plataforma de acesso ao Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do poder/órgão?	Princípio da Transparência	não		1	1%	0,1	0	0%	0
TOTAL				100	100%	10	29	29%	2,9

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

APÊNDICE G- Tabela Avaliativa da Unidade Jurisdicionada SEPLAD

Unidade Jurisdicionada	Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD			Resultado Final					
Responsável/gestor				NÍVEL		%	Pontos da Avaliação		
Site da unidade jurisdicionada	http://seplad.pa.gov.br/			CRÍTICO		39%	3,9		
Site do e-SIC									
Período avaliado									
PONTO AVALIADO	Fundamento	Resposta sim ou não	Obs.	PONTUAÇÃO MÁXIMA			RESULTADO DA AVALIAÇÃO		
				Índice de Transparência	%	Pontos	Índice de Transparência da UJ	%	Pontos da Avaliação
TRANSPARÊNCIA ATIVA									
1- Site Oficial				2	2%	0,2	2	2%	0,2
1.1 - A unidade jurisdicionada possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
1.2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11)	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2- Estrutura Organizacional				7	7%	0,7	6	6%	0,6
2.1 Apresenta informações sobre (de cada secretaria, órgão ou unidade descentralizada):	(Art. 8º, §1º, inciso I, da Lei 12.527/11)								
2.1.1. Estrutura organizacional		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.2. Registro de competência		não		1	1%	0,1	0	0%	0
2.1.3 Identificação dos dirigentes das unidades		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.4. Endereço, telefone e horário de atendimento das unidades		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.5 Publica a legislação do órgão, Lei de Estrutura Administrativa.		Sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3
3. Receita				10	10%	1	0	0%	0%
3.1 - Há informações sobre a receita nos últimos 12 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado? No caso de unidades beneficiárias de repasses do Executivo, devem apresentar notas explicativas contendo os repasses do Tesouro.	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10)	não		10	10%	1	0	0%	0
4. Despesa				17	17%	1,7	5	5%	0,5
4.1- As despesas apresentam dados dos últimos 12 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)		tem link que dá acesso ao PT (exato nas despesas)						
4.1.1 valor do empenho		Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
4.1.2 valor da liquidação		não		2	2%	0,2	0	0%	0
4.1.3 Valor do pagamento		Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
4.1.4 Favorecido	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1	
4.2 Há divulgação em tempo real da Ordem Cronológica de	(Art. 5º da Lei 8.666/93)	não		3	3%	0,3	0	0%	0

pagamentos organizados por: Fonte de Recurso, nº e data da NE, nome do credor, valor da liquidação e NF, vencimento e data do pagamento?									
4.3 Há dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades	(Art. 8º, § 1º, Inc. V da Lei 12.527/11)	não		5	5%	0,5	0	0%	0
4.4 Há registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, tais como convênios, termos de parceria, colaboração, entre outros instrumentos? Notas explicativas devem esclarecer detalhes.	(Art. 8º, §1º Inc. II, da Lei 12.527/2011)	não		2	2%	0,2	0	0%	0
5. Licitações e Contratos				15	15%	1,5	0	0%	0
5.1 O site apresenta dados nos últimos 12 meses contendo:	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010)		Dados desatualizados						
5.1.1 Modalidade de licitação		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.2 Data		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.3 Valor		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.4 Número/ano do edital		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.5 Objeto		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.6 Integra dos editais de licitação		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.7 Resultado dos editais de licitação		não		3	3%	0,3	0	0%	0
5.1.8 Contratos na íntegra		não		3	3%	0,3	0	0%	0
5.2 Apresenta relação de inexigibilidade e dispensa	não		3	3%	0,3	0	0%	0	
6. Relatórios				7	7%	0,7	0	0%	0
6.1 - O site apresenta:									
6.1.1 As prestações de contas do ano anterior (relatório de gestão)	(Art. 7, VII, b, art. 40, II da Lei 12.527/2011.	não	no link direcionado do AGE até 2018	3	3%	0,3	0	0%	0
6.1.2 Resultado final de inspeções, fiscalizações, auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo?	Art. 9º §5º, VIII do Decreto nº 1.359/2015	não		3	3%	0,3	0	0%	0
6.1.4 O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º Inc. II, da Lei 12.527/2011)	não		1	1%	0,1	0	0%	0
7. Recursos Humanos				14	14%	1,4	10	10%	1
7.1 Apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados/funções, preenchidos e vagos?	Arts. 3º, I, II, III e V e art. 8º, caput, § 1º, II e III da Lei 12.527/2011 c/c arts. 37,	não		2	2%	0,2	0	0%	0
7.2 Divulga quadro remuneratório dos cargos efetivos, comissionados/funções e eletivos, composto por	caput, (princípios da moralidade e publicidade) e art. 39 § 6º da	não	Desatualizado	2	2%	0,2	0	0%	0

todos os vencimentos básicos e/ou subsídios?	CF88. Art. 7º § 2º, VI do Decreto 7.724/2012; Art. 9º, §5º, IX do Decreto nº 1.359/2015								
7.3 Divulga folha de pagamento contendo servidores efetivos, ativos, detentores de cargos comissionados e funções de confiança, contratados e, quando for o caso, dos inativos, com a denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções, da carga horária semanal e da lotação? Obs: é vedada a divulgação de descontos pessoais como empréstimos, pensões alimentícias e nomenclaturas similares quando da disponibilização da remuneração dos servidores (folha de pagamento)?		Sim		10	10%	1	10	10%	1

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

8. Serviço de informações ao cidadão/ pessoa jurídica - SIC			8	8%	0,8	6	6%	0,6	
8.1 Existe indicação precisa no <i>site</i> de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	(Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11)	não	esic executivo	2	2%	0,2	0	0%	0
8.1.1 Há indicação do órgão		Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.2 Há indicação de endereço		Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.3 Há indicação de telefone		Sim	esic executivo	1	1%	0,1	1	1%	0,1
8.1.4 Há indicação dos horários de funcionamento		Sim	no <i>site</i> da SEPLAD	1	1%	0,1	1	1%	0,1
9. Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão e- SIC			12	12%	1,2	7	7%	0,7	
9.1 Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.2 Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.3 A solicitação por meio do e-sic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maior idade?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.4 Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da transmissão e da resposta à solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e "c" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
9.5 Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, com código de	Art. 30, I da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, I, a), b), c) do	não		1	1%	0,1	0	0%	0

indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; data da desclassificação.	Decreto nº 1.359/2015								
9.6 Rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; data da produção, data da classificação e prazo da classificação; indicação da ocorrência de revisão da classificação, incluindo redução do prazo de sigilo;	art. 30, II da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, II, a), b), c), d) e e) do Decreto nº 1.359/2015	não		1	1%	0,1	0	0%	0
9.7 Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	(Art. 8º, §2º, art. 30, III da Lei 12.527/11)	não		3	3%	0,3	0	0%	0

BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

				8	8%	0,8	3	3%	0,3
10. Há resposta a perguntas frequentes?	Art. 8, §1º inciso VI da Lei nº 12.527/2011	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
11. Há mecanismo no site que garanta expressamente a segurança do site (https)?	Art. 8 da Lei nº 12.527/2011	não		1	1%	0,1	0	0%	0
12. Informação sobre data e última hora de atualização dos dados, a fim de atestar a atualização em tempo real das informações no site?	(Art. 48, II, da LC 101/00 c/c Art. 8º, §3º, inciso VI da Lei 12.527/11)	não		1	1%	0,1	0	0%	0
13. A entidade dispõe de ouvidoria?	art. 9º e 10 da Lei nº 13.460/2017.	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
14. Possui Relatório anual de Gestão da Ouvidoria?	Art. 15 parágrafo único, II, da Lei nº 13.460/2017	Sim	mensais	1	1%	0,1	1	1%	0,1
15. Possui Relatório período de monitoramento do cumprimento da LAI?	Art. 40, II, da Lei nº 12.527/2011 e art. 61, II do Decreto nº 1.359/2015	não		1	1%	0,1	0	0%	0
16. Permite a acessibilidade de conteúdo para pessoas portadoras de necessidades especiais tais como aumento da fonte e contraste?	Art. 8, § 3º inciso VIII da Lei nº 12.527/2011	não		1	1%	0,1	0	0%	0
17. Existe plataforma de acesso ao Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do poder/órgão?	Princípio da Transparência	não		1	1%	0,1	0	0%	0

TOTAL				100	100%	10	39	39%	3,9
--------------	--	--	--	------------	-------------	-----------	-----------	------------	------------

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

APÊNDICE H- Tabela Avaliativa da Unidade Jurisdicionada SESPA

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA									
Unidade Jurisdicionada	Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA			Resultado Final					
Responsável/gestor				NÍVEL		%	Pontos da Avaliação		
Site da unidade jurisdicionada	http://www.saude.pa.gov.br/			CRÍTICO		33%	3,3		
Site do e-SIC									
Período avaliado									
PONTO AVALIADO	Fundamento	Resposta sim ou não	Obs.	PONTUAÇÃO MÁXIMA			RESULTADO DA AVALIAÇÃO		
				Índice de Transparência	%	Pontos	Índice de Transparência da UJ	%	Pontos da Avaliação
TRANSPARÊNCIA ATIVA									
1- Site Oficial				2	2%	0,2	2	2%	0,2
1.1 - A unidade jurisdicionada possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
1.2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11)	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2- Estrutura Organizacional				7	7%	0,7	3	3%	0,3
2.1 Apresenta informações sobre (de cada secretaria, órgão ou unidade descentralizada):	(Art. 8º, §1º, inciso I, da Lei 12.527/11)								
2.1.1. Estrutura organizacional		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.2. Registro de competência		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.3 Identificação dos dirigentes das unidades		não		1	1%	0,1	0	0%	0
2.1.4. Endereço, telefone e horário de atendimento das unidades		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.5 Publica a legislação do órgão, Lei de Estrutura Administrativa.		não	tem somente a lei de criação		3	3%	0,3	0	0%
3. Receita				10	10%	1	0	0%	0%
3.1 - Há informações sobre a receita nos últimos 12 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado? No caso de unidades beneficiárias de repasses do Executivo, devem apresentar notas explicativas contendo os repasses do Tesouro.	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10)	não		10	10%	1	0	0%	0
4. Despesa				17	17%	1,7	0	0%	0
4.1- As despesas apresentam dados dos últimos 12 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)								
4.1.1 valor do empenho		não		2	2%	0,2	0	0%	0
4.1.2 valor da liquidação		não		2	2%	0,2	0	0%	0
4.1.3 Valor do pagamento		não		2	2%	0,2	0	0%	0
4.1.4 Favorecido		não		1	1%	0,1	0	0%	0
4.2 Há divulgação em tempo real da Ordem Cronológica de pagamentos organizados por: Fonte de Recurso, nº e data da NE, nome do credor, valor da	(Art. 5º da Lei 8.666/93)	não		3	3%	0,3	0	0%	0

liquidação e NF, vencimento e data do pagamento?									
4.3 Há dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades	(Art. 8º, § 1º, Inc. V da Lei 12.527/11)	não	tem <i>link</i> do GP Pará mas não tem informações separadas da SESP	5	5%	0,5	0	0%	0
4.4 Há registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, tais como convênios, termos de parceria, colaboração, entre outros instrumentos? Notas explicativas devem esclarecer detalhes.	(Art. 8º, §1º Inc. II, da Lei 12.527/2011)	não	tem do FES mas não tem demais repasses	2	2%	0,2	0	0%	0
5. Licitações e Contratos				15	15%	1,5	12	12%	1,2
5.1 O <i>site</i> apresenta dados nos últimos 12 meses contendo:	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010)								
5.1.1 Modalidade de licitação		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.2 Data		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.3 Valor		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.4 Número/ano do edital		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.5 Objeto		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.6 íntegra dos editais de licitação		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.7 Resultado dos editais de licitação		Sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3
5.1.8 Contratos na íntegra		não		3	3%	0,3	0	0%	0
5.2 Apresenta relação de inexigibilidade e dispensa	Sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3	
6. Relatórios				7	7%	0,7	0	0%	0
6.1 - O <i>site</i> apresenta:	(Art. 7, VII, b, art. 40, II da Lei 12.527/2011. Art. 9º §5º, VIII do Decreto nº 1.359/2015)								
6.1.1 As prestações de contas do ano anterior (relatório de gestão)		não	tem <i>link</i> sem conteúdo	3	3%	0,3	0	0%	0
6.1.2 Resultado final de inspeções, fiscalizações, auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo?		não	tem <i>link</i> sem conteúdo	3	3%	0,3	0	0%	0
6.1.4 O <i>site</i> possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º Inc. II, da Lei 12.527/2011)	não		1	1%	0,1	0	0%	0
7. Recursos Humanos				14	14%	1,4	0	0%	0
7.1 Apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados/funções, preenchidos e vagos?	Arts. 3º, I, II, III e V e art. 8º, caput, § 1º, II e III da Lei 12.527/2011 c/c arts. 37, caput, (princípios da moralidade e publicidade) e art. 39 § 6º da CF88. Art. 7º § 2º, VI do Decreto 7.724/2012; Art. 9º, §5º, IX do Decreto nº 1.359/2015 .	não	tem mas não funciona o <i>link</i>	2	2%	0,2	0	0%	0
7.2 Divulga quadro remuneratório dos cargos efetivos, comissionados/funções e eletivos, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios?		não	tem mas não funciona o <i>link</i>	2	2%	0,2	0	0%	0
7.3 Divulga folha de pagamento contendo servidores efetivos, ativos, detentores de cargos comissionados e funções de confiança,		não	tem mas não funciona o <i>link</i>	10	10%	1	0	0%	0

contratados e, quando for o caso, dos inativos, com a denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções, da carga horária semanal e da lotação? Obs: é vedada a divulgação de descontos pessoais como empréstimos, pensões alimentícias e nomenclaturas similares quando da disponibilização da remuneração dos servidores (folha de pagamento)?									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

8. Serviço de informações ao cidadão/ pessoa jurídica - SIC				8	8%	0,8	8	8%	0,8
8.1 Existe indicação precisa no <i>site</i> de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?		Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.1 Há indicação do órgão	(Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11)	Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.2 Há indicação de endereço		Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.3 Há indicação de telefone		Sim	esic executivo	1	1%	0,1	1	1%	0,1
8.1.4 Há indicação dos horários de funcionamento		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
9. Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão e- SIC				12	12%	1,2	7	7%	0,7
9.1 Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.2 Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.3 A solicitação por meio do e-sic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maior idade?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.4 Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da transmissão e da resposta à solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e "c" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
9.5 Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; data da desclassificação.	Art. 30, I da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, I, a), b), c) do Decreto nº 1.359/2015	não		1	1%	0,1	0	0%	0
9.6 Rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, com código de indexação de	art. 30, II da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, II, a),	não		1	1%	0,1	0	0%	0

documento; categoria na qual se enquadra a informação; indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; data da produção, data da classificação e prazo da classificação; indicação da ocorrência de revisão da classificação, incluindo redução do prazo de sigilo;	b), c), d) e e) do Decreto nº 1.359/2015								
9.7 Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	(Art. 8º, §2º, art. 30, III da Lei 12.527/11)	não	remete relatório do executivo de 2017	3	3%	0,3	0	0%	0

BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

				8	8%	0,8	1	1%	0,1
10. Há resposta a perguntas frequentes?	Art. 8, §1º inciso VI da Lei nº 12.527/2011	não	tem <i>link</i> conteúdo incompleto	1	1%	0,1	0	0%	0
11. Há mecanismo no <i>site</i> que garanta expressamente a segurança do <i>site</i> (https)?	Art. 8 da Lei nº 12.527/2011	não		1	1%	0,1	0	0%	0
12. Informação sobre data e última hora de atualização dos dados, a fim de atestar a atualização em tempo real das informações no <i>site</i> ?	(Art. 48, II, da LC 101/00 c/c Art. 8º, §3º, inciso VI da Lei 12.527/11)	não		1	1%	0,1	0	0%	0
13. A entidade dispõe de ouvidoria?	art. 9º e 10 da Lei nº 13.460/2017.	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
14. Possui Relatório anual de Gestão da Ouvidoria?	Art. 15 parágrafo único, II, da Lei nº 13.460/2017	não	tem <i>link</i> mas o último relatório é de 2018	1	1%	0,1	0	0%	0
15. Possui Relatório período de monitoramento do cumprimento da LAI?	Art. 40, II, da Lei nº 12.527/2011 e art. 61, II do Decreto nº 1.359/2015	não		1	1%	0,1	0	0%	0
16. Permite a acessibilidade de conteúdo para pessoas portadoras de necessidades especiais tais como aumento da fonte e contraste?	Art. 8, § 3º inciso VIII da Lei nº 12.527/2011	não		1	1%	0,1	0	0%	0
17. Existe plataforma de acesso ao Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do poder/órgão?	Princípio da Transparência	não		1	1%	0,1	0	0%	0
TOTAL				100	100%	10	33	33%	3,3

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

APÊNDICE I- Tabela Avaliativa da Unidade Jurisdicionada COHAB

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA									
Unidade Jurisdicionada	Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB				Resultado Final				
Responsável/Gestor					NÍVEL	%	Pontos da Avaliação		
Site da unidade jurisdicionada	http://www.cohab.pa.gov.br/				CRÍTICO	15%	1,5		
Site do e-SIC									
Período avaliado									
PONTO AVALIADO	Fundamento	Resposta Sim Ou não	Obs.	PONTUAÇÃO MÁXIMA			RESULTADO DA AVALIAÇÃO		
				Índice de Transparência	%	Pontos	Índice de Transparência da UJ	%	Pontos da Avaliação
TRANSPARENCIA ATIVA									
1- Site Oficial				2	2%	0,2	2	2%	0,2
1.1 A unidade jurisdicionada possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
1.2 O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11)	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2- Estrutura Organizacional				8	8%	0,8	0	0%	0
2.1 Apresenta informações sobre:	(Art. 8º, §1º, inciso I, da Lei 12.527/11)		o icone institucional não tem informações disponíveis						
2.1.1. Estrutura organizacional		não		1	1%	0,1	0	0%	0
2.1.2. Registro de competência		não		1	1%	0,1	0	0%	0
2.1.3 Identificação dos dirigentes da entidade		não		1	1%	0,1	0	0%	0
2.1.4. Endereço, telefone e horário de atendimento das unidades		não		1	1%	0,1	0	0%	0
2.1.5 Composição dos conselhos de Administração e Fiscal (ou equivalente)		não		1	1%	0,1	0	0%	0
2.1.6 Publica a legislação interna como: Lei de Criação/autorização, Estatuto/Regimento, Lei de Estrutura Administrativa, Carta Anual (inc. I, II, III, IV, VII e VIII art. 8º da Lei 13.303/2016 para empresas públicas e sociedades de economia mista		não		3	3%	0,3	0	0%	0
3. Receita				10	10%	1	0	0%	0
3.1 - Há informações sobre a receita nos últimos 12 meses, incluindo natureza,	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º,	não		10	10%	1	0	0%	0

valor de previsão e valor arrecadado? No caso de unidades beneficiárias de repasses do Executivo, devem apresentar notas explicativas contendo os repasses do Tesouro.	Inciso II, do Decreto 7.185/10)								
4. Despesa				17	17%	1,7	0	0%	0
4.1- As despesas apresentam dados dos últimos 12 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)								
4.1.1 Número do processo de despesa ou nota de empenho		não		2	2%	0,2	0	0%	0
4.1.2 Nome do credor/favorecido com CPF ou CNPJ		não		2	2%	0,2	0	0%	0
4.1.3 Valor da despesa		não		2	2%	0,2	0	0%	0
4.1.4 Relatório mensal de beneficiários e valores dos jetons dos Conselhos e da Administração Fiscal		não		1	1%	0,1	0	0%	0
4.2 Há divulgação em tempo real da Ordem Cronológica de pagamentos organizados por: Fonte de Recurso, nº e data da NE, nome do credor, valor da liquidação e NF, vencimento e data do pagamento?	(Art. 5º da Lei 8.666/93)	não		3	3%	0,3	0	0%	0
4.3 Há dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades	(Art. 8º, § 1º, Inc. V da Lei 12.527/11)	não	só informações iniciais de programas	5	5%	0,5	0	0%	0
4.4 Há registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, tais como convênios, termos de parceria, colaboração, entre outros instrumentos? Notas explicativas devem esclarecer detalhes.	(Art. 8º, §1º Inc. II, da Lei 12.527/2011)	não		2	2%	0,2	0	0%	0
5. Licitações e Contratos				15	15%	1,5	0	0%	0
5.1 O site apresenta dados nos últimos 12 meses contendo:	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010)		desatualizado do 2019						
5.1.1 Modalidade de licitação				1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.2 Data		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.3 Valor		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.4 Número/ano do edital		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.5 Objeto		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.6 íntegra dos editais de licitação		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.7 Resultado dos editais de licitação		não		3	3%	0,3	0	0%	0
5.1.8 Contratos na		não	2018	3	3%	0,3	0	0%	0

íntegra								
5.2 Apresenta relação de inexigibilidade e dispensa	não		3	3%	0,3	0	0%	0
6. Relatórios			7	7%	0,7	0	0%	0
6.1 - O site apresenta:	não					0	0	0
6.1.1 A prestações de contas do ano anterior (Demonstrações financeiras - Lei 4320/64 Lei 6404/76, quando se aplicar, e relatório de gestão/relatório anual de administração e observância do inc. III, V, VI e IX da Lei 13303/2016 (empresas públicas e sociedades de economia mista))	não	(Art. 7, VII, b, art. 40, II da Lei 12.527/2011 Art. 9º §5º, VIII do Decreto nº 1.359/2015	3	3%	0,3	0	0%	0
6.1.2 Resultado final de inspeções, fiscalizações, auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo?	não		3	3%	0,3	0	0%	0
6.1.4 O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abetos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	não	(Art. 8º, §3º Inc. II, da Lei 12.527/2011)	1	1%	0,1	0	0%	0
7. Recursos Humanos			14	14%	1,4	0	0%	0
7.1 Apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados/funções, preenchidos e vagos?	não	Arts. 3º, I, II, III e V e art. 8º, caput, § 1º, II e III da Lei 12.527/2011	2	2%	0,2	0	0%	0
7.2 Divulga quadro remuneratório dos cargos efetivos, comissionados/funções e eletivos, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios?	não	12.527/2011 c/c arts. 37, caput, (princípios da moralidade e publicidade) e art. 39 § 6º da CF88.	2	2%	0,2	0	0%	0
7.3 Divulga folha de pagamento contendo servidores efetivos, ativos, detentores de cargos comissionados e funções de confiança, contratados e, quando for o caso, dos inativos, com a denominação dos	não	Art. 7º § 2º, VI do Decreto 7.724/2012; Art. 9º, §5º, IX do Decreto nº 1.359/2015	10	10%	1	0	0%	0

respectivos cargos, empregos e/ou funções, da carga horária semanal e da lotação? Obs.: é vedada a divulgação de descontos pessoais como empréstimos, pensões alimentícias e nomenclaturas similares quando da disponibilização da remuneração dos servidores (folha de pagamento)									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

8. Serviço de informações ao cidadão/ pessoa jurídica - SIC				8	8%	0,8	5	5%	0,5
8.1 Existe indicação precisa no <i>site</i> de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	(Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11)	não		2	2%	0,2	0	0%	0
8.1.1 Há indicação do órgão		Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.2 Há indicação de endereço		Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.3 Há indicação de telefone		Sim	esic executivo	1	1%	0,1	1	1%	0,1
8.1.4 Há indicação dos horários de funcionamento		não		1	1%	0,1	0	0%	0
9. Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão e- SIC				12	12%	1,2	7	7%	0,7
9.1- Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.2 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.3 A solicitação por meio do e-sic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maior idade?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.4 Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da transmissão e da resposta à solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e "c" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
9.5 Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze)	Art. 30, I da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, I, a), b), c)	não		1	1%	0,1	0	0%	0

meses, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; data da desclassificação.	do Decreto nº 1.359/2015								
9.6 Rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; data da produção, data da classificação e prazo da classificação; indicação da ocorrência de revisão da classificação, incluindo redução do prazo de sigilo;	art. 30, II da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, II, a), b), c), d) e e) do Decreto nº 1.359/2015	não		1	1%	0,1	0	0%	0
9.5 Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	(Art. 8º, §2º, art. 30, III da Lei 12.527/11)	não		3	3%	0,3	0	0%	0

BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

				7	7%	0,7	1	1%	0,1
10. Há resposta a perguntas frequentes?	Art. 8, §1º inciso VI da Lei nº 12.527/2011	não		1	1%	0,1	0	0%	0
11. Há mecanismo no site que garanta expressamente a segurança do site (https)?	Art. 8 da Lei nº 12.527/2011	não		1	1%	0,1	0	0%	0
12. Informação sobre data e última hora de atualização dos dados, a fim de atestar a atualização em tempo real das informações no site?	(Art. 48, II, da LC 101/00 c/c Art. 8º, §3º, inciso VI da Lei 12.527/11)	não		1	1%	0,1	0	0%	0
13. A entidade dispõe de ouvidoria?	art. 9º e 10 da Lei nº 13.460/2017.	não		1	1%	0,1	0	0	0
14. Possui Relatório anual de Gestão da Ouvidoria?	Art. 15 parágrafo único, II, da Lei nº 13.460/2017	não		1	1%	0,1	0	0%	0
15. Possui Relatório período de monitoramento do cumprimento da LAI?	Art. 40, II, da Lei nº 12.527/2011 e art. 61, II do Decreto nº 1.359/2015	não		1	1%	0,1	0	0%	0

16. Permite a acessibilidade de conteúdo para pessoas portadoras de necessidades especiais tais como aumento da fonte e contraste?	Art. 8, § 3º inciso VIII da Lei nº 12.527/2011	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
TOTAL				100	100%	10	15	15%	1,5

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

APÊNDICE J- Tabela Avaliativa da Unidade Jurisdicionada COSANPA

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA									
Unidade Jurisdicionada	Companhia de Saneamento do Pará- Cosanpa				Resultado Final				
Responsável/ Gestor					NÍVEL	%	Pontos da Avaliação		
Site da unidade jurisdicionada	http://www.cosanpa.pa.gov.br/				DEFICIENTE	40%	4		
Site do e-SIC									
Período avaliado									
PONTO AVALIADO	Fundamento	Resposta Sim Ou não	Obs.	PONTUAÇÃO MÁXIMA			RESULTADO DA AVALIAÇÃO		
				Índice de Transparência	%	Pontos	Índice de Transparência da UJ	%	Pontos da Avaliação
TRANSPARÊNCIA ATIVA									
1- Site Oficial				2	2%	0,2	2	2%	0,2
1.1 A unidade jurisdicionada possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
1.2 O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11)	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2- Estrutura Organizacional				8	8%	0,8	8	8%	0,8
2.1 Apresenta informações sobre:	(Art. 8º, §1º, inciso I, da Lei 12.527/11)								
2.1.1. Estrutura organizacional		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.2. Registro de competência		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.3 Identificação dos dirigentes da entidade		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.4. Endereço, telefone e horário de atendimento das unidades		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.5 Composição dos conselhos de Administração e Fiscal (ou equivalente)		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.6 Publica a legislação interna como: Lei de Criação/autorização, Estatuto/Regimento, Lei de Estrutura Administrativa, Carta Anual (inc. I, II, III, IV, VII e VIII art. 8º da Lei 13.303/2016 para empresas públicas e sociedades de economia mista)		Sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3
3. Receita				10	10%	1	0	0%	0
3.1 - Há informações sobre a receita nos últimos 12 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado? No caso de unidades beneficiárias de	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10)	não		10	10%	1	0	0%	0

repasses do Executivo, devem apresentar notas explicativas contendo os repasses do Tesouro.									
4. Despesa			17	17%	1,7	7	7%	0,7	
4.1- As despesas apresentam dados dos últimos 12 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)	despesas desatualizadas 2018							
4.1.1 Número do processo de despesa ou nota de empenho		não		2	2%	0,2	0	0%	0
4.1.2 Nome do credor/favorecido com CPF ou CNPJ		não		2	2%	0,2	0	0%	0
4.1.3 Valor da despesa		não		2	2%	0,2	0	0%	0
4.1.4 Relatório mensal de beneficiários e valores dos jetons dos Conselhos e da Administração Fiscal		não		1	1%	0,1	0	0%	0
4.2 Há divulgação em tempo real da Ordem Cronológica de pagamentos organizados por: Fonte de Recurso, nº e data da NE, nome do credor, valor da liquidação e NF, vencimento e data do pagamento?	(Art. 5º da Lei 8.666/93)	não		3	3%	0,3	0	0%	0
4.3 Há dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades	(Art. 8º, § 1º, Inc. V da Lei 12.527/11)	Sim	planilha de investimento	5	5%	0,5	5	5%	0,5
4.4 Há registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, tais como convênios, termos de parceria, colaboração, entre outros instrumentos? Notas explicativas devem esclarecer detalhes.	(Art. 8º, §1º Inc. II, da Lei 12.527/2011)	Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
5. Licitações e Contratos			15	15%	1,5	4	4%	0,4	
5.1 O site apresenta dados nos últimos 12 meses contendo:	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010)		link com documento, sem pesquisa filtrada						
5.1.1 Modalidade de licitação		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.2 Data		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.3 Valor		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.4 Número/ano do edital		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.5 Objeto		não		1	1%	0,1	0	0%	0
5.1.6 íntegra dos editais de licitação		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.7 Resultado dos editais de licitação		não		3	3%	0,3	0	0%	0
5.1.8 Contratos na íntegra		Sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3
5.2 Apresenta		não		3	3%	0,3	0	0%	0

relação de inexigibilidade e dispensa									
6. Relatórios			7	7%	0,7	0	0%	0	
6.1 - O <i>site</i> apresenta:									
6.1.1 A prestações de contas do ano anterior (Demonstrações financeiras - Lei 4320/64 Lei 6404/76, quando se aplicar, e relatório de gestão/relatório anual de administração e observância do inc. III, V, VI e IX da Lei 13303/2016 (empresas públicas e sociedades de economia mista))	(Art. 7, VII, b, art. 40, II da Lei 12.527/201 1. Art. 9º §5º, VIII do Decreto nº 1.359/2015	não	desatualizo de 2017	3	3%	0,3	0	0%	0
6.1.2 Resultado final de inspeções, fiscalizações, auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo?		não		3	3%	0,3	0	0%	0
6.1.4 O <i>site</i> possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abetos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º Inc. II, da Lei 12.527/201 1)	não		1	1%	0,1	0	0%	0
7. Recursos Humanos			14	14%	1,4	0	0%	0	
7.1 Apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados/funçõ es, preenchidos e vagos?	Arts. 3º, I, II, III e V e art. 8º, caput, § 1º, II e III da Lei	não	tem demonstrati vo remuneratór io até fevereiro e incompleto com informações	2	2%	0,2	0	0%	0
7.2 Divulga quadro remuneratório dos cargos efetivos, comissionados/funçõ es e eletivos, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios?	12.527/201 1 c/c arts. 37, caput, (princípios da moralidade e publicidade) e art. 39 § 6º da CF88.	não		2	2%	0,2	0	0%	0
7.3 Divulga folha de pagamento contendo servidores efetivos, ativos, detentores de cargos comissionados e funções de confiança, contratados e, quando for o caso, dos inativos, com a denominação dos respectivos cargos,	Art. 7º § 2º, VI do Decreto 7.724/2012; Art. 9º, §5º, IX do Decreto nº 1.359/2015	não		10	10%	1	0	0%	0

empregos e/ou funções, da carga horária semanal e da lotação? Obs.: é vedada a divulgação de descontos pessoais como empréstimos, pensões alimentícias e nomenclaturas similares quando da disponibilização da remuneração dos servidores (folha de pagamento)									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

8. Serviço de informações ao cidadão/ pessoa jurídica - SIC				8	8%	0,8	8	8%	0,8
8.1 Existe indicação precisa no <i>site</i> de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	(Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11)	Sim	Atendimento ao cliente	2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.1 Há indicação do órgão		Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.2 Há indicação de endereço		Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.3 Há indicação de telefone		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
8.1.4 Há indicação dos horários de funcionamento		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
9. Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão e- SIC				12	12%	1,2	7	7%	0,7
9.1- Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)?	(Art. 10º, §2º, da Lei 12.527/11)	Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.2 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.3 A solicitação por meio do e-sic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maior idade?	(Art. 10º, §1º, da Lei 12.527/11)	Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.4 Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da transmissão e da resposta à solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e "c" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	Sim	esic executivo	1	1%	0,1	1	1%	0,1
9.5 Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, com código	Art. 30, I da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, I, a), b), c) do Decreto	não		1	1%	0,1	0	0%	0

de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; data da desclassificação.	nº 1.359/2015								
9.6 Rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; data da produção, data da classificação e prazo da classificação; indicação da ocorrência de revisão da classificação, incluindo redução do prazo de sigilo;	art. 30, II da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, II, a), b), c), d) e e) do Decreto nº 1.359/2015	não		1	1%	0,1	0	0%	0
9.5 Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	(Art. 8º, §2º, art. 30, III da Lei 12.527/11)	não		3	3%	0,3	0	0%	0

BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

				7	7%	0,7	4	4%	0,4
10. Há resposta a perguntas frequentes?	Art. 8, §1º inciso VI da Lei nº 12.527/2011	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
11. Há mecanismo no site que garanta expressamente a segurança do site (https)?	Art. 8 da Lei nº 12.527/2011	não		1	1%	0,1	0	0%	0
12. Informação sobre data e última hora de atualização dos dados, a fim de atestar a atualização em tempo real das informações no site?	(Art. 48, II, da LC 101/00 c/c Art. 8º, §3º, inciso VI da Lei 12.527/11)	não		1	1%	0,1	0	0%	0
13. A entidade dispõe de ouvidoria?	art. 9º e 10 da Lei nº 13.460/2017.	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
14. Possui Relatório anual de Gestão da Ouvidoria?	Art. 15 parágrafo único, II, da Lei nº 13.460/2017	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
15. Possui Relatório período de monitoramento do cumprimento da LAI?	Art. 40, II, da Lei nº 12.527/2011 e art. 61, II do Decreto nº 1.359/2015	não		1	1%	0,1	0	0%	0
16. Permite a acessibilidade de conteúdo para pessoas portadoras	Art. 8, § 3º inciso VIII da Lei nº 12.527/2011	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1

de necessidades especiais tais como aumento da fonte e contraste?

--	--	--	--	--	--	--	--	--

*Observação: no caso de quesitos com mais de um critério, somente será pontuado se todos os critérios estiverem disponibilizados no portal da Unidade.

TOTAL				100	100%	10	40	40%	4
--------------	--	--	--	------------	-------------	-----------	-----------	------------	----------

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

APÊNDICE K- Tabela Avaliativa da Unidade Jurisdicionada IGEPREV

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA										
Unidade Jurisdicionada	Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará- IGEPREV				Resultado Final					
Responsável/Gestor					NÍVEL	%	Pontos da Avaliação			
Site da unidade jurisdicionada	http://www.igeprev.pa.gov.br/				DEFICIENTE	42%	4,2			
Site do e-SIC										
Período avaliado					PONTUAÇÃO MÁXIMA			RESULTADO DA AVALIAÇÃO		
PONTO AVALIADO	Fundamento	Resposta Sim Ou não	Obs.	Índice de Transparência	%	Pontos	Índice de Transparência da UJ	%	Pontos da Avaliação	
										TRANSPARÊNCIA ATIVA
1- Site Oficial				2	2%	0,2	2	2%	0,2	
1.1 A unidade jurisdicionada possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1	
1.2 O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11)	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1	
2- Estrutura Organizacional				8	8%	0,8	6	6%	0,6	
2.1 Apresenta informações sobre:	(Art. 8º, §1º, inciso I, da Lei 12.527/11)									
2.1.1. Estrutura organizacional		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1	
2.1.2. Registro de competência		não		1	1%	0,1	0	0%	0	
2.1.3 Identificação dos dirigentes da entidade		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1	
2.1.4. Endereço, telefone e horário de atendimento das unidades		não	não tem horário	1	1%	0,1	0	0%	0	
2.1.5 Composição dos conselhos de Administração e Fiscal (ou equivalente)		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1	
2.1.6 Publica a legislação interna como: Lei de Criação/autorização, Estatuto/Regimento, Lei de Estrutura Administrativa, Carta Anual	Sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3		

(inc. I, II, III, IV, VII e VIII art. 8º da Lei 13.303/2016 para empresas públicas e sociedades de economia mista										
3. Receita			10	10%	1	0	0%	0		
3.1 - Há informações sobre a receita nos últimos 12 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado? No caso de unidades beneficiárias de repasses do Executivo, devem apresentar notas explicativas contendo os repasses do Tesouro.	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10)	não	10	10%	1	0	0%	0		
4. Despesa			17	17%	1,7	0	0%	0		
4.1- As despesas apresentam dados dos últimos 12 meses contendo:										
4.1.1 Número do processo de despesa ou nota de empenho	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)	não	2	2%	0,2	0	0%	0		
4.1.2 Nome do credor/favorecido com CPF ou CNPJ		não	2	2%	0,2	0	0%	0		
4.1.3 Valor da despesa		não	2	2%	0,2	0	0%	0		
4.1.4 Relatório mensal de beneficiários e valores dos jetons dos Conselhos e da Administração Fiscal		não	1	1%	0,1	0	0%	0		
4.2 Há divulgação em tempo real da Ordem Cronológica de pagamentos organizados por: Fonte de Recurso, nº e data da NE, nome do credor, valor da liquidação e NF, vencimento e data do pagamento?	(Art. 5º da Lei 8.666/93)	não	3	3%	0,3	0	0%	0		
4.3 Há dados gerais para o	(Art. 8º, § 1º ,	não	desatualizado PPA 2012/2015, sem acompanhamento/ Site GP Pará		5	5%	0,5	0	0%	0

acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades?	Inc. V da Lei 12.527/11)								
4.4 Há registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, tais como convênios, termos de parceria, colaboração, entre outros instrumentos? Notas explicativas devem esclarecer detalhes.	(Art. 8º, §1º Inc. II, da Lei 12.527/2011)	não		2	2%	0,2	0	0%	0
5. Licitações e Contratos				15	15%	1,5	15	15%	1,5
5.1 O <i>site</i> apresenta dados nos últimos 12 meses contendo:	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010)		desatualizado desde 2016, mas possui outro <i>link</i> de 2020						
5.1.1 Modalidade de licitação		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.2 Data		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.3 Valor		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.4 Número/ano do edital		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.5 Objeto		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.6 íntegra dos editais de licitação		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.7 Resultado dos editais de licitação		Sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3
5.1.8 Contratos na íntegra		Sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3
5.2 Apresenta relação de inexigibilidade e dispensa	Sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3	
6. Relatórios				7	7%	0,7	3	3%	0,3
6.1 - O <i>site</i> apresenta:	(Art. 7, VII, b, art. 40, II da Lei 12.527/2011. Art. 9º §5º, VIII do Decreto nº 1.359/2015)								
6.1.1 A prestações de contas do ano anterior (Demonstrações financeiras - Lei 4320/64 Lei 6404/76, quando se aplicar, e relatório de gestão/relatório anual de administração e observância do inc. III, V, VI e IX da Lei 13303/2016 (empresas públicas e		Sim	relatório de gestão de 2019.	3	3%	0,3	3	3%	0,3

sociedades de economia mista))									
6.1.2 Resultado final de inspeções, fiscalizações, auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo?		não		3	3%	0,3	0	0%	0
6.1.4 O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º Inc. II, da Lei 12.527/2011)	não		1	1%	0,1	0	0%	0
7. Recursos Humanos				14	14%	1,4	0	0%	0
7.1 Apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados/funções, preenchidos e vagos?	Arts. 3º, I, II, III e V e art. 8º, caput, § 1º, II e III da Lei 12.527/2011 c/c arts. 37, caput, (princípios da moralidade e publicidade) e art. 39 § 6º da CF88.	não		2	2%	0,2	0	0%	0
7.2 Divulga quadro remuneratório dos cargos efetivos, comissionados/funções e eletivos, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios?	Arts. 3º, I, II, III e V e art. 8º, caput, § 1º, II e III da Lei 12.527/2011 c/c arts. 37, caput, (princípios da moralidade e publicidade) e art. 39 § 6º da CF88.	não	tem o link que direciona ao demonstrativo de remuneração do executivo, mas está indisponível	2	2%	0,2	0	0%	0
7.3 Divulga folha de pagamento contendo servidores efetivos, ativos, detentores de cargos comissionados e funções de confiança, contratados e, quando for o caso, dos inativos, com a denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções, da carga horária semanal e da	Art. 7º § 2º, VI do Decreto 7.724/2012; Art. 9º, §5º, IX do Decreto nº 1.359/2015.	não		10	10%	1	0	0%	0

lotação? Obs.: é vedada a divulgação de descontos pessoais como empréstimos, pensões alimentícias e nomenclaturas similares quando da disponibilização da remuneração dos servidores (folha de pagamento)									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

8. Serviço de informações ao cidadão/ pessoa jurídica - SIC				8	8%	0,8	8	8%	0,8
8.1 Existe indicação precisa no <i>site</i> de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	(Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11)	Sim	http://www.igeprev.pa.gov.br/content/servi%C3%A7o-de-informa%C3%A7%C3%A3o-ao-cidad%C3%A3o-%E2%80%93-sic	2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.1 Há indicação do órgão		Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.2 Há indicação de endereço		Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.3 Há indicação de telefone		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
8.1.4 Há indicação dos horários de funcionamento		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
9. Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão e- SIC				12	12%	1,2	7	7%	0,7
9.1- Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)?	(Art. 10º, §2º, da Lei 12.527/11)	Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.2 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.3 A solicitação por meio do e-sic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura	(Art. 10º, §1º, da Lei 12.527/11)	Sim	esic executivo	2	2%	0,2	2	2%	0,2

reconhecida, declaração de responsabilidade e, maior idade?									
9.4 Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da transmissão e da resposta à solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e "c" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	Sim	esic executivo	1	1%	0,1	1	1%	0,1
9.5 Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; data da desclassificação.	Art. 30, I da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, I, a), b), c) do Decreto nº 1.359/2015	não		1	1%	0,1	0	0%	0
9.6 Rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; data da produção, data da classificação e prazo da classificação; indicação da ocorrência de revisão da classificação, incluindo redução do prazo de sigilo;	art. 30, II da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, II, a), b), c), d) e e) do Decreto nº 1.359/2015	não		1	1%	0,1	0	0%	0
9.7 Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	(Art. 8º, §2º, art. 30, III da Lei 12.527/11)	não	2018	3	3%	0,3	0	0%	0

BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA

				7	7%	0,7	1	1%	0,1
10. Há resposta	Art. 8,	não		1	1%	0,1	0	0%	0

a perguntas frequentes?	§1º inciso VI da Lei nº 12.527/2011								
11. Há mecanismo no site que garanta expressamente a segurança do site (https)?	Art. 8 da Lei nº 12.527/2011	não		1	1%	0,1	0	0%	0
12. Informação sobre data e última hora de atualização dos dados, a fim de atestar a atualização em tempo real das informações no site?	(Art. 48, II, da LC 101/00 c/c Art. 8º, §3º, inciso VI da Lei 12.527/11)	não		1	1%	0,1	0	0%	0
13. A entidade dispõe de ouvidoria?	art. 9º e 10 da Lei nº 13.460/2017.	não		1	1%	0,1	0	0	0
14. Possui Relatório anual de Gestão da Ouvidoria?	Art. 15 parágrafo único, II, da Lei nº 13.460/2017	não		1	1%	0,1	0	0%	0
15. Possui Relatório período de monitoramento do cumprimento da LAI?	Art. 40, II, da Lei nº 12.527/2011 e art. 61, II do Decreto nº 1.359/2015	não		1	1%	0,1	0	0%	0
16. Permite a acessibilidade de conteúdo para pessoas portadoras de necessidades especiais tais como aumento da fonte e contraste?	Art. 8, § 3º inciso VIII da Lei nº 12.527/2011	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
*Observação: no caso de quesitos com mais de um critério, somente será pontuado se todos os critérios estiverem disponibilizados no portal da Unidade.									
TOTAL				100	100%	10	42	42%	4,2

Fonte: Elaborado pela autora (2020).

ANEXO A- Pontuação para avaliação da Transparência dos órgãos da Administração Direta e dos órgãos dos Poderes do Estado do Pará

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA									
Unidade Jurisdicionada				Resultado Final					
Responsável/gestor				NÍVEL		%		Pontos da Avaliação	
Site da unidade jurisdicionada				COMPLETO		100%		10	
Site do e-SIC									
Período avaliado									
PONTO AVALIADO	Fundamento	Resposta sim ou não	Obs.	PONTUAÇÃO MÁXIMA			RESULTADO DA AVALIAÇÃO		
				Índice de Transparência	%	Pontos	Índice de Transparência da UJ	%	Pontos da Avaliação
TRANSPARÊNCIA ATIVA				72	72%	7,2	72	72%	7,2
1- Site Oficial				2	2%	0,2	2	2%	0,2
1.1. A unidade jurisdicionada possui informações sobre Transparência na internet?	Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11.	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
1.2. O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11.	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2- Estrutura Organizacional				7	7%	0,7	7	7%	0,7
2.1. Apresenta informações sobre (de cada secretaria, órgão ou unidade descentralizada):	Art. 8º, §1º, inciso I, da Lei 12.527/11.								
2.1.1. Estrutura organizacional?		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.2. Registro de competência?		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.3. Identificação dos dirigentes das unidades?		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.4. Endereço, telefone e horário de atendimento das unidades?		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.5. Publica a legislação do órgão, Lei de Estrutura Administrativa?		Sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3
3. Receita				10	10%	1	10	10%	1
3.1. Há informações sobre a receita nos últimos 12 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado? No caso de unidades beneficiárias de repasses do Executivo, devem apresentar notas explicativas contendo os repasses do Tesouro?	Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10.	Sim		10	10%	1	10	10%	1
4. Despesa				17	17%	1,7	17	17%	1,7
4.1. As despesas apresentam dados dos últimos 12 meses contendo:	Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº	Sim							

4.1.1. Valor do empenho	7.185/2010.	Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
4.1.2. Valor da liquidação		Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
4.1.3. Valor do pagamento		Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
4.1.4. Favorecido		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
4.2. Há divulgação em tempo real da Ordem Cronológica de pagamentos organizados por: Fonte de Recurso, nº e data da NE, nome do credor, valor da liquidação e NF, vencimento e data do pagamento?	Art. 5º da Lei 8.666/93.	Sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3
4.3. Há dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades?	Art. 8º, § 1º, Inc. V da Lei 12.527/11.	Sim		5	5%	0,5	5	5%	0,5
4.4. Há registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, tais como convênios, termos de parceria, colaboração, entre outros instrumentos? Notas explicativas devem esclarecer detalhes.	Art. 8º, §1º Inc. II, da Lei 12.527/2011.	Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
5. Licitações e Contratos				15	15%	1,5	15	15%	1,5
5.1. O site apresenta dados nos últimos 12 meses contendo:									
5.1.1. Modalidade de licitação	Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010.	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.2. Data		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.3. Valor		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.4. Número/ano do edital		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.5. Objeto		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.6. Integra dos editais de licitação		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
5.1.7. Resultado dos editais de licitação		Sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3
5.1.8. Contratos na íntegra		Sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3
5.2. Apresenta relação de inexigibilidade e dispensa		Sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3
6. Relatórios				7	7%	0,7	7	7%	0,7
6.1. O site apresenta:									
6.1.1. As prestações de contas do ano anterior (relatório de gestão)?	Art. 7, VII, b, art. 40, II da Lei 12.527/2011. Art. 9º §5º, VIII do Decreto nº 1.359/2015.	Sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3
6.1.2. Resultado final de inspeções, fiscalizações, auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo?		Sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3

6.1.3. O <i>site</i> possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abetos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	Art. 8º, §3º Inc. II, da Lei 12.527/2011.	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
7. Recursos Humanos				14	14%	1,4	14	14%	1,4
7.1. Apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados/funções, preenchidos e vagos?	Arts. 3º, I, II, III e V e art. 8º, caput, § 1º, II e III da Lei 12.527/2011 c/c arts. 37, caput, (princípios da moralidade e publicidade) e art. 39 § 6º da CF88. Art. 7º § 2º, VI do Decreto 7.724/2012; Art. 9º, §5º, IX do Decreto nº 1.359/2015 .	Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
7.2. Divulga quadro remuneratório dos cargos efetivos, comissionados/funções e eletivos, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios?		Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
7.3. Divulga folha de pagamento contendo servidores efetivos, ativos, detentores de cargos comissionados e funções de confiança, contratados e, quando for o caso, dos inativos, com a denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções, da carga horária semanal e da lotação? Obs: é vedada a divulgação de descontos pessoais como empréstimos, pensões alimentícias e nomenclaturas similares quando da disponibilização da remuneração dos servidores (folha de pagamento)?		Sim		10	10%	1	10	10%	1
TRANSPARÊNCIA PASSIVA				20	20%	2	20	20%	2
8. Serviço de informações ao cidadão/ pessoa jurídica - SIC				8	8%	0,8	8	8%	0,8
8.1. Existe indicação precisa no <i>site</i> de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11.	Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.1. Há indicação do órgão?		Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.2. Há indicação de endereço?		Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.3. Há indicação de telefone?		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
8.1.4. Há indicação dos horários de funcionamento?		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
9. Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão e- SIC				12	12%	1,2	12	12%	1,2
9.1. Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)?	Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11.	Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.2. Apresenta possibilidade de	Art. 9º, I, alínea "b" e	Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2

acompanhamento posterior da solicitação?	Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011.								
9.3. A solicitação por meio do e-sic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maior idade?	Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11.	Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.4. Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da transmissão e da resposta à solicitação?	Art. 9º, I, alínea "b" e "c" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011.	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
9.5. Possui rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; data da desclassificação?	Art. 30, I da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, I, a), b), c) do Decreto nº 1.359/2015.	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
9.6. Possui rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; data da produção, data da classificação e prazo da classificação; indicação da ocorrência de revisão da classificação, incluindo redução do prazo de sigilo?	Art. 30, II da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, II, a), b), c), d) e e) do Decreto nº 1.359/2015.	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
9.7. Possui relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	Art. 8º, §2º, art. 30, III da Lei 12.527/11.	Sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA				8	8%	0,8	8	8%	0,8
10. Há resposta a perguntas frequentes?	Art. 8, §1º inciso VI da Lei nº 12.527/2011.	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
11. Há mecanismo no site que garanta expressamente a segurança do site (https)?	Art. 8 da Lei nº 12.527/2011.	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1

12. Informação sobre data e última hora de atualização dos dados, a fim de atestar a atualização em tempo real das informações no <i>site</i> ?	Art. 48, II, da LC 101/00 c/c Art. 8º, §3º, inciso VI da Lei 12.527/11.	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
13. A entidade dispõe de Ouvidoria?	Art. 10 e Cap. IV da Lei nº 13.460/2017.	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
14. Possui relatório anual de gestão da ouvidoria?	Art. 15 parágrafo único, II, da Lei nº 13.460/2017	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
15. Possui relatório periódico de monitoramento do cumprimento da LAI?	Art. 40, II, da Lei nº 12.527/2011 e art. 61, II do Decreto nº 1.359/2015	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
16. Permite a acessibilidade de conteúdo para pessoas portadoras de necessidades especiais tais como aumento da fonte e contraste?	Art. 8, § 3º inciso VIII da Lei nº 12.527/2011.	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
17. Existe plataforma de acesso ao Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do poder/órgão?	Princípio da Transparência	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
*Observação: no caso de quesitos com mais de um critério, a UJ somente pontua quando todos os critérios estiverem disponibilizados no portal da Unidade.									
TOTAL				100	100%	10	100	100%	10

Fonte: Adaptado de TCESE (2019), com base na metodologia Enccla.

ANEXO B - Pontuação para avaliação da Transparência dos órgãos da Administração Indireta do Estado do Pará

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA									
Unidade Jurisdicionada				Resultado Final					
Responsável/gestor				NÍVEL		%	Pontos da Avaliação		
Site da unidade jurisdicionada				COMPLETO		100%	10		
Site do e-SIC									
Período avaliado									
PONTO AVALIADO	Fundamento	Resposta sim ou não	Obs.	PONTUAÇÃO MÁXIMA			RESULTADO DA AVALIAÇÃO		
				Índice de Transparência	%	Pontos	Índice de Transparência da UJ	%	Pontos da Avaliação
TRANSPARÊNCIA ATIVA				73	73%	7,3	73	73%	7,3
1- Site Oficial				2	2%	0,2	2	2%	0,2
1.1. A unidade jurisdicionada possui informações sobre Transparência na internet?	Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11.	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
1.2. O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11.	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2- Estrutura Organizacional				8	8%	0,8	8	8%	0,8
2.1. Apresenta informações sobre:									
2.1.1. Estrutura organizacional?		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.2. Registro de competência?		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.3. Identificação dos dirigentes da entidade?		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.4. Endereço, telefone e horário de atendimento das unidades?		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.5. Composição dos conselhos de Administração e Fiscal (ou equivalente)?	Art. 8º, §1º, inciso I, da Lei 12.527/11.	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
2.1.6. Publica a legislação interna como: Lei de Criação/autorização, Estatuto/Regimento, Lei de Estrutura Administrativa, Carta Anual (inc. I, II, III, IV, VII e VIII art. 8º da Lei 13.303/2016 para empresas públicas e sociedades de economia mista)?		Sim		3	3%	0,3	3	3%	0,3
3. Receita				10	10%	1	10	10%	1
3.1. Há informações sobre a receita nos últimos 12 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado? No caso de unidades	Art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10.	Sim		10	10%	1	10	10%	1

beneficiárias de repasses do Executivo, devem apresentar notas explicativas contendo os repasses do Tesouro.									
4. Despesa			17	17%	1,7	17	17%	1,7	
4.1. As despesas apresentam dados dos últimos 12 meses contendo:	Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010.	Sim							
4.1.1. Número do processo de despesa ou nota de empenho		Sim	2	2%	0,2	2	2%	0,2	
4.1.2. Nome do credor/favorecido com CPF ou CNPJ		Sim	2	2%	0,2	2	2%	0,2	
4.1.3. Valor da despesa		Sim	2	2%	0,2	2	2%	0,2	
4.1.4. Relatório mensal de beneficiários e valores dos jetons dos Conselhos e da Administração Fiscal		Sim	1	1%	0,1	1	1%	0,1	
4.2. Há divulgação em tempo real da Ordem Cronológica de pagamentos organizados por: Fonte de Recurso, nº e data da NE, nome do credor, valor da liquidação e NF, vencimento e data do pagamento?	Art. 5º da Lei 8.666/93.	Sim	3	3%	0,3	3	3%	0,3	
4.3. Há dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades?	Art. 8º, § 1º, Inc. V da Lei 12.527/11.	Sim	5	5%	0,5	5	5%	0,5	
4.4. Há registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, tais como convênios, termos de parceria, colaboração, entre outros instrumentos? Notas explicativas devem esclarecer detalhes.	Art. 8º, §1º Inc. II, da Lei 12.527/2011.	Sim	2	2%	0,2	2	2%	0,2	
5. Licitações e Contratos			15	15%	1,5	15	15%	1,5	
5.1. O site apresenta dados nos últimos 12 meses contendo:	Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010.								
5.1.1. Modalidade de licitação		Sim	1	1%	0,1	1	1%	0,1	
5.1.2. Data		Sim	1	1%	0,1	1	1%	0,1	
5.1.3. Valor		Sim	1	1%	0,1	1	1%	0,1	
5.1.4. Número/ano do edital		Sim	1	1%	0,1	1	1%	0,1	
5.1.5. Objeto		Sim	1	1%	0,1	1	1%	0,1	
5.1.6. Íntegra dos editais de licitação		Sim	1	1%	0,1	1	1%	0,1	
5.1.7. Resultado dos editais de licitação		Sim	3	3%	0,3	3	3%	0,3	
5.1.8. Contratos na íntegra		Sim	3	3%	0,3	3	3%	0,3	
5.2. Apresenta	Sim	3	3%	0,3	3	3%	0,3		

relação de inexigibilidade e dispensa									
6. Relatórios			7	7%	0,7	7	7%	0,7	
6.1. O <i>site</i> apresenta:									
6.1.1. As prestações de contas do ano anterior (Demonstrações financeiras – Lei 4320/64 Lei 6404/76, quando se aplicar, e relatório de gestão/relatório anual de administração e observância do inc. III, V, VI e IX da Lei 13303/2016 (empresas públicas e sociedades de economia mista)?	Art. 7, VII, b, art. 40, II da Lei 12.527/2011. Art. 9º §5º, VIII do Decreto nº 1.359/2015.	Sim	3	3%	0,3	3	3%	0,3	
6.1.2. Resultado final de inspeções, fiscalizações, auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo?		Sim	3	3%	0,3	3	3%	0,3	
6.1.3. O <i>site</i> possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abetos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	Art. 8º, §3º Inc. II, da Lei 12.527/2011.	Sim	1	1%	0,1	1	1%	0,1	
7. Recursos Humanos			14	14%	1,4	14	14%	1,4	
7.1. Apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos efetivos e comissionados/funções, preenchidos e vagos?		Sim	2	2%	0,2	2	2%	0,2	
7.2. Divulga quadro remuneratório dos cargos efetivos, comissionados/funções e eletivos, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios?	Arts. 3º, I, II, III e V e art. 8º, caput, § 1º, II e III da Lei 12.527/2011 c/c arts. 37, caput, (princípios da moralidade e publicidade) e art. 39 § 6º da CF88.	Sim	2	2%	0,2	2	2%	0,2	
7.3. Divulga folha de pagamento contendo servidores efetivos, ativos, detentores de cargos comissionados e funções de confiança, contratados e, quando for o caso, dos inativos, com a denominação dos respectivos cargos, empregos e/ou funções, da carga horária semanal e da lotação? Obs.: é vedada a divulgação de descontos pessoais	Art. 7º § 2º, VI do Decreto 7.724/2012; Art. 9º, §5º, IX do Decreto nº 1.359/2015.	Sim	10	10%	1	10	10%	1	

como empréstimos, pensões alimentícias e nomenclaturas similares quando da disponibilização da remuneração dos servidores (folha de pagamento).									
TRANSPARÊNCIA PASSIVA				20	20%	2	20	20%	2
8. Serviço de informações ao cidadão/ pessoa jurídica – SIC				8	8%	0,8	8	8%	0,8
8.1. Existe indicação precisa no <i>site</i> de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?		Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.1. Há indicação do órgão?	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11.	Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.2. Há indicação de endereço?		Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
8.1.3. Há indicação de telefone?		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
8.1.4. Há indicação dos horários de funcionamento?		Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
9. Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão e- SIC				12	12%	1,2	12	12%	1,2
9.1. Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC)?	Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11.	Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.2. Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011.	Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.3. A solicitação por meio do e-sic é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maior idade?	Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11.	Sim		2	2%	0,2	2	2%	0,2
9.4. Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da transmissão e da resposta à solicitação?	Art. 9º, I, alínea "b" e "c" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011.	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
9.5. Possui rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, com código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; data da desclassificação?	Art. 30, I da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, I, a), b), c) do Decreto nº 1.359/2015.	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1
9.6. Possui rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, com	Art. 30, II da Lei nº 12.527/2011 e art. 43, II, a), b), c), d) e e) do	Sim		1	1%	0,1	1	1%	0,1

código de indexação de documento; categoria na qual se enquadra a informação; indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; data da produção, data da classificação e prazo da classificação; indicação da ocorrência de revisão da classificação, incluindo redução do prazo de sigilo?	Decreto nº 1.359/2015.								
9.7. Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	Art. 8º, §2º, art. 30, III da Lei 12.527/11.	Sim	3	3%	0,3	3	3%	0,3	
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA			7	7%	0,7	7	7%	0,7	
10. Há resposta a perguntas frequentes?	Art. 8, §1º inciso VI da Lei nº 12.527/2011.	Sim	1	1%	0,1	1	1%	0,1	
11. Há mecanismo no site que garanta expressamente a segurança do site (https)?	Art. 8 da Lei nº 12.527/2011.	Sim	1	1%	0,1	1	1%	0,1	
12. Informação sobre data e última hora de atualização dos dados, a fim de atestar a atualização em tempo real das informações no site?	Art. 48, II, da LC 101/00 c/c Art. 8º, §3º, inciso VI da Lei 12.527/11.	Sim	1	1%	0,1	1	1%	0,1	
13. A entidade dispõe de ouvidoria?	Art. 10 e Cap. IV da Lei nº 13.460/2017.	Sim	1	1%	0,1	1	1%	0,1	
14. Possui relatório anual de gestão da ouvidoria?	Art. 15 parágrafo único, II, da Lei nº 13.460/2017	Sim	1	1%	0,1	1	1%	0,1	
15. Possui relatório periódico de monitoramento do cumprimento da LAI?	Art. 40, II, da Lei nº 12.527/2011 e art. 61, II do Decreto nº 1.359/2015.	Sim	1	1%	0,1	1	1%	0,1	
16. Permite a acessibilidade de conteúdo para pessoas portadoras de necessidades especiais tais como aumento da fonte e contraste?	Art. 8, § 3º inciso VIII da Lei nº 12.527/2011.	Sim	1	1%	0,1	1	1%	0,1	
*Observação: no caso de quesitos com mais de um critério, a UJ somente pontua quando todos os critérios estiverem disponibilizados no portal da Unidade.									
TOTAL			100	100%	10	100	100%	10	

Fonte: Adaptado de TCESE (2019), com base na metodologia Enclca.